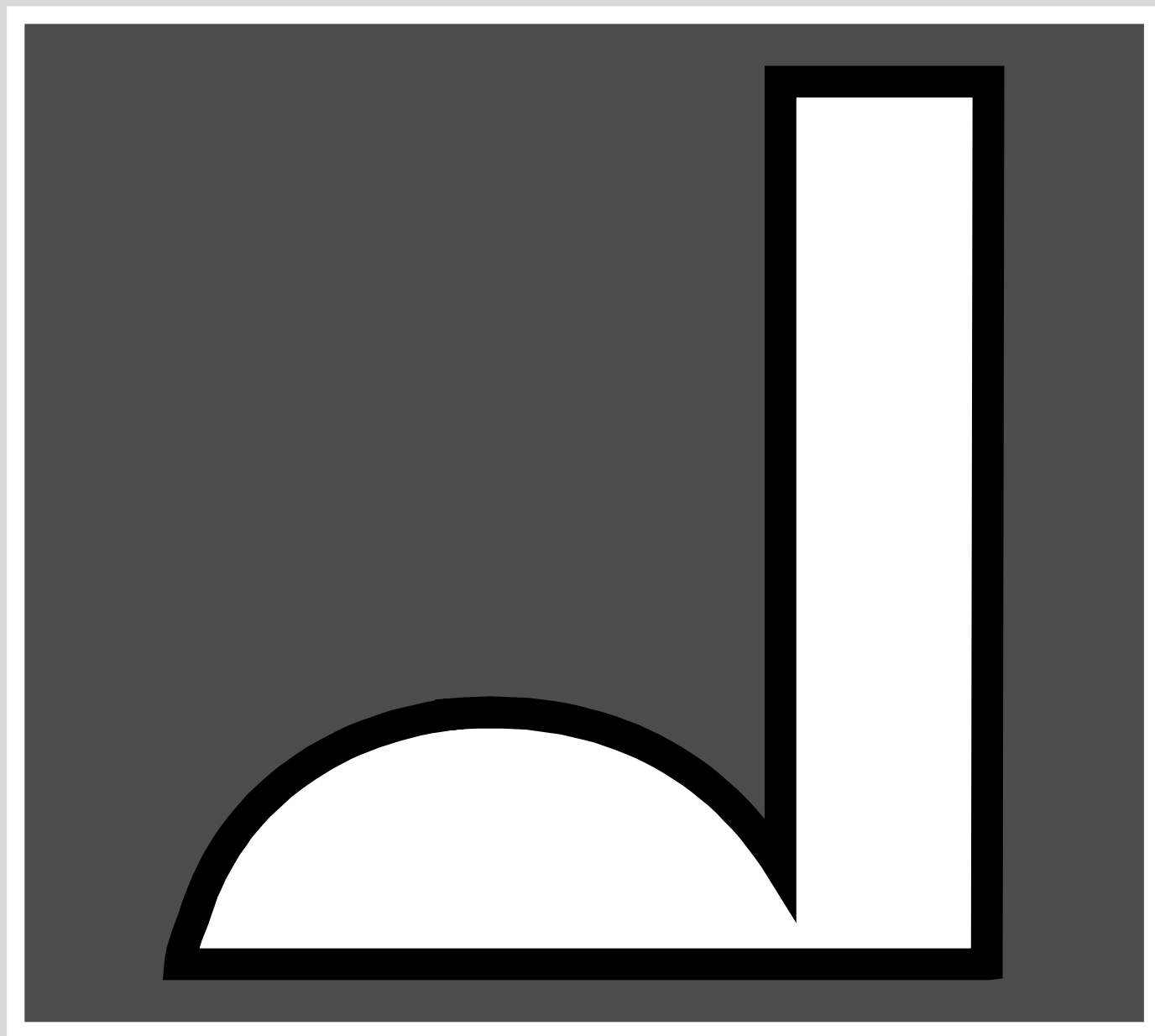




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVI - Nº 038 - SÁBADO, 07 DE ABRIL DE 2001 - BRASÍLIA-DF

Mesa não disponível!

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 58, de 2001, que aprova o ato que renova a permissão outorgada à “O Diário Rádio e Televisão Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.	05606
Nº 59, de 2001, que aprova o ato que outorga permissão à “Fundação Sara Nossa Terra” para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Planaltina, Estado de Goiás.	05606
Nº 60, de 2001, que aprova o ato que renova a permissão da “Fundação Frei João Batista Vogel – OFM” para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.	05606
Nº 61, de 2001, que aprova o ato que renova a concessão da “Rede Norte Sul de Comunicação Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.	05606
Nº 62, de 2001, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à “Gazeta Comunicações Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.	05607
Nº 63, de 2001, que aprova o ato que renova a concessão da “Fundação Educacional Sant’Ana” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.	05607
Nº 64, de 2001, que aprova o ato que outorga permissão à “Rádio Timbó Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Timbó, Estado de Santa Catarina. .	05607

SENADO FEDERAL

2 – RESOLUÇÃO

Nº 4, de 2001, que Cria capela ecumênica em dependências do Senado Federal.	05607
--	-------

3 – ATA DA 30ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 6 DE ABRIL DE 2001

3.1 – ABERTURA

3.2 – EXPEDIENTE

3.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 192, de 2001 – CN (nº 299/2001, na origem), encaminhando cópia do Decreto de 23 de

março de 2001, que abre aos Orçamentos fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda e do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor global de R\$15. 795.458,00 (quinze milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), para reforço das dotações consignadas nos orçamentos vigentes. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

05608

Nº 193, de 2001 – CN (nº 300/2001, na origem), encaminhando cópia do Decreto de 27 de março de 2001, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$1.093.075,00 (um milhão, noventa e três mil, setenta e cinco reais), para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 05608

Nº 194, de 2001 (nº 301/2001, na origem), encaminhando cópia do Decreto de 28 de março de 2001, que abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em favor do Ministério da Defesa, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 05608

Nº 195, de 2001 (nº 311/2001, na origem), encaminhando cópia do Decreto de 29 de março de 2001, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor da Companhia Docas do Ceará, crédito suplementar no valor de R\$339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais), para os fins que especifica. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 05608

3.2.2 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1989 (nº 5.788/90, naquela Casa), de autoria do Senador Pompeu de Souza, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais. 05608

3.2.3 – Pareceres

Nº 148, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Nabor Júnior, que altera o § 6º do art. 14 da Constituição Federal (renúncia dos mandatos do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, e dos Prefeitos para concorrer a cargos eletivos), e a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Jefferson Péres, que modifica o § 6º do art. 14 da Constituição Federal, tramitando em conjunto, nos termos do Requerimento nº 589, de 2000. 05629

Nº 149, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1995 (nº 989/95, naquela Casa), de autoria do Senador Lauro Campos, que padroniza o volume de áudio das transmissões de

rádio e televisão nos espaços dedicados à propaganda e dá outras providências. 05630

3.2.4 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2001, de autoria do Senador Osmar Dias, que acrescenta parágrafos ao art. 829 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre as provas testemunhais na Justiça do Trabalho, e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 05631

Projeto de Lei do Senado nº 59, de 2001, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que acrescenta § 6º ao art. 3º da Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, para dispor sobre a utilização de Certificados da Dívida Pública, pelos contribuintes adimplentes, no pagamento de dívidas com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. ... 05632

3.2.5 – Leitura de requerimentos

Nº 184, de 2001, de autoria do Senador Carlos Bezerra, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. À Mesa, para decisão. 05634

Nº 185, de 2001, de autoria do Senador Carlos Bezerra, solicitando ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário as informações que menciona. À Mesa, para decisão. 05635

3.2.6 – Discursos do Expediente

SENADOR LEOMAR QUINTANILHA – Aplauso ao programa de redução de consumo de energia elétrica, lançado pelo Governo Federal. Necessidade de incentivos ao setor privado nacional para geração de energia. 05636

SENADOR EDISON LOBÃO – Defesa da privatização da Eletrobrás e da Eletronorte. 05639

3.2.7 – Leitura de requerimento

Nº 186, de 2001, de autoria dos Senadores Antero Paes de Barros, Jonas Pinheiro e Carlos Bezerra, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Senhor Antônio Ferraz Oliveira, ex-vereador e ex-prefeito de Santo Antônio de Leverger, e ex-presidente da Associação Comercial de Cuiabá, Estado do Mato Grosso. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Antero Paes de Barros. ... 05639

3.2.8 – Comunicações da Presidência

Retificação do despacho inicial do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2000, que altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Consti-

tução Federal e dá outras providências, no sentido de remetê-lo à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa, conforme entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao declinar de sua competência terminativa. 05640

Recebimento da Mensagem nº 106, de 2001 (nº 312/2001, na origem), de 4 do corrente, pela qual o Presidente da República encaminha a programação monetária relativa ao segundo trimestre de 2001. À Comissão de Assuntos Econômicos, em regime de urgência..... 05640

3.2.9 – Offícios

Nº 270/2001, de 5 do corrente, da Liderança do Bloco PSDB/PTB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 2.136-36, de 2001. 05640

Nº 299/2001, de 5 do corrente, da Liderança do Bloco PSDB/PTB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar, em todo País, o elevado crescimento de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e aquaviários. 05640

3.2.10 – Discursos do Expediente (Continuação)

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Importância da extensão do Programa Bolsa-Escola para todo o Brasil..... 05640

SENADOR *TIÃO VIANA* – Defesa da aprovação de Proposta de Emenda à Constituição de sua autoria, que possibilitará a observância do princípio federativo no momento da escolha dos magistrados que integrarão o Superior Tribunal de Justiça – STJ. 05644

SENADOR *LAURO CAMPOS* – Considerações sobre a obsolescência do Metrô de Brasília e a gestão do Governador Joaquim Roriz. 05647

SENADOR *CASILDO MALDANER* – Apoio à manutenção do Banco do Estado de Santa Catarina – BESC, como instrumento oficial de fomento ao desenvolvimento econômico e social. ... 05649

SENADOR *CARLOS PATROCÍNIO* – Análise dos dados do IBGE relativos ao desenvolvimento educacional brasileiro. 05651

SENADOR *LUIZ OTÁVIO* – Registro do lançamento do Projeto Alvorada, no Estado do Pará. ... 05656

3.2.11 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2001, de autoria do Senador Luiz Otávio, que altera a

denominação da Rodovia BR-163 e revoga a Lei nº 6.252, de 10 de outubro de 1975. À Comissão de Educação, em decisão terminativa. 05658

3.2.12 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *ROBERTO FREIRE* – Satisfação com o processo de revitalização do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife – CONDERM. 05658

SENADOR *LÚCIO ALCÂNTARA* – Análise da publicação **Geografia da Educação Brasileira**, editada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP. 05659

SENADOR *EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS* – Contentamento com a distribuição de **kits** tecnológicos para as escolas rurais do Estado do Tocantins, destinados ao aprimoramento do ensino fundamental. 05661

SENADOR *ROMEU TUMA* – Homenagem póstuma ao ex-Governador Mário Covas. 05662

3.3 – ENCERRAMENTO

4 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Convocação da 5ª Reunião, a realizar-se no dia 18 de abril de 2001, quarta-feira, às 17 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada a ouvir o foneticista Profº Dr. Ricardo Molina de Figueiredo, do Instituto de Pesquisa e Processamento de Som, Imagens e Texto Ltda., Campinas – SP, nos autos da Denúncia nº 1, de 2001..... 05664

Ata circunstanciada da 4ª Reunião de 2001, realizada em 4 de abril de 2001, quarta-feira, às 17 horas, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada a ouvir o Senador Luiz Otávio nos autos da Denúncia nº 1, de 2000, por sugestão da Senadora Heloísa Helena, Relatora do referido processo. 05665

5 – ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 635, de 2001. 05683

6 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)

7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

9 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à “O Diário Rádio e Televisão Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 55, de 27 de janeiro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 9 de junho de 1996, a permissão outorgada à “O Diário Rádio e Televisão Ltda.” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à “Fundação Sara Nossa Terra” para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Planaltina, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 9, de 12 de fevereiro de 1999, que outorga permissão à “Fundação Sara Nossa Terra” para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Planaltina, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão da “Fundação Frei João Batista Vogel – OFM” para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.300, de 24 de outubro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 10 de junho de 1994, a permissão da “Fundação Frei João Batista Vogel – OFM” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão da “Rede Norte Sul de Comunicação Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 12, de 12 de fevereiro de 1997, que renova por

dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da “Rede Norte Sul de Comunicação Ltda.” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à “Gazeta Comunicações Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de dezembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 28 de abril de 1998, a concessão outorgada à “Gazeta Comunicações Ltda.” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão da “Fundação Educacional Sant’Ana” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de novembro de 1998, que renova por

dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da “Fundação Educacional Sant’Ana” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à “Rádio Timbó Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Timbó, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 212, de 8 de dezembro de 1999, que outorga permissão à “Rádio Timbó Ltda.” para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Timbó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2001

Cria capela ecumênica em dependências do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É criada, em dependências do Senado Federal, capela ecumênica destinada a orações e atos religiosos dos servidores e parlamentares da Casa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de abril de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

SENADO FEDERAL

Ata da 30ª Sessão Não Deliberativa em 6 de abril de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Edison Lobão e Mozarildo Cavalcanti

(Inicia-se a sessão às 9 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 192, de 2001 – CN (nº 299/2001, na origem), encaminhando cópia do Decreto de 23 de março de 2001, que abre aos Orçamentos fiscais da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda e do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor global de R\$ 15.795.458,00 (quinze milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), para reforço das dotações consignadas nos orçamentos vigentes.

Nº 193, de 2001 – CN (nº 300/2001, na origem), encaminhando cópia do Decreto de 27 de março de 2001, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 1.093.075,00 (um milhão, noventa e três mil, setenta e cinco reais), para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.

Nº 194, de 2001 (nº 301/2001, na origem), encaminhando cópia do Decreto de 28 de março de 2001, que abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em favor do Ministério da Defesa, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

Nº 195, de 2001 (nº 311/2001, na origem), encaminhando cópia do Decreto de 29 de março de 2001, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor da Companhia Docas do Ceará, crédito suplementar no valor de R\$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais), para os fins que especifica.

As mensagens nºs 192 à 195, de 2001-CN vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

MATÉRIAS RECEBIDAS

DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 181, DE 1989 (Nº 5.788/90, naquela Casa)

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Diretrizes Gerais

Art. 1º Na execução da Política Urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º A Política Urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não-utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do município e do território sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do município e do território sob sua área de influência;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Art. 3º Compete à União, entre outras atribuições de interesse da Política Urbana:

I – legislar sobre normas gerais de direito urbanístico;

II – legislar sobre normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em relação à Política Urbana, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional;

III – promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

IV – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

V – elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.

CAPÍTULO II

Dos Instrumentos da Política Urbana

Seção I

Dos instrumentos em geral

Art. 4º Para os fins desta lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

I – planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II – planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

III – planejamento municipal, em especial:

a) Plano Diretor;

b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

c) zoneamento ambiental;

d) plano plurianual;

e) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

f) gestão orçamentária participativa;

g) planos, programas e projetos setoriais;

h) planos de desenvolvimento econômico e social;

IV – institutos tributários e financeiros:

a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;

b) contribuição de melhoria;

c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

V – institutos jurídicos e políticos:

a) desapropriação;

b) servidão administrativa;

c) limitações administrativas;

d) tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;

e) instituição de unidades de conservação;

f) instituição de zonas especiais de interesse social;

g) concessão de direito real de uso;

h) concessão de uso especial para fins de moradia;

i) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

j) usucapião especial de imóvel urbano;

l) direito de superfície;

m) direito de preempção;

n) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;

o) transferência do direito de construir;

p) operações urbanas consorciadas;

q) regularização fundiária;

r) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

s) referendo popular e plebiscito;

VI – estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).

§ 1º Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta lei.

§ 2º Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação específica nessa área, a concessão de direito real de uso de imóveis públicos poderá ser contratada coletivamente.

§ 3º Os instrumentos previstos neste artigo que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

Seção II

Do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios

Art. 5º Lei municipal específica para área incluída no Plano Diretor poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

§ 1º Considera-se subutilizado o imóvel:

I – cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no Plano Diretor ou em legislação dele decorrente;

II – utilizado em desacordo com a legislação urbanística ou ambiental.

§ 2º O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º A notificação far-se-á:

I – por funcionário do órgão competente do Poder Público municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II – por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 4º Os prazos a que se refere o caput não poderão ser inferiores a:

I – um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

II – dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 5º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica a que se refere o *caput* poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 6º. A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 5º, sem interrupção de quaisquer prazos.

Seção III

Do IPTU progressivo no tempo

Art. 7º Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do *caput* do art. 5º, ou não sendo cumpridas as etapas previstas no § 5º do art. 5º, o município procederá à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei específica a que se refere o *caput* do art. 5º e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no art. 8º.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Seção IV

Da desapropriação com pagamento em títulos

Art. 8º Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais,

iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º O valor real da indenização:

I – refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o § 2º do art. 5º;

II – não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 5º.

Seção V

Da usucapião especial de imóvel urbano

Art. 9º Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art. 10. As áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 2º A usucapião especial coletiva de imóvel urbano será declarada pelo Juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º Na sentença, o Juiz atribuirá igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os condôminos, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 4º O condomínio especial constituído é indivisível, não sendo passível de extinção, salvo deliberação favorável tomada por, no mínimo, dois terços dos condôminos, no caso de execução de urbanização posterior à constituição do condomínio.

§ 5º As deliberações relativas à administração do condomínio especial serão tomadas por maioria de votos dos condôminos presentes, obrigando também os demais, discordantes ou ausentes.

Art. 11. Na pendência da ação de usucapião especial urbana, ficarão sobrestadas quaisquer outras ações, petições ou possessórias, que venham a ser propostas relativamente ao imóvel usucapiendo.

Art. 12. São partes legítimas para a propositura da ação de usucapião especial urbana:

I – o possuidor, isoladamente ou em litisconsórcio originário ou superveniente;

II – os possuidores, em estado de comosse;

III – como substituto processual, a associação de moradores da comunidade, regularmente constituída, com personalidade jurídica, desde que explicitamente autorizada pelos representados.

§ 1º Na ação de usucapião especial urbana é obrigatória a intervenção do Ministério Público.

§ 2º O autor terá os benefícios da justiça e da assistência judiciária gratuita, inclusive perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 13. A usucapião especial de imóvel urbano poderá ser invocada como matéria de defesa, valendo a sentença que a reconhecer como título para registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 14. Na ação judicial de usucapião especial de imóvel urbano, o rito processual a ser observado é o sumário.

Seção VI

Da concessão de uso especial para fins de moradia

Art. 15. Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados situada em imóvel público, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação à referida área ou edificação, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º A concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma gratuita ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art. 16. Nas áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados situadas em imóvel público, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, a concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma coletiva, desde que os possuidores não sejam concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo único. Aplicam-se no caso de que trata o *caput*, no que couber, as disposições dos § 1º a 5º do art. 10.

Art. 17. No caso de ocupação em área de risco, o Poder Público garantirá ao possuidor o exercício do direito de que tratam os arts. 15 e 16 em outro local.

Art. 18. O título de concessão de uso especial para fins de moradia será obtido pela via administrativa perante o órgão competente da Administração Pública ou, em caso de recusa ou omissão deste, pela via judicial.

§ 1º Em caso de ação judicial, a concessão de uso especial para fins de moradia será declarada pelo juiz, mediante sentença.

§ 2º O título conferido por via administrativa ou a sentença judicial servirão para efeito de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º Aplicam-se à concessão de uso especial para fins de moradia, no que couber, as disposições estabelecidas nos arts. 11, 12 e 13.

Art. 19. O direito à concessão de uso especial para fins de moradia é transferível por ato *inter vivos* ou *causa mortis*.

Art. 20. O direito à concessão de uso especial para fins de moradia extingue-se, retornando o imóvel ao domínio público, no caso de:

I – o concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou sua família;

II – os concessionários remembrarem seus imóveis.

Parágrafo único. A extinção de que trata este artigo será averbada no Cartório de Registro de Imóveis, por meio de declaração consubstanciada do Poder Público concedente.

Seção VII

Do direito de superfície

Art. 21. O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

§ 2º A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

§ 3º o superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiária, arcando, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.

§ 4º o direito de superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos os termos do contrato respectivo.

§ 5º Por morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.

Art. 22. Em caso de alienação do terreno, ou do direito de superfície, o superficiário e o proprietário, respectivamente, terão direito de preferência, em igualdade de condições à oferta de terceiros.

Art. 23. Extingue-se o direito de superfície:

I – pelo advento do termo;

II – pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário.

Art. 24. Extinto o direito de superfície, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário no respectivo contrato.

§ 1º Antes do termo final do contrato, extinguir-se-á o direito de superfície se o superficiário der ao terreno destinação diversa daquela para a qual foi concedida.

§ 2º A extinção do direito de superfície será averbada no Cartório de Registro de Imóveis.

Seção VIII

Do Direito de Preempção

Art. 25. O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

§ 1º Lei municipal, baseada no Plano Diretor, delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renoável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do 1º, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 26. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I – regularização fundiária;

II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III – constituição de reserva fundiária;

IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

IX – outras finalidades de interesse social ou de utilidade pública, definidas no Plano Diretor.

Parágrafo único. A lei municipal prevista no § 1º do art. 25 deverá enquadrar cada área em que incidirá

o direito de preempção em uma ou mais das finalidades enumeradas por este artigo.

Art. 27. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º À notificação mencionada no *caput* será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º O município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do *caput* e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 3º Transcorrido o prazo mencionado no *caput* sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 4º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 5º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 6º Ocorrida a hipótese prevista no § 5º, o município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Seção IX

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 28. O Plano Diretor poderá fixar áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

§ 1º Para os efeitos desta lei, coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

§ 2º O Plano Diretor poderá fixar coeficiente de aproveitamento básico único para toda a zona urbana ou diferenciado para áreas específicas dentro da zona urbana.

§ 3º O Plano Diretor definirá os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infra-estrutura existente e o aumento de densidade espermado em cada área.

Art. 29. O Plano Diretor poderá fixar áreas nas quais poderá ser permitida alteração de uso do solo,

mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Art. 30. Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:

I – a fórmula de cálculo para a cobrança;

II – os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

III – a contrapartida do beneficiário.

Art. 31. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do art. 26.

Seção X

Das operações urbanas consorciadas

Art. 32. Lei municipal específica, baseada no Plano Diretor, poderá limitar área para aplicação de operações consorciadas.

§ 1º Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

§ 2º Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I – a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;

II – a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 33. Da lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:

I – definição da área a ser atingida;

II – programa básico de ocupação da área;

III – programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

IV – finalidades da operação;

V – estudo prévio de impacto de vizinhança;

VI – contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 32;

VII—formadecontroledaoperação,obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

§ 1º Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§ 2º A partir da aprovação da lei específica de que trata o **caput**, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art. 34. A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

§ 1º Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§ 2º Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

Seção XI

Da transferência do direito de construir

Art. 35. Lei municipal, baseada no Plano Diretor, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no Plano Diretor ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III – servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do **caput**.

§ 2º A lei municipal referida no **caput** estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

Seção XII

Do estudo de impacto de vizinhança

Art. 36. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

Art. 37. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I – adensamento populacional;

II – equipamentos urbanos e comunitários;

III – uso e ocupação do solo;

IV – valorização imobiliária;

V – geração de tráfego e de demanda por transporte público;

VI – ventilação e iluminação;

VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 38. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

CAPÍTULO III

Do Plano Diretor

Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º.

Art. 40. O Plano Diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento

anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O Plano Diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o Plano Diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos;

§ 4º No processo de elaboração do Plano Diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

§ 5º É nula a lei que instituir o Plano Diretor em desacordo com o disposto no § 4º.

Art. 41. O Plano Diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes;

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

§ 1º No caso da realização de empreendimentos ou atividades enquadrados no inciso V do **caput**, os recursos técnicos e financeiros para a elaboração do Plano Diretor estarão inseridos entre as medidas de compensação adotadas.

§ 2º No caso de cidades com mais de quinhentos mil habitantes, deverá ser elaborado um plano de transporte urbano integrado, compatível com o Plano Diretor ou nele inserido.

Art. 42. O Plano Diretor deverá conter no mínimo:

I – a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infra-estrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º;

II – disposições requeridas pelos arts. 25, 28, 29, 32 e 35;

III – sistema de acompanhamento e controle.

CAPÍTULO IV

Da Gestão Democrática da Cidade

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

II – debates, audiências e consultas públicas;

III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;

IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

V – referendo popular e plebiscito.

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 45. Os organismos gestores das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas incluirão obrigatória e significativa participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, de modo a garantir o controle direto de suas atividades e o pleno exercício da cidadania.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 46. O Poder Público municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de que trata o **caput** do art. 4º, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§ 1º Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º do art. 8º.

Art. 47. Os tributos sobre imóveis urbanos, assim como as tarifas relativas a serviços públicos urbanos, serão diferenciados em função do interesse social.

Art. 48. Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atu-

ação específica nessa área, os contratos de concessão de direito real de uso de imóveis públicos:

I – terão, para todos os fins de direito, caráter de escriturapública, não se aplicando o disposto no inciso II do art. 134 do Código Civil;

II – constituirão título de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamentos habitacionais.

Art. 49. Os Estados e Municípios terão o prazo de noventa dias, a partir da entrada em vigor desta Lei, para fixar prazos, por lei, para a expedição de diretrizes de empreendimentos urbanísticos, aprovação de projetos de parcelamento e de edificação, realização de vistorias e expedição de termo de verificação e conclusão de obras.

Parágrafo único. Não sendo cumprida a determinação do **caput**, fica estabelecido o prazo de sessenta dias para a realização de cada um dos referidos atos administrativos, que valerá até que os Estados e Municípios disponham em lei de forma diversa.

Art. 50. Os Municípios que estejam enquadrados na obrigação prevista nos incisos I e II do art. 41 que não tenham Plano Diretor aprovado na data de entrada em vigor desta Lei, deverão aprová-lo no prazo de cinco anos.

Art. 51. Para os efeitos desta Lei, aplicam-se ao Distrito Federal e ao Governador do Distrito Federal as disposições relativas, respectivamente, a Município e a Prefeito.

Art. 52. Sem prejuízo da punição de outros agentes públicos envolvidos e da aplicação de outras sanções cabíveis, o Prefeito incorre em improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, quando:

I – impedir ou deixar de garantir a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil, conforme o disposto no § 3º do art. 4º;

II – deixar de proceder, no prazo de cinco anos, o adequado aproveitamento do imóvel incorporado ao patrimônio público, conforme o disposto no § 4º do art. 8º;

III – utilizar áreas obtidas por meio do direito de preempção em desacordo com o disposto no art. 25;

IV – aplicar os recursos auferidos com a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso em desacordo com o previsto no art. 30;

V – aplicar os recursos auferidos com operações consorciadas em desacordo com o previsto no § 1º do art. 33;

VI – impedir ou deixar de garantir os requisitos contidos nos incisos I a III do § 4º do art. 40;

VII – deixar de tomar as providências necessárias para garantir a observância do disposto no § 3º do art. 40 e no art. 50;

VIII – adquirir imóvel objeto de direito de preempção, nos termos dos arts. 25 a 27, pelo valor da proposta apresentada, se este for, comprovadamente, superior ao de mercado.

Art. 53. O art. 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso II-A:

"Art. 1º
....."

IIA – à ordem urbanística;

....."

Art. 54. O art. 4º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. (NR)"

Art. 55. O art. 167, inciso I, item 28, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167.

I –
.....

28) das sentenças declaratórias de usucapião, independente da regularidade do parcelamento do solo ou da edificação; (NR)

....."

Art. 56. O art. 167, inciso I, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens 36-A, 36-B e 36-C:

"Art. 167.

I –
.....

36A) dos termos administrativos ou das sentenças declaratórias da concessão de uso especial para fins de moradia, independente da regularidade do parcelamento do solo ou da edificação;

36B) do contrato de concessão de direito real de uso de imóvel público, independente da regularidade do parcelamento do solo ou da edificação;

36C) da constituição do direito de superfície de imóvel urbano;

....."

Art. 57. O art. 167, inciso II, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens 17A, 17B e 17C:

"Art. 167.

.....

II –

.....

17A) da notificação para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios de imóvel urbano;

17B) da extinção da concessão de uso especial para fins de moradia;

17C) da extinção do direito de superfície do imóvel urbano."

Art. 58. Esta Lei entra em vigor em noventa dias contados da data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL APROVADO PELO SENADO FEDERAL

Estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Princípios e Objetivos

CAPÍTULO I

Definições

Art. 1º A política de desenvolvimento urbano, de que trata o art. 182 da Constituição Federal, será orientada pelas diretrizes e demais dispositivos constantes desta Lei de Política Urbana.

Parágrafo único – Para todos os efeitos, esta Lei será denominada Estatuto da Cidade.

Art. 2º Entende-se por Política Urbana o conjunto de princípios e ações que tenham como objetivo assegurar a todos o direito à Cidade e a interação desta com o ambiente rural.

Art. 3º Entende-se como garantia do direito à cidade o conjunto de medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida, mediante a adequada ordenação do espaço urbano e a fruição dos bens, servi-

ços e equipamentos comunitários por todos os habitantes da cidade.

Art. 4º Entende-se por urbanismo o conjunto de ações promotoras e corretoras da organização do espaço urbano de modo a permitir sua adequada fruição pelo homem, preservando-o do processo de espoliação urbana.

Art. 5º Entende-se por direito urbanístico o conjunto de preceitos que disciplinam ou limitam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos.

Art. 6º Constituem objetos da Política Urbana:

I – o direito dos agentes coletivos à cidade;

II – as interações entre o Urbano e o Rural;

III – a distribuição social dos serviços públicos e dos equipamentos urbanos e comunitários;

IV – o processo de produção do espaço urbano;

V – a ordenação da ocupação, do uso e da expansão do território urbano;

VI – a função social da propriedade.

CAPÍTULO II

Função Social da Propriedade

Art. 7º A propriedade imobiliária urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais do Plano Diretor, em especial:

I – democratização das oportunidades de acesso à propriedade urbana e à moradia;

II – justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização;

III – ajustamento da valorização da propriedade urbana às exigências sociais;

IV – correção das distorções de valorização do solo urbano;

V – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

VI – adequação do direito de construir às normas urbanísticas, aos interesses sociais e aos padrões mínimos de construção estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º Configuram abuso de direito e da função social da propriedade:

I – retenção especulativa de solo urbano não construído ou qualquer outra forma de deixá-lo subutilizado ou não utilizado;

II – recusa de oferecer à locação, sob qualquer pretexto, imóveis residenciais não necessários à habitação do proprietário ou seus dependentes, salvo nos casos excepcionados no Plano Diretor;

III – manobras especulativas, diretamente ou por intermédio de terceiros, que visem à extorsão de preços de venda ou locação;

IV – construção ou reconversão que impliquem a venda ou locação de habitações para população de baixa renda com padrões inferiores aos estabelecidos no art. 41, XIV, desta Lei;

V – posse ou domínio de área urbana excedente ao máximo fixado em módulos pelo Plano Diretor.

Art. 9º – O desrespeito à função social da propriedade, conforme definido no artigo anterior, será punido pelo Poder Público Municipal mediante a aplicação sucessiva dos instrumentos enunciados nos arts. 20 a 22 desta Lei.

TÍTULO II

Da Política Urbana

CAPÍTULO I

Diretrizes Gerais

Art. 10. A Política Urbana deverá ser orientada pelas seguintes diretrizes gerais:

I – gestão democrática e incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, como forma reconhecida do exercício da cidadania;

II – participação dos agentes econômicos públicos e privados na urbanização, em atendimento ao interesse social;

III – planejamento da ordenação e expansão dos núcleos urbanos e adequada distribuição espacial da população e das atividades econômicas, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano;

IV – oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados às características sócio-econômicas locais e aos interesses e necessidades da população;

V – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) adensamentos inadequados à infra-estrutura urbana e aos equipamentos urbanos e comunitários existentes ou previstos;

d) a ociosidade do solo urbano edificável;

e) a deterioração das áreas urbanizadas;

f) a especulação imobiliária;

g) a ocorrência de desastres naturais;

VI – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais;

VII – adequação dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, notadamente quanto ao sistema viário, transportes, habitação e saneamento, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar social geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

VIII – recuperação dos investimentos do Poder Público que tenham resultado da valorização dos imóveis urbanos;

IX – adequação dos instrumentos de política fiscal e financeira aos objetivos do desenvolvimento urbano;

X – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído;

XI – proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XII – cumprimento da função social da propriedade imobiliária, prevalecente sobre o exercício do direito de propriedade individual ou coletivo.

CAPÍTULO II

Políticas Setoriais

Art. 11. A Política Urbana no âmbito municipal constitui sistema integrado de políticas setoriais que disciplinam:

I – a ordenação do território;

II – o controle do uso do solo;

III – a participação comunitária e a contribuição social;

IV – o desfavelamento.

Art. 12. A política de ordenação do território engloba o conjunto de ações públicas e privadas sobre:

I – os aspectos funcionais, morfológicos, construtivos, sanitários e ambientais da cidade;

II – a integração cidade/campo;

III – o zoneamento;

IV – a oferta de equipamentos urbanos e comunitários, inclusive os de habitação, saneamento e transportes;

V – a correção das distorções do crescimento urbano;

VI – a escolha de eixos naturais de expansão urbana;

VII – a densidade das áreas urbanas.

Art. 13. A política de controle do uso do solo tem por objetivos:

I – estabelecer as condições para o parcelamento, desmembramento e remembramento do solo para fins urbanos, observada a legislação pertinente;

II – promover a adequada distribuição espacial da população e das atividades econômicas;

III – ajustar o direito de construir às normas urbanísticas;

IV – corrigir as distorções de valorização do solo urbano;

V – ajustar os tamanhos dos lotes urbanos a padrões mínimos de qualidade de vida urbana;

VI – promover a regularização fundiária.

Parágrafo único – As ações de regularização fundiária que se combinarão com as de desfavelamento – darão prioridade à população de baixa renda, com vistas à legalização da ocupação do solo, às dotações de equipamentos urbanos e comunitários e ao apoio financeiro para acesso à terra ou adaptação dos tamanhos dos lotes às exigências do Plano Diretor.

Art. 14. A política de participação comunitária e de contribuição social tem por objetivo assegurar aos moradores da cidade o controle sobre a gerência dos espaços urbanos e a justa repartição dos custos e benefícios de processo de urbanização.

Art. 15. A política de desfavelamento tem como objetivo:

I – a erradicação das condições infra-humanas de habitação;

II – o combate aos determinismos de localização da população de baixa renda e aos processos expulsivos provocados pela especulação imobiliária;

III – a redução dos custos de instalação de moradias e equipamentos para população de baixa renda;

IV – a reserva de áreas para assentamento de população de baixa renda.

Parágrafo único – A política de desfavelamento evitará todo caráter segregativo e dará preferência a renovação urbana em lugar da remoção. Quando a remoção for inevitável, ter-se-á em conta, para a localização das habitações, a necessidade de manter a proximidade entre os locais de moradia e de trabalho.

CAPÍTULO III

Instrumento da Política de Desenvolvimento Urbano

Art. 16. Para assegurar o direito à cidade e sua gestão democrática, bem como corrigir distorções no consumo de bens comunais, o Poder Público utilizará os seguintes instrumentos:

I – fiscais:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano, progressivo e regressivo;

b) taxas e tarifas diferenciadas;

c) incentivos e benefícios fiscais;

II – financeiros e econômicos:

a) fundos especiais;

b) tarifas diversificadas de serviços públicos;

c) co-responsabilização dos agentes econômicos;

III – jurídicos:

a) edificações compulsória;

b) obrigação de parcelamento ou remembramento;

c) desapropriação

d) servidão administrativa;

e) limitação administrativa;

f) tombamento;

g) direito real de concessão de uso;

h) direito de preempção;

i) direito de superfície;

j) usucapião especial;

IV – administrativos:

a) reserva de áreas para utilização pública;

b) regularização fundiária;

c) licença para construir, apoiada em código de obras e edificações;

d) autorização para parcelamento, desmembramento ou remembramento do solo para fins urbanos, em observância ao Plano Diretor;

V – políticos:

a) planejamento urbano, que deverá conter o Plano Diretor;

b) participação popular;

VI – outros instrumentos previstos em lei.

§ 1º – A desapropriação será regida pela legislação própria, observados os preceitos desta Lei.

§ 2º – A servidão administrativa, a limitação administrativa, o tombamento e o direito real da concessão de uso regem-se pela legislação que lhes é própria.

Art. 17. O imposto predial e territorial urbano será progressivo e regressivo e não terá caráter expropriatório, mas guardará proporcionalidade capaz de produzir o efeito de conversão social do direito de propriedade urbana.

Art. 18. Os tributos sobre imóveis urbanos poderão ter alíquotas menores em benefício dos proprietários de habitações em áreas de expansão urbana, de trabalhadores de baixa renda ou de proprietários de única moradia, com padrões mínimos de construção.

Art. 19. O município promoverá a recuperação dos investimentos público, diretamente dos proprietários de imóveis urbanos, mediante contribuição de

melhoria e outras cobranças que o Plano Diretor determinar.

Art. 20. Mediante lei, baseada no Plano Diretor, o Poder Público poderá determinar parcelamento, a edificação ou utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e prazos para a sua execução.

§ 1º O prazo para parcelamento, edificação ou utilização não poderá ser superior a dois anos a partir da notificação, salvo para obras de grande porte, sendo de um ano, em todos os casos, o prazo para início das obras.

§ 2º O proprietário será notificado pela Prefeitura para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no Registro de Imóveis.

Art. 21. A alienação do imóvel, posterior à data da notificação, transfere ao adquirente ou promissário comprador as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 20.

Art. 22. O não cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar possibilitará ao município a aplicação do imposto territorial urbano progressivo, cujo termo inicial será a data da notificação referida no § 2º do art. 20, pelo prazo máximo de cinco anos.

Art. 23. Decorridos cinco anos de cobrança do imposto territorial progressivo sem que o proprietário tenha cumprido as obrigações previstas no art. 20, o município determinará sua desapropriação, com pagamento em títulos públicos de valor real.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, e não terão poder liberatório para pagamento de tributos e tarifas públicas.

§ 2º O valor real da indenização será sempre reconhecido pelo proprietário como base de cálculo do IPTU ou ITR, conforme o caso.

Art. 24. O direito de preempção confere ao Poder Público Municipal preferência para aquisição de terreno urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

Parágrafo único. Lei municipal, baseada no Plano Diretor, delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará o prazo de vigência, que não será superior a dez anos.

Art. 25. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I – execução de programas habitacionais;
- II – criação de espaços públicos de lazer;

III – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

IV – constituição de reserva fundiária;

V – ordenação e direcionamento da expansão urbana;

VI – criação de áreas de preservação ambiental ou paisagística;

VII – outras finalidades de interesse social ou de utilidade pública, definidas no Plano Diretor.

Art. 26. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o terreno, indicando o preço desejado, para que o município, no prazo de trinta dias, manifeste seu interesse em comprá-lo. Transcorrido esse prazo sem manifestação, fica o proprietário tacitamente autorizado a realizar a alienação.

§ 1º – Se o município discordar do preço constante da notificação, poderá requerer o arbitramento judicial, na forma da lei civil.

§ 2º – No arbitramento do preço será descontada a valorização decorrente de investimentos públicos na área, após a data de publicação da lei a que se refere o parágrafo único do art. 24.

Art. 27. O proprietário urbano pode conceder a outro o direito de construir em seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública devidamente inscrita no Registro de Imóveis.

Art. 28. A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

Art. 29. O superficiário responderá pelos encargos e tributos que incidirem sobre o imóvel, proporcionais à ocupação.

Art. 30. A superfície só pode ser transmitida a herdeiros, gratuitamente, por morte do superficiário.

Art. 31. Em caso de alienação do imóvel, o superficiário tem o direito de preferência.

Art. 32. Extingue-se superfície, antes de seu prazo final, se o superficiário der ao imóvel destinação diversa da pactuada.

Parágrafo único. Extinta a superfície, o proprietário passará a ter o domínio pleno sobre o imóvel, realizadas as compensações que a lei prevê.

Art. 33. A usucapião especial de que trata o art. 183 da Constituição Federal não incidirá nas áreas de domínio público, nas de preservação ambiental e naquelas em que o Plano Diretor assim determinar.

Art. 34. As áreas urbanas com mais de duzentos e cinqüenta metros quadrados, ocupadas por populações de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, podem ser usucapidas

coletivamente, desde que os posseiros não sejam proprietárias de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 35. A formação de estoque de terrenos edificáveis, de que trata o art. 16, inciso IV, letra a, far-se-á mediante:

I – reserva de áreas, na forma do art. 45, inciso XVI;

II – preempção e desapropriações, inclusive a especial, previstas no art. 23;

III – doações em favor do Município, compras e outras formas admitidas em lei.

Art. 36. O Poder Executivo municipal instituirá estrutura administrativa para o sistema de planejamento urbano local, com nível hierárquico capaz de assegurar a elaboração, implementação, fiscalização e avaliação do Plano Diretor e a institucionalização do planejamento urbano como processo permanente.

§ 1º Compete ao sistema de planejamento urbano local, assegurada a participação das entidades legitimamente representativas da população, definir e avaliar permanentemente as necessidades das comunidades locais em relação aos equipamentos urbanos e comunitários.

§ 2º O Poder Executivo municipal manterá permanentemente disponíveis, a qualquer cidadão, todas as informações pertinentes ao sistema de planejamento urbano local.

Art. 37. Durante o período de elaboração de programas de uso do solo ou de criação de área especial o Município poderá suspender a concessão de licença ou autorização, até três meses por decreto e até um ano mediante lei.

CAPÍTULO IV Plano Diretor

Art. 38. As cidades com mais de vinte mil habitantes terão obrigatoriamente Plano Diretor, instrumento básico de aplicação local das diretrizes gerais da Política Urbana.

Art. 39. O Plano Diretor utilizará os instrumentos estatuídos nesta Lei para regular os processos de produção, e reprodução e uso do espaço urbano.

Art. 40. O processo de elaboração do Plano Diretor contemplará as seguintes etapas sucessivas:

I – definição dos problemas prioritários do desenvolvimento urbano local e dos objetivos e diretrizes para o seu tratamento;

II – definição dos programas, normas e projetos a serem elaborados e implementados.

Parágrafo único. Aplica-se, para cada uma das etapas, o disposto no art. 48.

Art. 41. O Plano Diretor terá, devidamente adaptadas às peculiaridades locais, as seguintes diretrizes essenciais:

I – discriminar e delimitar as áreas urbanas e rurais;

II – definir as áreas urbanas e de expansão urbana com vistas à localização da população e de suas atividades num período subsequente de dez anos;

III – vedar o parcelamento, para fins urbanos, nas áreas rurais;

IV – exigir que os projetos de conversão de áreas rurais em urbanas, na forma do Estatuto da Terra, sejam previamente submetidos ao governo municipal e analisados à luz do Plano Diretor;

V – designar as unidades de conservação ambiental e outras áreas protegidas por lei, discriminando as de preservação permanente, situadas na orla dos cursos d'água ou dos lagos, nas nascentes permanentes ou temporárias, nas encostas, nas bordas de tabuleiros ou chapadas, e ainda nas áreas de drenagem das captações utilizadas ou reservadas para fins de abastecimento de água potável e estabelecendo suas condições de utilização;

VI – exigir, para a aprovação de quaisquer projetos de mudança de uso do solo, alteração de índices de aproveitamento, parcelamentos, remembramentos ou desmembramentos, prévia avaliação dos órgãos competentes do Poder Público;

VII – exigir, para o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, a elaboração de estudo de impacto ambiental e do respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA), bem como sua aprovação pelos órgãos competentes do Poder Público, observada a legislação específica.

VIII – regular a licença para construir, condicionando-a, no caso de grandes empreendimentos habitacionais, industriais ou comerciais, à existência ou à programação de equipamentos urbanos e comunitários necessários ou, ainda, ao compromisso de sua implantação pelos empresários interessados, no prazo máximo de dois anos;

IX – estabelecer a compensação ao proprietário de imóvel considerado pelo Poder Público como de interesse do patrimônio cultural, histórico, arqueológico, artístico ou paisagístico;

X – fixar os critérios para a efetivação de operações urbanas com vistas à permuta, pelo Poder Público com os agentes privados, de usos ou índices de

aproveitamento pela realização de obras públicas e execução de equipamentos urbanos e comunitários.

XI – definir os critérios para autorização de parcelamento, desmembramento ou remembramento do solo para fins urbanos;

XII – definir os critérios para autorização de implantação de equipamentos urbanos e comunitários e definir sua forma de gestão;

XIII – definir tipo de uso, percentual de ocupação e índice de aproveitamento dos terrenos nas diversas áreas;

XIV – vedar a construção de moradias cujas áreas úteis não permitam o desenvolvimento condigno das atividades familiares e que não sejam dotadas do equipamento sanitário mínimo para uma família de um casal e dois filhos, bem como não sejam ligadas à rede de energia elétrica;

xv – estabelecer a qualificação dos agentes produtivos, encargos das obras e, no caso de imóveis para venda, os parâmetros de remuneração dos fatores, de modo a permitir:

a) fixação do prazo de cada obra, para obter a maior economicidade;

b) observância dos cronogramas da construção e de seus objetivos;

c) justo preço;

XVI – fixar limites mínimos e máximos para a reserva, pelo Poder Público, de áreas destinadas à ordenação do território, à implantação dos equipamentos urbanos e comunitários, de acesso à moradia e nos projetos de incorporação de novas áreas à estrutura urbana, imitando-se o Município em sua posse imediata;

XVII – vedar a construção de novas moradias em:

a) áreas de saturação urbana;

b) áreas de risco sanitário ou ambiental;

c) áreas reservadas para fins especiais;

d) áreas históricas ou naturais em deterioração ou impróprias para tal uso;

XVIII – implantar a unificação das bases cadastrais do município, de acordo com as normas estatísticas federais, de modo a obter um referencial para fixação de tributos e ordenação do território.

Parágrafo único. Enquanto não for aprovado o Plano Diretor, o índice de aproveitamento máximo para construção será de uma vez a área do terreno.

Art. 42. O Plano Diretor incluirá necessária e expressamente:

I – programa de expansão urbana;

II – programa de uso do solo urbano;

III – programa de dotação urbana – equipamentos urbanos e comunitários;

IV – instrumentos e suporte jurídico de ação do Poder Público, em especial o código de obras e edificações, além de normas de preservação do ambiente natural e construído;

V – sistema de acompanhamento e controle.

§ 1º O programa de expansão urbana deverá:

a) identificar e mencionar os eixos naturais de desenvolvimento da cidade, antecipando-se aos processos espontâneos;

b) determinar os processos de incorporação de áreas urbanas;

c) promover a formação de estoque de terrenos edificáveis;

d) estabelecer as condições para o parcelamento, desmembramento e remembramento do solo para fins urbanos;

e) orientar a conversão do espaço rural em urbano e outras mudanças no desenho da cidade;

f) prever o atendimento integrado das necessidades de saneamento básico em termos de abastecimento d'água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, coleta e destinação de resíduos;

g) estabelecer critérios para a expansão do sistema de transportes urbanos.

§ 2º – O programa de uso do solo urbano terá em vista:

a) o aproveitamento racional do estoque local de terrenos edificáveis, promovendo o parcelamento e o remembramento de terrenos não corretamente aproveitados;

b) a melhoria das condições de vivência urbana, mormente das habitações infra-humanas;

c) a indicação de áreas prioritárias de urbanização;

d) o estabelecimento de normas técnicas de aproveitamento do potencial, incluindo os limites ao direito de construir.

§ 3º O programa de dotação urbana incluirá:

a) a regulamentação dos usos dos equipamentos urbanos e comunitários;

b) as prioridades para o desenvolvimento da rede de serviços públicos urbanos, observada a relação entre oferta de serviços e local de moradia;

c) o sistema de operações e cobertura dos custos de habitação e transporte, na forma desta lei;

d) a indicação dos agentes operadores dos equipamentos urbanos e comunitários e dos órgãos de gerenciamento.

§ 4º Os instrumentos de ação do Poder Público são os mencionados nesta lei, acrescidos de outros que se adaptem à realidade local; as sanções são igualmente previstas nestalei, em outros diplomas legais que digam respeito às atividades urbanas, além das disposições dos Códigos Civil e Penal.

§ 5º O Código de Obras e Edificações conterá:

a) as normas técnicas de construção individual ou coletiva, em condomínio horizontal ou vertical;

b) as exigências de natureza urbanística, espacial, ambiental e sanitária;

c) a destinação do imóvel a ser edificado e sua correlação com o uso previsto;

d) as condições para a concessão e os prazos de validade da licença para construir, os requisitos que caracterizam o início, reinício e conclusão da obra e as condições para renovação da licença.

Art. 43. Para um melhor ordenamento da ocupação do território, o município poderá estabelecer, no Plano Diretor, áreas especiais de:

I – urbanização preferencial;

II – renovação urbana;

III – urbanização restrita;

IV – regularização fundiária.

Art. 44. São áreas de urbanização preferencial as que se destinam a:

I – ordenação e direcionamento do processo de urbanização;

II – implantação prioritária de equipamentos urbanos e comunitários;

III – indução da ocupação de áreas edificáveis e adensamento de áreas edificadas.

Art. 45. São áreas de renovação urbana as que se destinam à melhoria de condições urbanas deterioradas ou à sua adequação às funções previstas no Plano Diretor.

Art. 46. São áreas de urbanização restrita as que apresentam uma ou mais das seguintes características:

I – vulnerabilidade a intempéries, calamidades e outras condições adversas, como deslocamentos geológicos e movimentos aquáticos;

II – necessidade de preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico, arqueológico e paisagístico;

III – necessidade de proteção aos mananciais, às praias e regiões lacustres e às margens de rios;

IV – necessidade de defesa do ambiente natural;

V – conveniência de conter os níveis de ocupação da área;

VI – implantação e operação de equipamentos de grande porte.

Art. 47. São áreas de regularização fundiária as habitadas por população de baixa renda e que devam, no interesse social, ser objeto de ações visando à legalização da ocupação do solo e à regulamentação específica das atividades urbanísticas, bem como da implantação prioritária de equipamentos urbanos e comunitários.

§ 1º Áreas públicas ocupadas há mais de dois anos por moradores não-proprietários de terreno ou habitação na área do município, serão a eles transferidas para construção de moradia, respeitadas as exigências ambientais e outras do Plano Diretor, inclusive com cláusula de inalienabilidade.

§ 2º O Poder Público agilizará os processos de transmissão legal dos atuais imóveis ocupados irregularmente, pertencentes a proprietários privados.

§ 3º Será dada preferência, em qualquer caso, à regularização por meio de projetos integrados de convivência urbana.

Art. 48. O Plano Diretor e os planos municipais de desenvolvimento serão elaborados pelo Poder Executivo do Município e submetidos à apreciação da Câmara dos Vereadores, que os aprovará pelo voto de dois terços de seus membros, só podendo modificá-los com o mesmo **quorum**.

Art. 49 Na elaboração do Plano Diretor e dos programas e projetos dele decorrentes, será assegurada a participação popular, obedecidos os seguintes critérios:

I – um terço dos membros constituirá a representação popular;

II – um terço dos membros representará o empresariado urbano;

III – um terço dos membros representará o Poder Público.

§ 1º Todos os membros terão igualdade de voz e voto e as decisões serão tomadas por maioria qualificada.

§ 2º Será assegurada a participação popular, nas mesmas condições do **caput** deste artigo, na discussão de projetos de impacto urbano e ambiental e nos conselhos que se instituírem para fiscalizar a atuação das entidades municipais gestoras de serviços públicos e equipamentos urbanos comunitários.

Art. 50 Até a aprovação do Plano Diretor depende de rão de leis a se rem apro va das pelo voto de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores:

I – alte ra ções de uso de solo nas áre as já par ce ladas;

II – criação de novas áreas de expansão urbana;

III – incorporação de novas áreas urbanas;

IV – projetos que, por sua dimensão e natureza, acarretem alterações significativas no espaço urbano.

Parágrafo único. Os municípios terão prazo de dois anos, a partir da promulgação desta Lei, para aprovarem o respectivo Plano Diretor.

Art. 51. O Prefeito Municipal responderá, pessoalmente, pelas distorções na aplicação do Plano Diretor, na forma das leis penal e civil, inclusive por crime de responsabilidade.

Art. 52. Cabe ação de reclamação de direito, no exercício da cidadania, a qualquer município ou suas organizações de base, que se sentirem prejudicados por procedimentos que considerem danosos aos interesses sócio-comunitários.

CAPÍTULO V

Equipamentos Urbanos e Comunitários

Art. 53. Constituem equipamentos urbanos e comunitários, para os efeitos desta Lei, os bens e meios destinados a habitação, saneamento, transporte urbano, circulação, educação, saúde, consumo coletivo, segurança e lazer.

Art. 54. A União cri a rá uma agên cia so cial de ha bitação, para gerenciar a política habitacional, com as atribuições específicas de:

I – administrar contribuições públicas e privadas, de qualquer natureza, para os programas habitacionais;

II – definir prioridades de alocação de recursos bem como normas para sua aplicação em programas regionais e locais de construção de moradia e outros equipamentos urbanos;

III – realizar estudos e oferecer aporte técnico aos programas habitacionais, quanto a materiais de construção e outros insumos e economias de produção, necessários a tornar mais acessíveis os bens urbanos;

IV – eleger, designar e articular os agentes operadores do sistema habitacional, assegurando prioridade, nesta ordem, a:

a) instituições estaduais ou municipais de habitação, bem como fundações;

b) cooperativas habitacionais e associações de moradores;

c) outras formas coletivas de construção;

d) empresas privadas, sob forma de administração de serviço;

V – gerenciar o Programa Nacional de Habitação Popular.

Parágrafo único. A agência social de habitação fixará contribuição compulsória com base nos lucros das empresas, relativa a seus empregados, não proprietárias de imóvel, podendo aplicá-los, quando necessário, a fundo perdido, no Programa Nacional de Habitação Popular.

Art. 55. O município organizará e explorará o serviço de transporte urbano, conforme estabelece o art. 30, V, da Constituição Federal, devendo para tanto:

I – instituir gerenciamento do sistema;

II – contratar, se conveniente, empresas operadoras, mediante remuneração baseada na quilometragem rodada;

III – instituir mecanismos que assegurem a reposição periódica de frota;

IV – assegurar gestão democrática do sistema, mediante participação comunitária no planejamento e no controle;

V – exigir participação das empresas na cobertura dos custos de manutenção do sistema;

VI – isentar empresas que mantenham serviço próprio de transporte coletivo que atenda às necessidades de deslocamentos de seus trabalhadores;

VII – promover a integração dos diferentes meios de transporte, definindo as prioridades, a seleção de vias e as economias de operação.

CAPÍTULO VI

Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas

Art. 56. Os Estados, mediante lei complementar à respectiva Constituição, instituirão regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, no âmbito de seu território, com vistas à realização do planejamento integrado, disciplina do uso do solo e execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 57. As regiões metropolitanas serão constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, um dos quais será designado como Município Metropolitano e coordenará as ações administrativas, o planejamento conjunto e a canalização dos recursos para os programas de interesse comum.

Art. 58. A região metropolitana será dirigida pelo Prefeito do Município Metropolitano, apoiado em decisões de um Conselho Deliberativo, composto por delegados eleitos pelos municípios componentes.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo terão força dispositiva às unidades agregadas, no âmbito de ação das organizações supramunicipais.

Art. 59. Os municípios membros das regiões metropolitanas ratearão, entre si, os custos de manutenção de seus escritórios, na base de orçamento trimestral, apresentado pelo Prefeito e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 60. A lei estadual de que trata o art. 54 acima inclua entre as funções das regiões metropolitanas, as seguintes

I – organização e estrutura de operação de agrupamento;

II – planejamento das atividades de interesse comum, tais como:

a) construção e operação de usinas elétricas;

b) abastecimento d'água e tratamento de detritos;

c) estradas vicinais e ligações ao sistema viário de maior porte;

d) transporte de pessoal e de cargas, de interesse intra-regional;

e) equipamentos comunitários de uso inter-municipal;

f) lazer e outras criações culturais;

III – planejamento conjunto do destino de bens comuns aos municípios limítrofes, como:

a) rios e outros cursos d'água;

b) recursos naturais renováveis;

c) sistema escolar e de saúde que extravase as fronteiras de um município;

d) outras dotações físicas, econômicas e culturais que sirvam a mais de uma comunidade urbana;

IV – gestão administrativa e financeira do conglomerado, esquema participativo das unidades e compromisso irretratável de ação conjunta;

V – sistema de alocação de recursos coletivos e de prestação de contas.

Art. 61. A adesão do município à região metropolitana será autorizada pela Câmara de Vereadores de cada unidade e implica:

I – compromisso de execução de sua parcela no planejamento conjunto e observância das prioridades aprovadas por maioria do Conselho;

II – cooperação na escolha de prioridades, considerado o interesse público comum como prevalente sobre o local;

III – contribuição para cobertura dos gastos comuns com o planejamento e assistência técnica.

Parágrafo único. A adesão do município é irretratável, pelo prazo do consórcio, e só pode ser revogada pelo voto da Câmara Municipal, observado o mesmo **quorum** que autorizou a participação.

Art. 62. Aplicam-se às aglomerações urbanas, no que couber, os dispositivos sobre regiões metropolitanas.

Art. 63. Haverá obrigatória e significativa participação popular nos organismos gestores das regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, de modo a garantir o controle direto de suas atividades e o pleno exercício da cidadania.

TÍTULO III Disposições Gerais

CAPÍTULO I Do Conselho Nacional de Política Urbana

Art. 64. Fica o Poder Executivo autorizado a transformar o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, em novo organismo, denominado Conselho Nacional de Política Urbana, com o objetivo de propor diretrizes de política urbana e gerir os sistema nacional de cidades.

Art. 65. Para os fins de que trata o art. 64 desta Lei, o CNPU deverá:

I – manter estudos permanentes sobre o processo de urbanização, inclusive migrações internas;

II – acompanhar e avaliar a execução dos programas setoriais da agência social de habitação e, no que couber, dos programas de saneamento, transporte urbano e mais ambiente;

III – efetuar estudos de tipologia urbana;

IV – sugerir aos Estados e Municípios Instrumental de política urbana, a ser aplicado no âmbito de sua competência constitucional;

V – coordenar as ações dos Poderes Federal, Estaduais e Municipais, de âmbito supra-regional ou local;

VI – rever, periodicamente, as diretrizes Federais da política urbana e propor as reformulações necessárias;

VII – incentivar, promover e apoiar pesquisas científicas e tecnológicas sobre os processos de desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. As atuais competências, atribuição e prerrogativas do Conselho Nacional de Desenvolvimento urbano, ressalvadas as que contrariarem, no todo ou em parte, as disposições constitucionais vigentes, passarão à órbita do Conselho de que trata o art. 64 acima.

Art. 66. Os recursos atualmente destinados ao CNPU passarão a integrar as dotações do CNPU.

Art. 67. assegurada a participação popular no CNPU, por meio de delegados eleitos pelas associações nacionais de representação de moradores e de entidades profissionais e de trabalhadores vinculadas à área, além de representantes do empresariado urbano e do poder público, obedecidos os seguintes critérios:

I – um terço dos membros constituirá a representação popular;

II – um terço dos membros representará o empresariado urbano;

III – um terço dos membros representará o Poder Público.

Parágrafo único. Todos os membros terão igualdade de voz e voto, e as decisões serão tomadas por maioria qualificada.

Art. 68. O CNPU realizará estudos econômicos e sociológicos, referentes à remuneração dos fatores envolvidos na indústria de construção civil, de modo a determinar parâmetros de renda imobiliária e de alienação de imóveis urbanos.

Art. 69. Caberá igualmente ao CNPU emitir diretrizes gerais que orientem a fixação dos parâmetros de valores, para fins tributários, e a formação de preços de renovação das locações, com o objetivo de contrapor-se à especulação imobiliária e outras formas de perversão das relações sociais de habitação.

CAPÍTULO II Disposições Finais

Art. 70. Ficam revigorados, no que não contrariarem os princípios da Constituição Federal e as diretrizes desta Lei, os dispositivos referentes ao planejamento e gestão das atividades urbanas, notadamente a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1989 e a Lei nº 6.803, de 2 de julho de 1980.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 72. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 31 de agosto de 1990. – **Alexandre Costa**, 2º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO II Da Política Urbana

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I – parcelamento ou edificação compulsórios;

II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III – desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

TÍTULO V Do Registro de Imóveis

CAPÍTULO I Das Atribuições

Art 167. No Registro de imóveis, além da matrícula, serão feitos. (Renumerado e alterado pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

I – o registro:

28) das sentenças declaratórias de usucapião; (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

36) da imissão provisória na posse, e respectiva cessão e promessa de cessão, quando concedido à União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou suas entidades delegadas, para a execução de parcelamento popular, com finalidade urbana, destinado às classes de menor renda. (Item incluído pela Lei nº 9.785, de 29-1-1999)

II – a averbação: (Redação dada pela Lei nº 6.216, 30-6-75).

17) do Termo de Securitização de créditos imobiliários, quando submetidos a regime fiduciário. (Incluído pela Lei nº 9.514, de 20-11-97).

LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (Vetado) e dá outras providências.

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos causados:

I – ao meio-ambiente;

II – ao consumidor;

III – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IV – (Vetado).

Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive evitar o dano ao meio-ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico estético, histórico, turístico e paisagístico (Vetado).

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916

Código Civil

Art. 134. E, outrossim, da substância do ato a escritura pública:

II – nos contratos constitutivos ou translativos de direitos reais sobre imóveis de valor superior a Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), excetuado o penhor agrícola.

§ 1º A escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena, e, além de outros requisitos previstos em lei especial, deve conter:

a) data e lugar de sua realização;

b) reconhecimento da identidade e capacidade das partes e de quantos hajam comparecido ao ato;

c) nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência das partes e demais comparecentes, com a indicação, quando necessário, do regime de bens do casamento, nome do cônjuge e filiação;

d) manifestação da vontade da partes e dos intervenientes;

e) de claração de ter sido lida às partes e de mais comparecentes, ou de que todas a leram;

f) assinatura das partes e dos demais comparecentes, bem como a do tabelião, encerrando o ato.

§ 2º Se algum comparecente não puder ou não souber assinar, outra pessoa capaz assinará por ele, a seu rogo.

§ 3º A escritura será redigida em língua nacional.

§ 4º Se qualquer dos comparecentes não souber a língua nacional e o tabelião não entender o idioma em que se expressa, deverá comparecer tradutor público para servir de intérprete ou, não o havendo na localidade, outra pessoa capaz, que, a juízo do tabelião, tenha idoneidade e conhecimentos bastantes.

§ 5º Se algum dos comparecentes não for conhecido do tabelião, nem puder identificar-se por documento, deverão participar do ato pelo menos 2 (duas) testemunhas que o conheçam e atestem sua identidade. § 6º O valor previsto no inciso II deste artigo será reajustado em janeiro de cada ano, em função da variação nominal das Obrigações do Tesouro Nacional – OTN (Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977).

.....
(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PARECERES

PARECER Nº 148, DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Nabor Júnior, que altera o § 6º do art. 14 da Constituição Federal (renúncia dos mandatos do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, e dos Prefeitos para concorrer a cargos eletivos), e a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Jefferson Péres, que modifica o § 6º do art. 14 da Constituição Federal, tramitando em conjunto, nos termos do Requerimento nº 589, de 2000.

Relator: Senador Iris Rezende

I – Relatório

Vem à análise desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2000, de autoria do nobre Senador Nabor Junior e outros 31 Senhores Senadores, que "Altera o § 6º do art. 14 da Constituição Federal".

A proposição em análise determina que o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito

para concorrerem a quaisquer cargos eletivos. Efetivamente, a alteração implica na obrigatoriedade de os candidatos a reeleição em cargos executivos se desincompatibilizarem seis meses antes da eleição.

Seus ilustres autores a justificam afirmando que "o instituto da reeleição, por si só, beneficia a candidatura dos aspirantes aos mesmos cargos, cujos nomes já se encontram em evidência perante o eleitorado. Não exigido o afastamento, o privilégio se manifesta de maneira a afrontar o princípio do Estado de Direito — o princípio da igualdade, prejudicando, assim, a transparência que deve nortear o exercício da soberania popular".

À proposta foi apensada a PEC 110/45, de 2000, cujo primeiro signatário é o eminente Senador Jefferson Péres, em idêntico sentido.

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria e também quanto ao seu mérito, nos termos dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

E o relatório.

II – Voto

Quanto aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 60 da Constituição Federal, não vemos óbice que possa impedir a tramitação da proposta em análise. Igualmente, no que toca à sua juridicidade e à sua regimentalidade, não observamos nenhum impedimento ao prosseguimento da sua tramitação.

De outra parte, quanto ao mérito, igualmente, manifestaxno-nos pela aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição. A não exigência de desincompatibilização dos candidatos a reeleição em cargos executivos já se revelou totalmente inconvêniente nas experiências que tivemos após a introdução do instituto em nossa legislação. Vimos, no pleito de 1998 e, especialmente, no municipal de 2000, um grande número de abusos que não puderam ser contidos pelas restrições postas na lei eleitoral.

Parece-nos não haver dúvida de que o afastamento do Chefe do Poder Executivo candidato a reeleição, já exigido para a postulação de outros cargos, deve ser adotado, com vistas a assegurar a mais completa lisura de nossos pleitos.

Assim, a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição traduzir-se-á em significativo aprimoramento de nossa legislação eleitoral, ou seja, em mais um passo na direção da consolidação da democracia em nosso País.

Com relação à proposta apensada, seu objetivo já é atendido pela proposição principal, uma vez que caminha em idêntico sentido.

Ante o exposto, votamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2000, restando prejudicada a PEC nº 45, de 2000.

Sala da Comissão, 4 de abril de 2001. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Ires Rezende**, Relator – **Antonio Carlos Magalhães** – **Lúcio Alcântara** (voto contrário) – **Osmar Dias** – **Nilo Texeira** – **Amir Landó** – **José Eduardo Dutra** – **Roberto Requião** – **Romeu Tuma** – **Roberto Freire** (voto contrário) – **Ade-
mir Andrade** – **Belo Parga** – **Jefferson Péres** – **Francelino Pereira**.

Documento anexado pela Secretaria-Geral da Mesa, nos termos do art. 250 do Regimento Interno.

REQUERIMENTO Nº 589, DE 2000

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requeiro tenham tramitação em conjunto as seguintes Propostas de Emenda à Constituição nºs 44 e 45, de 2000.

Sala das Sessões, – **Jefferson Péres** – **Nabor Júnior**.

PARECER Nº 149, de 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1995 (nº 989/95, naquela casa), de autoria do Senador Lauro Campos, que padroniza o volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espaços dedicados à propaganda e dá outras providências.

Relator: Senador **Geraldo Cândido**

I – Relatório

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do ilustre Senador Lauro Campos (PT/DF), que objetiva padronizar os sinais de áudio dos serviços de radiodifusão, com o fim de que não haja, no momento da recepção, durante os intervalos comerciais, elevação de volume.

O art. 2º da proposição dispõe que caberá ao Executivo, no período de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da lei, criar os mecanismos necessários à normalização técnica da matéria, bem como o dever de fiscalizar o seu cumprimento.

Como justificativa à iniciativa, o ilustre autor sustenta que as emissoras de rádio e de televisão vêm se utilizando do artifício de aumentar o volume do som nas inserções comerciais, de modo a ampliar o poder de mobilização das mensagens veiculadas.

Entende o subscritor da proposta que o mecanismo vem sendo utilizado de forma abusiva, como forma de privilegiar esta ou aquela mensagem comercial.

Submetido à apreciação terminativa desta Comissão de Educação, a proposição foi aprovada, por unanimidade, em 24 de agosto de 1995, nos termos do voto do nobre Relator, Senador Epitácio Cafeteira.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi objeto de parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e da Comissão de Constituição e Justiça e Redação.

Ao ser analisada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em 22 de maio de 1996, a proposição recebeu uma emenda modificativa, proposta pelo ilustre Relator, Deputado Maluly Neto, tendo sido aprovada, por unanimidade.

Na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada, também por unanimidade, tendo recebido substitutivo visando ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

De volta ao Senado Federal, o projeto foi redistribuído a esta Comissão de Educação, que deverá se pronunciar em caráter terminativo.

E o relatório.

II – Voto do Relator:

A proposição sob exame, cujo interesse coletivo é inegável, revela a preocupação de seu ilustre Autor, Senador Lauro Campos, em preservar o direito dos ouvintes e telespectadores, a não serem constantemente importunados, por meio do artifício, utilizado pelas emissoras de rádio e de TV, que vêm aumentando o volume do som das transmissões, durante os intervalos comerciais.

Em todas as Comissões por onde tramitou, o presente projeto obteve aprovação, por unanimidade, tendo sensibilizado os respectivos membros, o argumento de que sua aprovação é de fundamental importância para evitar o cometimento de eventuais abusos por parte dos meios de comunicação.

Nesse sentido, destacamos o voto do ilustre Senador Epitácio Cafeteira, neste Colegiado, em 24 de agosto de 1995, que assim se pronunciou sobre a matéria:

Com relação à proposta apensada, seu objetivo já é atendido pela proposição principal, uma vez que caminha em idêntico sentido.

Ante o exposto, votamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2000, restando prejudicada a PEC nº 45, de 2000.

Sala da Comissão, 4 de abril de 2001. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Ires Rezende**, Relator – **Antonio Carlos Magalhães** – **Lúcio Alcântara** (voto contrário) – **Osmar Dias** – **Nilo Texeira** – **Amir Landó** – **José Eduardo Dutra** – **Roberto Requião** – **Romeu Tuma** – **Roberto Freire** (voto contrário) – **Ade-
mir Andrade** – **Belo Parga** – **Jefferson Péres** – **Francelino Pereira**.

Documento anexado pela Secretaria-Geral da Mesa, nos termos do art. 250 do Regimento Interno.

REQUERIMENTO Nº 589, DE 2000

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requeiro tenham tramitação em conjunto as seguintes Propostas de Emenda à Constituição nºs 44 e 45, de 2000.

Sala das Sessões, – **Jefferson Péres** – **Nabor Júnior**.

PARECER Nº 149, de 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1995 (nº 989/95, naquela casa), de autoria do Senador Lauro Campos, que padroniza o volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espaços dedicados à propaganda e dá outras providências.

Relator: Senador **Geraldo Cândido**

I – Relatório

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do ilustre Senador Lauro Campos (PT/DF), que objetiva padronizar os sinais de áudio dos serviços de radiodifusão, com o fim de que não haja, no momento da recepção, durante os intervalos comerciais, elevação de volume.

O art. 2º da proposição dispõe que caberá ao Executivo, no período de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da lei, criar os mecanismos necessários à normalização técnica da matéria, bem como o dever de fiscalizar o seu cumprimento.

Como justificativa à iniciativa, o ilustre autor sustenta que as emissoras de rádio e de televisão vêm se utilizando do artifício de aumentar o volume do som nas inserções comerciais, de modo a ampliar o poder de mobilização das mensagens veiculadas.

Entende o subscritor da proposta que o mecanismo vem sendo utilizado de forma abusiva, como forma de privilegiar esta ou aquela mensagem comercial.

Submetido à apreciação terminativa desta Comissão de Educação, a proposição foi aprovada, por unanimidade, em 24 de agosto de 1995, nos termos do voto do nobre Relator, Senador Epitácio Cafeteira.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi objeto de parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e da Comissão de Constituição e Justiça e Redação.

Ao ser analisada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em 22 de maio de 1996, a proposição recebeu uma emenda modificativa, proposta pelo ilustre Relator, Deputado Maluly Neto, tendo sido aprovada, por unanimidade.

Na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada, também por unanimidade, tendo recebido substitutivo visando ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

De volta ao Senado Federal, o projeto foi redistribuído a esta Comissão de Educação, que deverá se pronunciar em caráter terminativo.

E o relatório.

II – Voto do Relator:

A proposição sob exame, cujo interesse coletivo é inegável, revela a preocupação de seu ilustre Autor, Senador Lauro Campos, em preservar o direito dos ouvintes e telespectadores, a não serem constantemente importunados, por meio do artifício, utilizado pelas emissoras de rádio e de TV, que vêm aumentando o volume do som das transmissões, durante os intervalos comerciais.

Em todas as Comissões por onde tramitou, o presente projeto obteve aprovação, por unanimidade, tendo sensibilizado os respectivos membros, o argumento de que sua aprovação é de fundamental importância para evitar o cometimento de eventuais abusos por parte dos meios de comunicação.

Nesse sentido, destacamos o voto do ilustre Senador Epitácio Cafeteira, neste Colegiado, em 24 de agosto de 1995, que assim se pronunciou sobre a matéria:

“Diante do exposto, verifica-se que o conteúdo do projeto destina-se a disciplinar área nevrálgica do processo de relacionamento do mercado produtivo com a sociedade, evitando eventuais abusos.”

Porseuturno, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara explicita esse entendimento, reconhecendo que a prática de aumento do volume do sinal, pelas emissoras, é invasiva e viola o direito de o usuário arbitrar o volume de seu receptor. Nessa Comissão, o projeto recebeu uma emenda modificativa, que visa a incluir, expressamente, as emissoras de rádio.

Concordamos com a modificação aprovada nesse Colegiado da Câmara dos Deputados, porque, a despeito de a ementa do projeto fazer menção as transmissões de rádio e de televisão”, o art. 1º, em sua redação original, poderia gerar dúvidas quanto à aplicabilidade da norma legal às emissoras de rádio.

Do mesmo modo, julgamos válidas as alterações promovidas e aprovadas pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, que objetivaram aprimorar a técnica legislativa da proposição, nos termos do Substitutivo nº 989, de 1995.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo enviado pela Câmara dos Deputados ao Senado Federal.

Sala da Comissão, 27 de março, de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Geraldo Cândido**, Relator – **Freitas Neto** – **José Coelho** – **Carlos Patrocínio** – **Osmar Dias** – **Nilo Teixeira Campos** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Moreira Mendes** – **Eduardo Suplicy** – **Lúdio Coelho** – **Nabor Júnior** – **Marluce Pinto** – **Gerson Camatta** – **Romeu Tuma** – **Lauro Campos** (autor).

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 58, DE 2001

Acrescenta parágrafos ao art. 829 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre as provas testemunhais na Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 829 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

”Art. 829.

§ 1º O juiz indagará da testemunha, antes da prestação de compromisso legal, se ela litiga, litigou ou testemunhou em outros processos que tenham como parte o autor ou o réu na ação.

§ 2º Tendo a testemunha prestado depoimento ou participado na qualidade de parte em outra ação trabalhista, que possa estar relacionada com o processo em instrução, aos interessados será concedido prazo de cinco dias para a juntada de cópia da ata em que constem os depoimentos prestados ou de outros documentos válidos para qualificar o testemunho.

§ 3º Considera-se suspeita a testemunha que omitir informações sobre a sua participação em outras ações trabalhistas, que prestar depoimentos contraditórios ou que permitam identificar a existência de conluio entre ela e uma das partes do processo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Justiça do Trabalho enfrenta dificuldades no momento da constituição das provas para instrução dos processos. As provas testemunhais, em especial, representam um desafio extraordinário na busca da verdade dos fatos. É inegável que a existência de um grande número de relações trabalhistas informais, em nossa sociedade, faz com que esse meio de prova seja dos mais utilizados. Com isso, na falta de elementos materiais de prova, não raramente os empregados firmam acordos espúrios para trocar testemunhos falsos, ensaiar ou forjar dados em prejuízo de um mesmo empregador. O juiz singular, adstrito aos elementos constantes do processo, pode não detectar as fraudes e, conseqüentemente, não coibir esses abusos. Essa proposição pretende oferecer, mediante alteração na legislação trabalhista, mecanismos às partes e aos juizes para enfrentar o problema.

Em primeiro lugar, parece-nos importante que a testemunha informe, antes do compromisso legal, a sua participação em outras ações que possam estar relacionadas com o processo em instrução. Assim,

por exemplo, se ela ajuizou ação contra o mesmo empregador, pleiteando o mesmo direito que o beneficiário de seu testemunho está pleiteando, é preciso cautela na análise das informações prestadas. Via de regra, as suspeitas mais comuns ocorrem quando se pretende provar a prestação de horas extras. Não raro, as testemunhas depõem confirmando datas, número de horas e frequência de sua ocorrência, de forma que fica claro o conhecimento que uma tem do depoimento da outra.

Para não proibir ou considerar suspeita a produção de provas testemunhais em que participem empregados de uma mesma empresa, o que poderia configurar cerceamento de defesa, estamos propondo que os interessados possam dispor de prazo para a juntada de outros documentos, sempre que a testemunha confirmar a existência de outros litígios correlatos ou a sua participação em outras ações. Ao juiz serão submetidos os elementos de prova e a ele caberá a decisão a respeito da validade das provas produzidas.

Parece-nos que a hermenêutica correta dos elementos de prova, obtidos a partir de depoimentos pessoais, implica considerar-se suspeita a testemunha que omitir informações sobre a sua participação em outras ações trabalhistas, prestar depoimentos contraditórios ou repetir dados exatos que impliquem um conhecimento excepcional sobre a atividade dos outros colegas de trabalho. De qualquer forma, dependerá do bom senso e da equidade do Juiz do Trabalho, na instrução do processo, a avaliação desses testemunhos em face dos outros elementos juntados aos autos.

Cremos que as inovações podem trazer qualidade ao conteúdo probatório dos testemunhos, ampliando o grau de justiça das decisões nos Tribunais e Juízos do Trabalho. Para aprovação dessas medidas processuais, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2001. –
Osmar Dias
Senador.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 10 DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

TÍTULO I Introdução

Art. 1º – Esta Consolidação estatui as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho, nela previstas.

Art. 2º – Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

§ 1º – Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

Art. 827. O juiz ou presidente poderá arguir os peritos compromissados ou os técnicos, e rubricará, para ser junto ao processo, o laudo que os primeiros tiverem apresentado.

Art. 828. Toda testemunha, antes de prestar o compromisso legal, será qualificada, indicando o nome, nacionalidade, profissão, idade, residência, e, quando empregada, o tempo de serviço prestado ao empregador, ficando sujeita, em caso de falsidade, às leis penais.

Parágrafo único. Os depoimentos das testemunhas serão resumidos, por ocasião da audiência, pelo secretário da Junta ou funcionário para esse fim designado, devendo a súmula ser assinada pelo Presidente do Tribunal e pelos depoentes.

Art. 829. A testemunha que for parente até o terceiro grau civil, amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes, não prestará compromisso, e seu depoimento valerá como simples informação.

Art. 830. O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou Tribunal.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 59, DE 2001

Acrescenta § 6º ao art. 3º da Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, para dispor sobre a utilização de Certificados da Dívida Pública, pelos contribuintes adimplentes, no pagamento de dívidas com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescido de parágrafo sexto:

“Art. 3º.....

.....

§ 6º Aos contribuintes adimplentes com o INSS é assegurada a utilização, para pagamento de débitos previdenciários vencidos e futuros, dos certificados a que se refere este artigo, adquiridos nas mesmas condições em que são oferecidos aos contribuintes inadimplentes.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Constituição Federal de 1988 instituiu limitações ao poder de tributar e garantias aos contribuintes nem sempre observadas estritamente pelos entes públicos. Com frequência, por exemplo, são oferecidas facilidades aos contribuintes inadimplentes, em flagrante desconsideração para com aqueles que não medem esforços para manter as contas com o fisco em dia. Essa prática, em nosso entendimento, infringe a norma constitucional que veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios “instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente”, objeto do inciso II do art. 150 da CF. Nossa iniciativa preocupa-se em especial com o pagamento de dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, previsto na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998.

A União oferece aos devedores inadimplentes perante o INSS a possibilidade de utilização de Certificados da Dívida Pública para a compensação de créditos e débitos, nos termos da referida Lei. Trata-se de uma facilidade excepcional que, na nossa visão, pode perfeitamente ser estendida aos contribuintes adimplentes. Nesse caso, eles poderiam utilizar esse crédito para o pagamento de contribuições vencidas e futuras.

Utilizando os certificados, as empresas podem planejar melhor os pagamentos e formar reservas para o futuro. Podem, também, precaver-se contra reduções bruscas no faturamento e contra os efeitos negativos das instabilidades financeiras. Em última instância, as relações trabalhistas serão beneficiadas com o controle e a administração dos encargos previdenciários, com reflexos positivos na manutenção dos empregos.

Ainda que as razões econômicas e financeiras não fossem subsistentes, é inegável a necessidade de valorizar o bom contribuinte. É preciso estabelecer limites para essa “cultura da renegociação permanente”, que oferece de forma regular facilidades para os inadimplentes. Além disso, com a concessão do mesmo benefício aos contribuintes adimplentes podemos evitar que eles venham a tornar-se inadimplentes por imprevidência ou pela imprevisibilidade dos fatores econômicos.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta iniciativa. É inegável que a justiça e a equidade tributárias somente serão alcançadas com um tratamento crescentemente igualitário aos contribuintes. E a nossa proposta pretende colaborar para isso.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2001. — **Carlos Bezerra**

LEGISLAÇÃO CITADA

**Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 9.711, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, altera dispositivos das Leis nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e 9.639, de 25 de maio de 1998, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 1999, fica o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS autorizado a receber, como dáção em pagamento, Títulos da Dívida Agrária a serem emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, por solicitação de lançamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, especificamente para aquisição, para fins de reforma agrária:

.....

Art. 3º A União poderá promover leilões de certificados da dívida pública mobiliária federal a serem

emitidos com a finalidade exclusiva de Amortização ou quitação de dívidas previdenciárias, em permuta por créditos decorrentes de securitização de obrigações da União.

§ 1º Fica o INSS autorizado a receber os títulos e créditos aceitos no leilão de certificados da dívida pública mobiliária federal, com base nas percentagens sobre os últimos preços unitários e demais características divulgadas pela portaria referida no § 5º deste artigo, com a finalidade exclusiva de amortização ou quitação de dívidas previdenciárias, de empresa cujo débito total não ultrapasse R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º Os débitos previdenciários a serem amortizados ou quitados na forma do § 1º serão considerados pelo seu valor atualizado acrescido dos encargos legais multiplicado pelo percentual calculado entre o preço médio do último leilão e o valor de face de emissão do certificado.

§ 3º Os certificados da dívida pública mobiliária federal poderão ser emitidos diretamente para o INSS pelo preço médio homologado do seu último leilão de colocação, em permuta pelos títulos e créditos recebidos pelo INSS na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º A emissão dos certificados de que trata o **caput** processar-se-á sob a forma escritural, mediante registro dos respectivos direitos creditórios em sistema centralizado de liquidação e custódia.

§ 5º Portaria conjunta dos Ministros de Estado da Fazenda e da Previdência e Assistência Social estabelecerá as condições para a efetivação de cada leilão previsto no **caput**, tais como:

I – a quantidade de certificados a serem leiloados;

II – definição dos títulos ou créditos decorrentes de securitização de obrigações da União a serem aceitos em permuta pelos certificados, bem como a quantidade mínima por unidade de certificado;

III – natureza, período e situação dos débitos previdenciários que poderão ser amortizados ou quitados com os certificados;

IV – natureza, período, situação e valor máximo dos débitos previdenciários que poderão ser amortizados ou quitados na forma prevista no § 1º deste artigo.

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 184, DE 2001

Nos termos do disposto no § 2º do art. 50, da Constituição Federal, bem como do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requero que seja encaminhada ao Sr. Ministro da Fazenda, para que esclareça junto à diretoria do Banco do Brasil, a seguinte solicitação de informações, a respeito das providências tomadas até o momento, em cumprimento às determinações da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Sistema Financeiro, no que diz respeito à hipoteca do Edifício Maison Strauss (Brasília), bem como em relação às conclusões da referida CPI no que diz respeito às punições administrativas aos funcionários do Banco do Brasil devido ao “caso Encol”.

Justificação

A Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou possíveis irregularidades no Sistema Financeiro (CPIB-1999) tinha como um dos seus fatos determinados a apuração do chamado “caso Encol”. Neste fato determinado, apurou-se o encaminhamento dado pelo Banco do Brasil nas suas negociações com a direção da empresa Encol.

Após a oitiva dos depoimentos, bem como a análise minuciosa dos documentos requisitados pela Comissão, constatou-se que existiram uma série de irregularidades operacionais que acabaram redundando em decisões administrativas extremamente questionáveis.

Entre tais irregularidades, destacaram-se a situação do Edifício Maison Strauss (página 22 do relatório da CPI) e a punição da então Diretoria do Banco do Brasil aos funcionários envolvidos nas operações com a Encol. Em relação a estes fatos, a CPI aprovou, por unanimidade, relatório final determinando ações por parte da nova Diretoria do Banco do Brasil.

Passados quase dois anos daquelas conclusões, ainda restam por parte do Banco do Brasil, o cumprimento de muitas das determinações da Comissão Parlamentar de Inquérito.

O presente requerimento de informações tem por objetivo fundamental tomar conhecimento apro-

fundado das ações tomadas pelo Banco do Brasil com respeito às determinações dos Senhores Senadores.

De fato, tal requerimento inscreve-se na competência desta Casa, na medida em que o controle externo é, em última instância, missão indelegável do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2001. – Se na dor
Carlos Bezerra.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 185, DE 2001

Nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 215, inciso I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário o seguinte pedido de informações:

1 _ Não se encontram disponibilizadas, nesta Comissão de Assuntos Econômicos, informações que nos permitam avaliar as ações governamentais relacionadas ao financiamento de agricultores sem-terra, com vista à aquisição de terras, diretamente do proprietário. Sabe-se, tão-somente, que essa nova opção de acesso à terra, enquanto modalidade do processo de reforma agrária, entrou em efetividade em 1997 como um projeto piloto denominado Cédula da Terra. Qual o montante de recursos previstos, sua fonte de captação e o mecanismo operacional adotado nesse programa piloto? Que critérios foram utilizados para a definição dos estados e agricultores a serem beneficiados? Quais os encargos financeiros incidentes nessas concessões de crédito, o subsídio implícito, se existente, e os eventos e atividades econômicas passíveis de financiamento nesse projeto? Qual a atual situação financeira desse projeto?

2 _ Sabe-se, ainda, que esse projeto piloto acha-se, hoje, substituído pelo Projeto de Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural, 1ª fase, a ser implantada por intermédio de financiamento a ser obtido junto ao Banco Mundial, ora submetido à apreciação do Senado Federal. De forma semelhante, e a despeito do encaminhamento do pleito de autorização a esta Casa, não se encontram disponíveis informações que permitam uma clara e um pertinente entendimento do alcance e das transformações passíveis de obtenção com a implementação desse novo projeto. Que razões levaram a adoção desse novo projeto, quando, ainda, tudo indica, não foram exauridas as ações no âmbito do projeto piloto? Qual a extensão e a abrangência das atividades a serem co-

bertas nesse projeto? Que critérios foram usados para a definição dos estados e das famílias a serem beneficiados? Os financiamentos concedidos no âmbito desse projeto estarão restritos à aquisição de propriedades rurais? Como se relaciona e interage essa modalidade de implantação da reforma agrária com a proveniência das desapropriações por interesse social? É prevista a extensão desse projeto para outros estados? Em que ocasião, com que previsão de recursos e quais atividades produtivas e que estados são previstos como passíveis de financiamento? Quais os custos e os benefícios econômicos e sociais desse projeto, uma vez que essas informações são também exigidas e previstas nos termos do art. 4º, inciso II, da Resolução nº 96, de 1989?

3 _ Sob que pressupostos e em que direção foi definida a modelagem desse projeto, nessa sua 1ª fase? Serão privilegiadas, tão-somente, as aquisições de propriedades rurais, ou serão essas conjugadas com ações de financiamento nas áreas de infra-estrutura, assistência técnica e de comercialização dos produtos obtidos nesses assentamentos? Qual o objetivo fundamental pretendido com essa modalidade de assentamento rural: maximização do número de assentamentos ou sua consolidação em áreas estratégicas?

Justificação

O Presidente da República encaminhou para exame do Senado Federal proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até EUR 218.190.000,00 (duzentos e dezoito milhões, cento e noventa mil euros), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento _ BIRD.

Os recursos advindos dessa operação de crédito serão destinados, conforme mencionado na mensagem presidencial, ao financiamento parcial do Projeto de Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural _ 1, a ser executado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária _ Incra.

Todavia, não se encontram disponíveis, tanto no Congresso Nacional, quanto nessa mensagem que encaminhou o pleito à apreciação desta Casa, informações que nos permitam avaliar adequadamente o alcance deste Programa. Como se sabe, um programa executado de maneira parcial, equivocada ou erroneamente, pode não ser suficiente para dinamizar seus efeitos sociais e econômicos, nem mesmo contribuir para o combate à pobreza rural. Ao contrário,

pode trazer a necessidade de novas intervenções por parte do setor público, sobretudo quando o mesmo encontra-se sob total responsabilidade do Poder Executivo. A ação legislativa, nessa hora, está restrita tão-somente, à avaliação das condições financeiras do empréstimo pretendido pelo projeto em referência. E, mesmo no âmbito dessa competência, instruído de forma parcial e em desacordo com o que determina a Resolução nº 96, de 1989, que trata do controle do processo de endividamento da União. Nos termos do inciso II do art. 4º da Resolução nº 96, de 1989, os pleitos da União para a contratação de operações de crédito externo devem ser encaminhados ao Senado Federal instruídos, entre outras exigências, com informações e análises sobre os custos e os benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação de crédito.

O Congresso Nacional, em particular o Senado Federal, consoante o disposto na Constituição Federal acerca de sua competência na área financeira e de fiscalização, necessita de informações relativas a esse programa de combate à pobreza rural, ainda que restritas a sua primeira fase, sem que, para tal, recorra àquelas veiculadas na imprensa, nem sempre confiáveis.

Ciente da necessidade, oportunidade e pertinência de informações sobre o Projeto de Crédito Fundiário e de Combate à Pobreza Rural _ 1, respaldado, ainda, pelos arts. 215 e 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, é que requeiro seja encaminhado ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário este pedido de informações, entendendo, ademais, que fica a tramitação dessa matéria, que se pretende esclarecer, interrompida até que as informações ora requeridas sejam recebidas e incorporadas ao processo em exame nesta Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala da Comissão, 6 de abril de 2001. _ Senador **Carlos Bezerra**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216, do Regimento Interno.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Leomar Quintanilha, por 20 minutos.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (Bloco/PPB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a si-

tução da energia elétrica do País é deveras preocupante. O fantasma dos apagões e do racionamento que rondava os lares dos brasileiros e os parques industriais do País efetivamente apareceu; deixou de ser fantasma para materializar-se.

O Globo de hoje traz a seguinte notícia:

Pacote do governo tenta evitar o racionamento de energia. Objetivo é economizar 10% do consumo de luz no país até fim de maio. O Governo lançou ontem um pacote de medidas a ser adotado imediatamente para reduzir o consumo e aumentar a oferta de energia. O pacote vai vigorar até o fim de maio e tem como objetivo economizar 10% da energia consumida em todo o país. Se as 33 medidas fracassarem, será necessário racionar a oferta de energia, atingindo inicialmente os consumidores residenciais e comerciais. As indústrias serão as últimas a serem afetadas pelo racionamento.

Sr. Presidente, essa situação explica-se, basicamente, pelo fato de o País ter adotado um modelo energético superado, que os últimos governos, inclusive o Governo do Presidente Fernando Henrique, vêm buscando modificar, com a participação cada vez mais ativada do setor privado na geração e distribuição de energia elétrica.

O planejamento existente no País previa uma demanda quase compatibilizada com a capacidade de oferta. Entretanto, não se esperava que o volume de precipitação pluviométrica, notadamente nas Regiões Sudeste e Nordeste do País, fosse muito aquém do desejado, muito aquém do necessário, fazendo com que os nossos reservatórios das usinas hidrelétricas ficassem em níveis mínimos, diminuindo, conseqüentemente, o volume de geração de energia elétrica. Ora, é uma situação atípica que acabou fazendo com que o planejamento existente para o fornecimento e oferta de energia elétrica no País – insumo básico e fundamental – se escasseasse, ao ponto de estarmos agora com um processo de racionamento do seu uso. E caminharemos, seguramente, já que estamos chegando ao final do período chuvoso, para o período de racionamento.

Criticar que nada nesse sentido foi feito seria leviano de nossa parte. Efetivamente, o Governo tem procurado fazer o que é possível. A construção de usinas hidrelétricas a cargo da Eletrobras vem, nos últimos anos – e assim será até 2003 –, tendo um andamento razoável, não com a aceleração devida, mas

também sem interrupção. O processo de privatização facilitou o ingresso de investimentos estrangeiros e, conseqüentemente, a modernização, e ocorreu basicamente na área de distribuição de energia. Hoje, cerca de 70% da distribuição de energia elétrica no País é feita pelo setor privado, mas na geração ocorre justamente o contrário: cerca de 70% da energia gerada pelo País ainda é feita por organismos estatais.

Matéria da revista **IstoÉ** desta semana, intitulada "A crise anunciada", faz comentários sobre a redução, o racionamento, e diz que "no Brasil, o Governo já privatizou a maior parte do setor elétrico – boa parte para o capital estrangeiro –, mas recusou-se a definir o modelo de concorrência a longo prazo e a atender à exigência dos investidores transnacionais de tarifas reajustadas pelo câmbio, que protejam seu retorno das fragilidades do real".

Ora, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, essa é uma questão que precisa efetivamente ser discutida e analisada com profundidade. Se efetivamente os investidores estrangeiros pretendem, ao investir aqui os seus capitais, ter a segurança do retorno dos seus dividendos em dólar, é preciso saber se investimentos dessa natureza vão interessar ao consumidor brasileiro. E por que não estimular o próprio empresariado e o setor privado nacional, já que não haveria o comprometimento cambial, para investir maciçamente no setor de geração de energia?

A crise se alastra talvez também em função dos equívocos que ocorrem no nosso País. Vejam a inadiplência de Furnas, que, na comercialização em bloco da geração de energia, acabou criando inúmeras dificuldades ao setor.

Devemos analisar também, Sr. Presidente, o País. O Brasil tem um potencial extraordinário. A sua capacidade de energia instalada hoje é compatível com a demanda, mas estamos vivendo uma quadra interessante e importante do País. Controlada a inflação, estabelecidas e vencidas severas metas fiscais, o Brasil se prepara para um crescimento econômico como o registrado no ano passado, que superou a casa dos 4,5% do seu PIB.

Esse crescimento econômico, tão esperado pela sociedade brasileira – corrigiu inclusive inúmeras distorções no setor econômico, com conseqüências para a área social –, está correndo o risco de ser refreado pela escassez de energia elétrica.

A natureza foi, realmente, muito generosa com o Brasil, concedendo ao nosso País mananciais ricos e extraordinários e importantes bacias do Planeta. Destaco, particularmente, a situação do Estado do Tocan-

tins, o meu Estado, com quem a natureza foi também extremamente generosa, colocando, ali, duas das mais importantes bacias hidrográficas do País. Temos um potencial de geração de energia muito grande. Mas, na verdade, hoje estamos produzindo cerca de metade ou um pouco mais da metade da demanda de energia do nosso Estado, algo em torno de 145 megawatts. Isso é uma insignificância em relação à demanda instalada no País – mais de 72 mil megawatts – e à demanda nacional, e ainda com essa expectativa de crescimento.

No Tocantins, as providências foram adotadas. Primeiro, privatizou-se o gerenciamento do sistema energético local. Isso propiciou a antecipação de um programa da Eletrobrás de construir, no leito do rio Tocantins, uma usina hidrelétrica – a Usina Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães –, que, transferida para o setor privado, está sendo feita a custo baixo e num tempo recorde. Em pouco mais de três anos e meio – no final deste ano, em setembro –, a usina estará construída, a mais importante obra do Estado do Tocantins, com capacidade de geração de 850 megawatts, que, diga-se de passagem, vai atender às necessidades do Estado com todo o esforço de aumento de sua demanda, que é hoje de 145 a 150 megawatts. Estamos também levando energia para o meio rural, que vai aumentar a sua demanda, mas, mesmo assim, a geração no Tocantins será, a partir de dezembro, cinco a seis vezes a sua demanda.

No próprio leito do rio Tocantins, ainda temos mais quatro projetos desenvolvidos, que, se colocados em prática, se implementadas as suas usinas, estarão contribuindo para mitigar essa necessidade que o País enfrenta.

Portanto, o modelo utilizado no Estado do Tocantins, de transferir para o setor privado a geração de energia elétrica, aproveitando o potencial energético do rio Tocantins, vem ao encontro das necessidades do País, do povo brasileiro, do empresariado brasileiro, das indústrias brasileiras, que consomem e que têm a necessidade desse insumo tão importante, que é a energia elétrica. Não interessa saber se a usina é estatal ou se é particular. O que o povo precisa, o que o parque industrial precisa é do fornecimento de energia elétrica tempestiva e abundante.

O Sr. Carlos Patrocínio (PFL – TO) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (Bloco/PPB – TO) – Ouço, com muito prazer, o nobre Senador Carlos Patrocínio.

OSr. Carlos Patrocínio (PFL – TO) – Nobre Senador Leomar Quintanilha, V. Ex^a aborda um assunto de extrema importância, principalmente no momento atual. Efetivamente, o Governo Federal, ontem, lançou um plano, que eu diria, de alerta à população brasileira no sentido de economizar energia, porque a situação dos reservatórios é de uma preocupação, conforme assegura V. Ex^a. Acredito que o Brasil precisa, de vez em quando, ser sacudido por algumas preocupações. Isso ocorreu recentemente com o episódio da vacalouca, quando o Canadá alegou, de certa maneira, que o Brasil não vinha cuidando muito bem do seu rebanho, do ponto de vista sanitário. Essa situação foi boa para o Brasil, que, hoje, se prepara para ser um dos maiores exportadores de carne de todo tipo. Ontem, participei de um **workshop** maravilhoso sobre aquícultura e, especificamente, sobre piscicultura, no Ministério da Agricultura. Agora há a questão da pouca chuva, que está fazendo com que os reservatórios atinjam os seus menores níveis dos últimos 40 anos. Isso, eminente Senador Leomar Quintanilha, até certo ponto será bom para o Brasil. O plano que o Governo está propondo implementar no nosso País é muito bom e fará com que o povo economize energia. Creio – e aqui já se falou muitas vezes – que o Brasil é o campeão mundial do desperdício, e sabemos muito bem disso. Não sou inteiramente favorável ao horário de verão e vejo que vários Estados já se rebelaram contra ele. Economiza-se muito pouco, há interferência no relógio biológico das pessoas e o resultado não tem sido o esperado. Portanto, isso vai ser bom, o brasileiro vai se acostumar a economizar energia não só nas crises, até porque o maior beneficiário será o próprio consumidor. Acho que o programa do Governo é bom, mas, sobretudo, deve-se fazer uma campanha nacional cada vez mais intensa para que se preserve a energia, cujo maior beneficiário, repito, será o próprio consumidor. V. Ex^a assegura que o Governo já fez muito no setor energético. Comungo da mesma opinião de V. Ex^a. Já fez muito, mas não tudo o que deveria fazer. Muitas vezes, da tribuna que V. Ex^a ocupa, nós e outros Srs. Senadores temos chamado a atenção do Governo para que se estabeleça uma política energética alternativa. Nobre Senador Leomar Quintanilha, é um absurdo que, no Brasil, em determinadas regiões, ainda se use chuveiro elétrico! O chuveiro tem que ter energia solar, principalmente nas Regiões Norte e Nordeste do País. É o que se usa em outros países. O Brasil, por meio das universidades e dos seus pesquisadores, já desenvolveu um modelo excelente e barato para se captar energia solar. Des-

de 1984 – portanto, há 16 anos – uso energia solar e estou muito satisfeito. Gasto muito menos do que se estivesse usando energia elétrica. Temos, também, o problema do aproveitamento do bagaço da cana e a reativação do Programa Proálcool. Estamos sempre sujeitos aos humores do mercado dos combustíveis fósseis. Como exemplo, vimos agora o afundamento da P-36, que trará prejuízo de US\$100 milhões pela falta de produção. Assim, tenho chamado a atenção para as energias alternativas: o bagaço da cana, o álcool – chamo a atenção para a reativação do Proálcool – a energia eólica, a energia solar, e creio, sinceramente, que Deus, por intermédio da natureza, está chamando a atenção do Brasil para que se enquadre num projeto de modernidade e de produção de energia não-poluente, renovável, conforme essas que citei. V. Ex^a faz um excelente discurso, alertando as autoridades e o povo de maneira geral, e, o que é mais importante, mostrando que o Estado do Tocantins tem potencial para fornecer energia em abundância para o nosso País.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (Bloco/PPB – TO) – Senador Carlos Patrocínio, V. Ex^a – que, como eu, representa com muito orgulho o Tocantins e conhece o potencial hidrelétrico que o nosso Estado tem, podendo contribuir, de forma decisiva, para mitigar essas dificuldades que o País enfrenta – afirma, com muita propriedade, que essa crise anunciada haverá de trazer a sua contribuição. Aliás, dizem que é no momento de crise que se buscam as grandes soluções.

Uma das alternativas de ação apontadas por V. Ex^a, que deve envolver a sociedade, a principal prejudicada em razão do racionamento da energia, é esse processo de educação do uso doméstico da energia, evitando-se o abuso de tempo no chuveiro, de uso do ferro elétrico, de luzes acesas nas diversas dependências da casa, sem que haja alguém ali utilizando os benefícios da energia elétrica. Enfim, tenho certeza de que esse programa haverá de contribuir com a dona de casa, que, efetivamente, é a maior economista que o mundo conhece e que sabe organizar o seu orçamento dentro da sua capacidade de receita, adequando-a às suas despesas. Testemunhamos, permanentemente, as donas de casa recomendando, principalmente aos seus filhos, que apaguem a luz do quarto quando lá não estiverem, que não se demorem muito ao chuveiro, para não se gastar excessivamente energia. Sei que essa campanha nacional haverá de dar uma contribuição para que o País racionalize um pouco o uso desse insumo.

V. Ex^a tem razão, também, quando diz que precisamos contribuir e exigir que o Governo continue no processo de envolvimento do setor privado na geração de energia, não só nos grandes empreendimentos, mas estimulando também as pequenas usinas, as chamadas PCHs.

Lembra V. Ex^a, com muita propriedade, que o Brasil, justamente por ter tudo muito abundante, não se preocupou com o programa alternativo do Proálcool, que é extraordinário – desenvolvemos uma tecnologia nova, que foi copiada por outros países e, devagarinho, vamos abandonando o Proálcool ao seu próprio destino, com geração de energia limpa.

Também V. Ex^a aborda o que eu gostaria de comentar sobre as outras alternativas de energia que, no território brasileiro, são extremamente favoráveis, como o aproveitamento da energia eólica. Surpreendeu-me a informação de que o potencial de energia eólica que o País tem, de forma mais acentuada no Nordeste brasileiro, é quase duas vezes maior do que a sua capacidade de geração de energia elétrica, de 165 mil megawatts. E nós praticamente não aproveitamos nada. Da mesma forma, quase não aproveitamos a energia fotovoltaica, a energia solar.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, entendo que a crise anunciada, e que se avizinha, dará ao Brasil a oportunidade de buscar a solução definitiva para esse grave problema, que deve ser encontrada com rapidez para não inibir essa oportunidade extraordinária que o Brasil tem de encontrar, definitivamente, o seu caminho de progresso e de desenvolvimento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão, por permuta com o Senador Francelino Pereira.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR EDISON LOBÃO, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA RE-VISÃO, SERÁ PUBLICADO OPORTUNAMENTE:

O SR. PRESIDENTE (Morazildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 186, DE 2001

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do Senhor Antonio Ferraz Oliveira, ex-vereador e ex-prefeito de Santo Antônio do Leverger, e ex-presidente da Associação Comercial de Cuiabá, Estado do Mato Grosso:

a) inscrição em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família (esposa: Lourdes Maria Campos de Oliveira, e filhos: Maria de Lourdes Oliveira Nigro, casada com Leopoldo Mário Nigro; e Edmundo Luiz Campos Oliveira, casado com Maria Auxiliadora Campos de Oliveira); e ao Estado do Mato Grosso.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2001. – Senador **Antero Paes de Barros**, PSDB/MT – Senador **Jonas Pinheiro**, PFL/MT – Senador **Carlos Bezerra**, PMDB/MT.

O SR. PRESIDENTE (Morazildo Cavalcanti) – O requerimento lido depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (Bloco/PSDB – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra a V. Ex^a para encaminhar a votação.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (Bloco/PSDB – MT. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nós, os três Senadores da Bancada do Estado de Mato Grosso, estamos apresentando um requerimento de solidariedade à família do Sr. Antônio Ferraz Oliveira, um dos maiores empresários da área de turismo de Mato Grosso. Foi duas vezes prefeito de Santo Antônio do Leverger – nessas duas oportunidades, Santo Antônio foi um Município de grande influência na economia de Mato Grosso – e presidente da Associação Comercial de Cuiabá.

Sendo assim, apresento, juntamente com os Senadores Jonas Pinheiro e Carlos Bezerra, essa moção de solidariedade à família, esperando contar com o apoio de todos os Colegas Senadores.

Durante o discurso do Sr. Antero Paes de Barros, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Em votação o Requerimento n.º 186, de 2001.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2000, que *altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que "dispõe sobre o regime de concessão e prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências", determinando que todas as concessões de serviços públicos sejam precedidas de relatório de impacto econômico-social*, foi lido na sessão de 10 de fevereiro de 2000 e despachado, pela Presidência, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Ao analisar o projeto, esse órgão técnico opinou pela sua aprovação quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, propôs fosse ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos, pelas razões expostas.

O despacho em referência teve por base o art. 101, inciso II, letra "f", do Regimento Interno, por se tratar de regime de concessão e prestação de serviços públicos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania declinou de sua competência terminativa, e, nessas condições, a Presidência retifica o seu despacho para, em consonância com o entendimento desse órgão técnico, remetê-lo à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 106, de 2001 (nº 312/2001, na origem), de 4 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do § 1º do inciso II do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, encaminha a programação monetária relativa ao segundo trimestre de 2001.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos, em regime de urgência, tendo em vista o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 25 de junho de 1995, que preceitua: "O Congresso Nacional poderá, com base em parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, rejeitar a programação monetária a que se refere o *caput* deste artigo, mediante decreto legislativo, no prazo de dez dias a contar do seu recebimento."

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

OF. PSDB/PTB/I/Nº 270/2001

Brasília, 5 de abril de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aécio Neves pelo Deputado Carlos Batata, como membro titular, na Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 2.136-36/2001, que "dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreira, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional".

Atenciosamente, Deputado **Jutahy Junior**, Líder do bloco PSDB/PTB.

OF. PSDB/PTB/I/Nº 299/2001

Brasília, 5 de abril de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aloizio Santos (licenciado) pelo Deputado Domiciano Cabral, como membro titular, na Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar, em todo País, o elevado crescimento, de roubo de cargas transportadas pelas empresas de transportes rodoviários, ferroviários e aquaviários.

Atenciosamente, Deputado **Jutahy Junior**, Líder do Bloco do PSDB/PTB.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti. S. Exª dispõe de 20 minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, há poucas unanimidades no Brasil. Entretanto, o assunto que trago ao Plenário é, potencialmente, uma delas. Nem os mais ferrenhos críticos do Governo Fernando Henrique deixam de reconhecer o grande mérito da adoção do Programa Bolsa-Escola, agora lançado em nível nacional.

O programa, que visa, essencialmente, a incentivar famílias de baixa renda a manter seus filhos na escola, poderá beneficiar, neste ano, 5,9 milhões de

famílias com renda **per capita** mensal inferior a meio salário mínimo, com filhos ou dependentes entre 6 e 15 anos matriculados no Ensino Fundamental. A principal exigência do programa é a de que a criança frequente, pelo menos, 85% das aulas. A verificação da assiduidade será trimestral.

O objetivo indireto da iniciativa é melhorar a distribuição de renda por meio da ampliação das oportunidades que só a educação proporciona. A taxa de escolaridade no ensino básico no Brasil alcançou 97% no ano passado, segundo dados do IBGE. Isso significa que a quase totalidade das crianças, entre 7 e 14 anos, mesmo nas regiões mais carentes do País, estão frequentando a escola. Mas não significa que todas elas conseguirão completar o ciclo básico obrigatório de oito anos de escolaridade. As condições de vida das famílias com renda muito baixa forçam a existência do trabalho infantil.

O Bolsa-Escola visa a interromper esse ciclo perverso: a família, melhor dito, a mãe de família receberá o recurso mínimo que lhe permitirá manter o filho na escola. A Bolsa-Escola será distribuída sem intermediários. Com um cartão magnético, a mãe do aluno receberá o valor das bolsas em bancos, agências dos Correios e lotéricas, acabando-se, dessa maneira, com uma tradicional fonte de desvios, que era a intermediação de recursos.

No entanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nesse particular, quero fazer um comentário, com o objetivo de chamar a atenção dos técnicos responsáveis pela elaboração desse programa. Na verdade, a grande maioria dos Municípios do Brasil não tem uma agência dos Correios, uma agência bancária ou uma lotérica. Então, é de se preocupar que, ao se buscar aperfeiçoar o programa, evitando-se intermediários por meio de cartões magnéticos, inviabilize-se o êxito do programa em muitos Municípios, principalmente nos mais pobres. No meu Estado, por exemplo, dos 14 Municípios do interior, apenas quatro têm agência bancária ou dos Correios. Isso faz com que a família que ganha um cartão magnético tenha que se deslocar para outros Municípios a fim de receber o benefício, que é pequeno: de R\$15,00 a R\$45,00 por família, já que são R\$15,00 por aluno na escola.

Ao mesmo tempo em que estou elogiando a iniciativa desse programa, gostaria de pedir ao Sr. Ministro da Educação e aos responsáveis pela sua execução que encontrem uma alternativa para os Municípios onde não existem agências de banco, dos Correios ou lotérica, para não tornar uma idéia tão boa inútil na maioria dos Municípios brasileiros.

Aqueles que criticam o modelo do programa como forma temporária de correção das disparidades na distribuição de renda em nosso País desconhecem que o Programa de Renda Mínima foi experimentado, com maior ou menor êxito, em diversos países. Os Estados Unidos, na década de 30, sob a presidência de Roosevelt, assistiram à forte intervenção do Estado na economia, na tentativa de criar empregos e sair da recessão. Na França, logo depois da Segunda Guerra Mundial, as autoridades de Lyon decidiram pagar salário aos pais que enviassem os filhos à escola. O objetivo era proteger as crianças, alimentá-las e educá-las. As emergências do momento imediatamente posterior ao conflito recomendavam políticas inovadoras.

A situação do Brasil também reclama a adoção de políticas inovadoras. O País tem grande população carente e enorme déficit educacional. São duas emergências que se combinam. O Programa Bolsa-Escola ataca os dois objetivos: evita que o filho do pobre seja condenado a também ser pobre, abre perspectivas de futuro por meio da educação e concede aos pais uma renda suplementar.

Além de tudo, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Bolsa-Escola não é, como querem alguns, um programa de renda mínima tradicional. Esses programas propõem uma renda mínima para o cidadão sem qualquer contrapartida, simplesmente porque a pessoa é cidadã e, como tal, merece viver com um mínimo de dignidade.

O Bolsa-Escola é um programa que concede uma renda mensal a uma família, mas exige uma contrapartida. Exige que os pais deixem os filhos na escola. O programa parte do pressuposto de que é impossível impedir os pais de utilizarem os filhos em algum tipo de atividade para complementar a renda familiar. Para resolver o problema, o Estado decide pagar para que os pais deixem os seus filhos na escola. Ao fazer isso, o programa elimina o trabalho infantil e garante a única saída que essas crianças terão para melhorar de vida.

O Bolsa-Escola é fundamental na plena implantação do direito à educação. Trata-se de um instrumento que pratica a chamada "gratuidade ativa" em contraposição à "gratuidade passiva", em que vigora apenas o não-pagamento das mensalidades. A gratuidade ativa volta-se para ofertar o que for necessário para que se realize plenamente o direito à educação.

O instituto da gratuidade do ensino nas escolas públicas serviu, por muito tempo, para alimentar a falsa interpretação de que haveria igualdade de oportu-

nidades. Contudo, além da inexistência ou insuficiência de oferta escolar, há a problemática que cerca a vida de cada criança. Trata-se do custo-oportunidade envolvido na presença na escola. Em um país com os nossos problemas, é responsabilidade da sociedade levar em conta o quanto é oneroso para uma família manter um filho na escola, mesmo que gratuita.

Como se vê, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Programa Bolsa-Escola é inatacável sob o ponto de vista da concepção e da proposta de execução, que prevê o acompanhamento do Ministério da Educação. Entretanto, é forçoso admitir que ainda é muito baixo o valor que será repassado às famílias no Programa Bolsa-Escola do Governo – entre R\$ 15,00 e R\$ 45,00 por mês –, bem menor do que o praticado por governos estaduais, prefeituras e organizações não-governamentais em projetos semelhantes. No Distrito Federal e no Rio de Janeiro, cada família recebe um salário mínimo, enquanto, em Belo Horizonte, a quantia é de R\$148,93 e, em Mato Grosso do Sul, de R\$136,00. Esses programas beneficiam um número bem menor de famílias. No Distrito Federal, são 23 mil; em Belo Horizonte, sete mil; e no Rio de Janeiro, mil. Já o Bolsa-Escola nacional quer atender, este ano, 5,9 milhões de lares. Famílias com um filho receberão R\$15,00 por mês, com dois, R\$30,00 e, com três ou mais, R\$ 45,00. O programa deverá distribuir R\$1,7 bilhão a partir de abril ou maio.

São números expressivos, mas ainda modestos, se confrontados com as carências existentes. As famílias brasileiras têm, em média, 2,2 filhos em idade escolar. O Programa Bolsa-Escola vai pagar, portanto, R\$30,00 por família, em média. Esse é um dinheiro que não pode ser desprezado no interior, principalmente do Norte e do Nordeste do Brasil.

Por outro lado, reconhecemos a dificuldade de se fazer qualquer tipo de diferenciação de valores por região. Mas, se a diferenciação regional é politicamente complicada, por que, então, não concentrar os recursos do Bolsa-Escola? É o caso, por exemplo, dos recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza: dos R\$4 bilhões do Fundo, o Governo destinou apenas R\$1,7 bilhão para o programa. Se os outros R\$2,3 bilhões restantes fossem utilizados, seriam suficientes para dar uma renda de R\$70,00 a R\$80,00 a cada família que mantivesse os filhos na escola.

Essa é, portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a verdadeira demanda que se deve colocar em relação ao Programa Bolsa-Escola. As discussões a respeito da paternidade do programa são de-

magógicas e inúteis. O que importa, de fato, é que o Bolsa-Escola representa uma alternativa comprovadamente eficaz para deter o êxodo escolar e estimular a permanência de nossas crianças na escola.

E, aqui, Sr. Presidente, quero fazer um registro: embora se fale que o Distrito Federal, o Rio de Janeiro e outros Estados importantes da Federação implantaram o Bolsa-Escola, o Município de Itacema, no interior do meu Estado, com pouco mais de seis mil habitantes, implantou esse programa, exigindo, para pagar o benefício, não só a presença na escola, a frequência às aulas, como também a aprovação, a permanente supervisão médica e odontológica a cada aluno, controlada pela direção da escola, e a prática de uma atividade esportiva.

Na verdade, em vários Municípios deste País, esse programa já foi testado com muito êxito. Temos, realmente, que reconhecer que, embora pouco, o que o Governo Federal resolve dar representa um grande passo no sentido de corrigir esta injustiça social que é apenas famílias pobres, impedindo que tenham seus filhos nas escolas.

Se queremos, verdadeiramente, retomar ou construir um projeto de nação, coloca-se a necessidade imperiosa da adoção de mecanismos que propiciem respostas, alimentem os sonhos coletivos e concretizem promessas de realização. O Programa Bolsa-Escola conjuga, favoravelmente, todos esses fatores. Deve ser tratado, portanto, como prioridade de Estado, acima das disputas eleitorais e das vaidades pessoais.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – Permitte-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Com muito prazer, concedo o aparte ao Senador Lauro Campos.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – Quero dar os parabéns a V. Ex^a por ter abordado um tema tão importante quanto este da Bolsa-Escola. Penso que esse problema deve ser considerado juntamente com outro: o da privatização do ensino, que leva, obviamente, aquelas famílias que têm uma renda considerada satisfatória, uma renda média, uma renda da classe média, diante de diversos fenômenos, inclusive a deterioração dos serviços públicos de educação, a recorrerem às escolas privadas, às escolas particulares. Essas escolas particulares constituem, em todos os níveis, do primário à universidade, um dos setores que mais crescem no Brasil. Ora, o que significa isso? Significa que os brasileiros passaram a gastar mais em educação, mais em transporte, mais em ele-

tricidade e, assim, o salário disponível para outros fins, por exemplo, alimentação, obviamente tem diminuído, uma vez que eles estão agora – os salários – afetados a pagamentos de serviços que antigamente eram públicos e que hoje estão sendo adquiridos a preço de mercado. Um outro fenômeno também que o IBGE aponta é que o número de analfabetos funcionais, isto é, aqueles que cursam apenas quatro anos de estudos, tem crescido no Brasil. O analfabetismo funcional mostra que o problema do ensino está longe de alcançar algum equacionamento satisfatório no Brasil. Em 1999, diz o IBGE, 29,4% das pessoas com 15 anos ou mais eram analfabetos funcionais. Os técnicos consideram "dramática" a proporção de analfabetos funcionais no Nordeste, 46,2%! Obrigado pelo aparte. Era isso que eu desejaria acrescentar.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)

– Sou eu que agradeço ao ilustre Professor Senador Lauro Campos pelo aparte. No meu pronunciamento, tive a oportunidade de dizer que, enquanto comemoramos o fato de que 97% das crianças na idade de 7 a 14 anos estão matriculadas, registramos que um percentual muito grande delas não concluem o Ensino Básico, com oito anos de escolaridade.

É verdade, portanto, que o sistema educacional precisa ser melhorado. Houve avanços, como aconteceu com o Fundef e agora com a Bolsa-Escola. Tenho certeza de que são mecanismos que nos ajudam a chegar ao lugar em que consideramos satisfatório para o ensino público.

O Sr. Leomar Quintanilha (Bloco/PPB – TO) –

V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)

– Tenho o prazer de conceder o aparte ao Senador Leomar Quintanilha.

O Sr. Leomar Quintanilha (Bloco/PPB – TO) –

Senador Mozarildo Cavalcanti, V. Ex^a tem razão quando afirma que esse tema é unanimidade, principalmente nesta Casa. De há muito vimos discutindo e observando que alguns governos vêm fazendo, com denominação diversa, renda mínima, Bolsa-Escola, esse esforço fundamental para que efetivamente possamos colocar todas as nossas crianças nas escolas. Sabemos que as dificuldades estão exatamente nos substratos sociais mais baixos, onde as famílias, com pouca renda, enfrentam obstáculos maiores para colocar as suas crianças na escola. Sentimo-nos relativamente gratificados ao perceber que esse sentimento se alastra por todo o País e que governantes, em seus diversos níveis, estão procurando dar a sua contribuição para que possamos colocar todas as crian-

ças na escola. Não há como pensar em desenvolvimento de um povo ou de uma nação se não investirmos maciçamente na educação, começando pela base, o ensino fundamental. Ressalto o sucesso do programa realizado no Tocantins, com a denominação diferente, Pioneiros Mirins, voltado para atender às famílias mais carentes. Hoje esse programa está sendo implementado em todos os Municípios do Estado. Funciona como a Bolsa-Escola, porque há a exigência de que a criança, para integrar o esquadrão dos Pioneiros Mirins, esteja freqüentando a sala de aula. E há a compensação, porque, além de ser dada uma orientação complementar à grade curricular – noções de civismo, por exemplo – ainda há essa pequena remuneração que, em muitas casas, chega a ser praticamente a receita segura de que a família dispõe no final do mês para a sua sobrevivência. No Tocantins está sendo um sucesso. Há visível sentimento de orgulho das crianças que participam desse programa. Eu estava fazendo um cálculo aqui, até com certo receio de me equivocar, mas eu diria que cerca de 2,72% da população estão sendo atingidos pelo Programa Bolsa-Escola. E se pegarmos o universo de crianças na escola, estaríamos atendendo pouco mais de 12% com o Programa dos Pioneiros Mirins, que funciona como a Bolsa-Escola. Portanto, concordo com V. Ex^a em que isso é uma unanimidade e espero que, num futuro não muito remoto, o Brasil por inteiro, seus Estados e seus Municípios, estejam com programas semelhantes para que possamos ter toda a nossa população infantil nas escolas.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)

– Agradeço ao ilustre Senador Leomar Quintanilha pelo aparte. Fico feliz em saber que, a exemplo do Distrito Federal, que já adota esse programa há algum tempo, e de Tocantins, que, como mencionou V. Ex^a, também vem adotando, os governantes brasileiros, em nível municipal, estadual, e agora em nível federal, estão conscientes de que não basta construir a escola, contratar o professor e ficar esperando que as famílias pobres, carentes, tenham condição de manter seus filhos lá, para depois, ao final do ano, constatar que a evasão escolar é enorme e não chegar à raiz do problema, que é justamente este: a família pobre não tem condição de manter o filho estudando, mesmo com a escola gratuita.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana, por permuta com o Senador Lauro Campos, por 20 minutos.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT—AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)—Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente agradeço mais um ato de generosidade do amigo Lauro Campos, que me cedeu o tempo, sabendo de compromisso que tenho nos próximos minutos.

O que me traz hoje à tribuna é o fato de termos uma situação inusitada da velha desigualdade regional que aflige o Brasil, principalmente os Estados federados mais distantes: temos agora a escolha de uma das trinta e três vagas do Superior Tribunal de Justiça do Brasil, e se repete a velha tradição do café-com-leite: vamos cair numa escolha que venha ou de Minas, do Rio de Janeiro, ou de São Paulo, e, em situações especiais, de algum outro Estado do centro-sul do Brasil.

Tive a oportunidade de apresentar uma proposta de emenda à Constituição relativamente ao art. 104, que fala da escolha dos ministros do STJ:

Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo:

I — um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista triplíce elaborada pelo próprio Tribunal.

A nossa Carta Magna propõe que, seguindo o princípio da regionalidade, os representantes dos Tribunais de Justiça possam ser representados por um desembargador que seja detentor de notório saber, detentor de privilégio de conduta ilibada e poderá ser indicado pelo Superior Tribunal de Justiça. No entanto, o que se vê dentro dessa egrégia Corte é que a escolha geralmente recai em setores influentes da magistratura ligados ao Centro-Sul do Brasil. Agora mesmo, lamentavelmente, circula por alguns setores o comentário de que não adianta um pequeno Estado do Norte do Brasil, uma Unidade Federada mais periférica, reivindicar porque a escolha recairá sobre um representante do Centro-Sul.

Entendo que o Ministro Paulo Costa Leite está acima de qualquer suspeita e dirige, com a mais absoluta isenção, aquela Corte.

Faço um apelo para que haja a revisão dessa situação. Além dos requisitos de mérito, de formação curricular, de notório saber e de ilibada conduta, deve surgir um critério a mais: o da representação regional na escolha dos representantes dos Tribunais de Justiça, no caso, os desembargadores. A proposta de alteração que faço, por meio de emenda à Constituição, é que o Parágrafo Único seja alterado da seguinte maneira:

I — um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais, observado o limite de 4 (quatro) por região; e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, observado o limite de 4 (quatro) por Estado, indicados em lista triplíce, para cada vaga, respeitada a classe de origem, elaborada pelo próprio Tribunal”.

Então, reúnem-se aqui o mérito, o notório saber, a conduta ilibada e o critério de o princípio federativo se fazer presente na escolha desses representantes.

A justificativa do projeto se prende à realidade atual da composição do Superior Tribunal de Justiça, que contraria a vontade do legislador disposta no art. 104 da Constituição. O coeficiente de um terço das vagas destinadas aos juízes dos Tribunais Regionais Federais e outro um terço composto por desembargadores dos Tribunais de Justiça tem sido na prática modificado pela realidade do instrumento denominado “quinto”, previsto no art. 94 da Constituição Federal.

A relação abaixo revela a origem e a procedência dos trinta e três membros do STJ, não permitindo que parem dúvidas sobre a contribuição desta PEC para o aperfeiçoamento da democracia nas instituições brasileiras. Procedem da Região Centro-Oeste, mais exatamente do Distrito Federal, 9 Ministros; do Sudeste, 10 Ministros, sendo 1 do Espírito Santo, 3 de Minas Gerais, 3 do Rio de Janeiro e 3 de São Paulo; 7 da Região Sul, sendo 2 por Santa Catarina, 2 pelo Rio Grande do Sul e 2 pelo Paraná; 7 da Região Nordeste, 1 por Pernambuco, 1 pelo Rio Grande do Norte, 1 por Sergipe, 2 pela Bahia e 1 oriundo do Piauí; e nenhum Ministro procede dos Estados da Região Norte. Há, portanto, uma completa desproporção quanto ao princípio do pacto federativo e a uma representação regional.

Espero sinceramente que o Senado Federal, por meio da Comissão de Constituição, Justiça e Ci-

dadania, que tem como Relator o Senador Bernardo Cabral, tenha sensibilidade para dar celeridade à tramitação desta proposta de emenda à Constituição. Poderá, então, vir ao Plenário e ser encaminhada à Câmara dos Deputados, para que nós, das regiões menores do Brasil, possamos sentir representados legitimamente numa Corte de fundamental importância, responsável por todos os problemas jurídicos e institucionais que este Brasil tanto tem na sua diversidade geopolítica e regional.

Então, é o apelo que faço ao Ministro Paulo Costa Leite: mesmo na escolha que ora estamos vivenciando no STJ, que consiga refletir sobre a representação regional, aliando o notório saber e a conduta ilibada – é claro – à visão de que uma unidade federada, por menor que seja, tem esses requisitos, devendo ser considerada na escolha dos membros de uma Corte tão importante para a democracia e para a estabilidade do Estado de Direito, como é o Superior Tribunal de Justiça.

Deixo essa breve mensagem, para que o Relator, Senador Bernardo Cabral, encaminhe o devido parecer ao plenário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, posteriormente, ao plenário do Senado Federal para as devidas decisões legislativas.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) Antes de eu encerrar, o Senador Casildo Maldaner pede um aparte, em que eu aproveito para concluir o meu pronunciamento.

Ouçó V. Exª, Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Senador Tião Viana, eu vinha escutando seu pronunciamento pela Rádio Senado e disse para o motorista acelerar um pouco para ver se conseguia chegar a tempo. Fiz praticamente um **cooper** no corredor para chegar aqui e colocar o meu pensamento em relação à questão que V. Exª aborda no dia de hoje. Fiz questão de aqui chegar, Senador Tião Viana, para emprestar-lhe solidariedade, porque V. Exª defende a tese da interiorização do desenvolvimento no Brasil. É a que eu esposo e defendo: o desenvolvimento. E V. Exª hoje traz um tema visando a interiorizar a Justiça, o desenvolvimento do Poder Judiciário nos mais altos escalões da República. O princípio federativo busca a isonomia, para ocuparmos geograficamente, com equidade, o Brasil. Essa distribuição equitativa em todos os setores é bem-vinda, dá mais vontade de viver e mais brio às pessoas que vivem nos lugares mais

distantes, como diz V. Exª, nos entes mais periféricos das decisões centrais do Brasil. Eu pertenço a Santa Catarina, um Estado que participa desse centro de decisões, e entendo que, para o Brasil viver condignamente, a interiorização é fundamental em todos os quesitos, quer em relação à educação, a mais emprego ou à saúde. A interiorização dessas questões é fundamental para que não ocorra o êxodo que vem ocorrendo hoje nas grandes metrópoles. Deve ocorrer também em relação a essa questão – por que não? Desde que se preencham os quesitos fundamentais previstos na própria Constituição, como o notável saber jurídico e a conduta ilibada, por que não se estabelecer um critério para que os menores Estados do Brasil sejam contempladas, também, nessas decisões do Poder Judiciário? Por isso, no momento em que V. Exª estava ultimando o seu discurso, vim dizer que esta idéia cala bem e pega bem, no bom sentido e em todos os sentidos aos brasileiros, da comunidade nacional. Ela une mais a brasilidade e dá mais orgulho e vontade de viver em qualquer lugar do chão nacional. Isso pega bem em todos os sentidos; dá um sentido psicológico de irmandade e parceria; mostra – e o Judiciário sabe disso – que, hoje em dia, as decisões judiciais não se podem basear somente no Direito positivo. É claro que o Direito positivo está nos códigos, mas as sentenças não podem ser prolatadas somente de acordo com o que prescreve o Direito positivo. Hoje, faz-se necessário analisar também o que ocorre no meio, levando-se em conta as situações, as circunstâncias. É claro. Sabemos que no Brasil, por seu tamanho, os costumes e tradições são diferentes nas diferentes regiões. Variam as maneiras e até o jeito de as pessoas conversarem, embora sejamos filhos da última flor do Lácio – o português é um só. As questões regionais devem, portanto, ser contempladas também pelo Judiciário, para que se possa analisar o Brasil como um todo. É bonito isso. Por isso, Senador Tião Viana, quero cumprimentá-lo pela proposta que V. Exª faz – se não me engano, uma emenda à Constituição –, e isso, sem dúvida alguma, vem fazer com que nós todos sejamos mais brasileiros.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Agradeço e incorporo, com muita honra, o aparte de V. Exª, Senador Casildo Maldaner, que, mesmo tendo o privilégio de fazer parte de uma região desenvolvida do ponto de vista sociocultural e econômico, como é a Região Sul do Brasil, incorpora gestos de solidariedade e generosidade a um projeto que ajudaria o princípio da equidade, o princípio federativo em nosso País.

E o que eu vejo de mais importante é que já está sendo superada aquela concepção geopolítica de que o "Estado sou eu", o Estado é apenas um, de que a desproporcionalidade nos investimentos tem sido ruim para o Brasil. Isso já unânime entre os pensadores sociais do Brasil.

Ao analisarmos o Orçamento, verifica-se que o Ministério da Cultura investe R\$28 milhões para a Região Sudeste e investe R\$1, 8 milhão para a Região Norte do Brasil, para toda a cultura da Amazônia. Do Orçamento-Geral da União, vamos ao BNDES e 3% dos recursos para a Região Norte e mais de 60% para a Região Sudeste. E se isso chega à Justiça – uma concentração de representatividade para a Região Centro-Sul –, fica difícil imaginar o pacto federativo, a representatividade à altura do que merecemos.

Acredito, portanto, que o mérito da proposta de emenda à Constituição é o de criar esse conceito de federação também na representação jurídica. Espero que isso sirva, com o aparte tão claro que V. Exª fez, para que o nosso Presidente do STJ, Ministro Paulo Costa Leite, possa, sensibilizado, intervir para que as próximas escolhas já sigam uma rotina também de representação regional, dando, assim, mais estabilidade ao Estado de Direito e favorecendo-o mais ainda. Não podemos mais tolerar passivamente as filas processuais que permitem aos grandes criminosos alojados em nosso meio, nos pequenos Estados federados, continuarem protegidos por uma burocracia que dificulta o avanço dos processos, dos julgamentos.

Acredito que, com a representação regional, mais sensibilidade teremos para com esse tipo de situação e o Estado de Direito estará mais preservado, pois a droga que entra pelo Acre vai servir, muitas vezes, ao Rio de Janeiro. É preciso uma Justiça atenta, representada em todos os sentidos, fundamentada também no pacto federativo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR TIÃO VIANA EM SEU
PRONUNCIAMENTO:**

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO DO SENADO Nº 001 DE 2000**

Altera o artigo 104 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 104 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104.....

Parágrafo único.

I – um terço dentre juizes dos Tribunais Regionais Federais, observado o limite de 4 (quatro) por Região, e um terço dentre Desembargadores dos Tribunais de Justiça, observado o limite de 4 (quatro) por Estado, indicados em lista tríplice, para cada vaga, respeitada a classe de origem, elaborada pelo próprio Tribunal;

Justificação

A realidade da atual composição do Superior Tribunal de Justiça contraria a vontade do legislador disposta no artigo 104 da Constituição Federal. O coeficiente de 1/3 das vagas destinada aos juizes dos Tribunais Regionais Federais e outro 1/3 composto por desembargadores dos Tribunais de Justiça tem sido na prática modificado pela realidade do instrumento denominado "quinto" previsto no artigo 94 da CF.

A relação abaixo dos 33 Ministros do STJ revela a origem e a procedência não permitindo que pare duvidas sobre a realidade que esta PEC pretende contribuir no aperfeiçoamento da democracia das instituições brasileiras.

Ministros do Superior Tribunal de Justiça	Origem
Ministro Antônio de Pádua Ribeiro (Presidente)	DF
Ministro William Andrade Patterson	DF
Ministro Paulo Roberto Saraiva da Costa Leite (Vice-Presidente)	DF
Ministro Nilson Vital Naves	ES
Ministro Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira	DF
Ministro Edson Carvalho Vidigal	DF
Ministro Jacy Garcia Vieira (Diretor da Revista)	MG
Ministro Waldemar Zveiter	RJ
Ministro Luiz Carlos Fontes de Alencar	SE
Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira	MG
Ministro Raphael de Barros Monteiro Filho	SP
Ministro Hélio de Melo Mosimann (Coordenador-Geral da Justiça Federal)	SC
Ministro Francisco Peçanha Martins	BA
Ministro Humberto Gomes de Barros	DF
Ministro Milton Luiz Pereira	PR
Ministro Francisco César Astor Rocha	CE
Ministro Ruy Rosado de Aguiar Júnior	RS
Ministro Vicente Leal de Araújo	PI
Ministro Ari Pargendler	RS
Ministro José Augusto Delgado	RN
Ministro José Arnaldo da Fonseca	DF
Ministro Fernando Gonçalves	MG
Ministro Carlos Alberto Menezes Direito	RJ
Ministro Félix Fischer	PR
Ministro Aldir Passarinho Junior	DF

Ministro Gilson Langaro Dipo	RS
Ministro Hamilton Carvalhido	RJ
Ministro Jorge Tadeo Flaquer Scartezzini	SP
Ministra Eliana Calmon Alves	BA
Ministro Paulo Benjamin Fragoso Gallotti	SC
Ministro Francisco Cândido de Melo Falcão Neto	PE
Ministro Domingos Franciulli Netto	SP
Ministra Fátima Nancy Andrichi	DF

(webmaster@sti.gov.br)

Da simples leitura deduz-se que procede da Região Centro-Oeste, mais exatamente do Distrito Federal, 9 Ministros; Sudeste 10 Ministros, sendo 1 do Espírito Santo, 3 Minas Gerais, 3 do Rio de Janeiro e 3 de São Paulo; Região Sul 7, 2 Ministros por Santa Catarina. 2 por Rio Grande do Sul e 2 pelo Paraná; Região Nordeste 7, 1 por Pernambuco, 1 por Rio Grande do Norte, 1 Sergipe, 2 pela Bahia e 1 oriundo do Piauí e nenhum Ministro procedente dos Estados da Região Norte.

É de todo sabido que ascende aos Tribunais membros do Ministério Público, Advogados, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes. Indicados por suas respectivas classes pressupõem-se que advogados e promotores preservem a representação e a confiança atribuída por seus pares de origem — que, afinal, não são os Magistrados, estes ingressos por concurso de prova. Ocorre que, rapidamente fundem-se numa única hierarquia, os togados promotores, advogados e juizes, insisto, concursados para este mister.

Nomeados para tomar assento na Corte Superior de Justiça advirão novamente os representantes dos Advogados, do Ministério Público e dos Tribunais que, já demonstramos, guardam em sua constituição a presença dos indicados Advogados e Promotores.

De fácil percepção concluir que, na forma da lei, é mais benevolente a porta de acesso via Representação em prejuízo dos que chegaram a Magistratura viadispudatíssimo concurso público.

Destaque a importância da presença de advogados e promotores que arduamente aportam para os Tribunais o sacerdócio ativo, intransigente e competente a favor do bem comum. Não obstante a presença garantida de um terço da qual não deverá prejudicar a subordinação, demonstrando igualmente condutalibada e notável saber jurídico, ascenderam a magistratura comprovando seus conhecimentos em exaustivas seleções de provas e títulos.

Por fim é salutar reiterar que melhor aproverá à organização judiciária do Brasil em favor da democracia e da própria Nação brasileira a observância da riqueza do princípio federalista. Serico é possuir um regime federalista mais proveitoso será garantir na composição geral dos Ministros a representação dos homens e mulheres de notável saber jurídico de todas as regiões do Brasil. A presença de todos os elementos do pensamento e da cultura brasileira permitirá aos julgadores melhor decidir à luz da constituição federal, dos costumes e das convenções internacionais a que o

Brasil está obrigado obedecer e assim enfrentar os desafios do novomilênio.

Sala de Sessões, 18 de janeiro de 2000. — **Tião Viana**, PT/AC.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) — Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos por vinte minutos.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT — DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho hoje à tribuna fazer eco ao foguetório soltado pelo Governo Federal ao retomar — parece — uma posse inicial, com promessas que se vão somando àquelas que não foram cumpridas desde o palanque inicial, o primeiro com o qual sua majestade, o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, conquistou o seu primeiro reinado. Agora, no segundo reinado, já houve, pelo menos, duas posses menores, subposses, nas quais o Governo mostra-se reabastecido em sua imaginação, reabastecido em sua capacidade verbal, reabastecido pelos meios de propaganda de modo geral, de televisão em especial — não há dúvida de que o Presidente da República é um ser televisivo; dá-se muito bem na televisão.

A crise econômica fez com que os gastos em publicidade ultrapassassem os gastos em guerra e espaço, setores que, desde sempre, têm sido as prioridades envergonhadas e reais, isto é, os setores em que o capitalismo mais gasta dinheiro. Agora, com a crise, passou a ser prioridade, momentaneamente, a publicidade. As empresas, quebrando, obviamente, tentam segurar a clientela, manter o seu nível de atividade e de lucro, aumentando a publicidade, aumentando a propaganda. E o Governo em crise faz o mesmo; parece-me que R\$480 milhões foram gastos pelo Governo Federal em propaganda no ano passado.

Aqui, o nosso Governador Joaquim Domingos Roriz aproveita-se da conclusão do metrô — parece que é a conclusão, mas não é. Ele está inaugurando a pré-conclusão do metrô. Há cerca de dez anos, o Sr. Joaquim Domingos Roriz foi ao cartório e registrou que o metrô seria inaugurado em seis anos, num dia qualquer dos primeiros meses após seis anos do início das obras. Desse modo, o Sr. Joaquim Domingos Roriz é dos poucos brasileiros que tem uma mentira registrada em cartório!

Vamos ver o que está acontecendo em Brasília com o tal do metrô. Há um equívoco atrás do outro. O Sr. Joaquim Domingos Roriz afirma que o metrô é um

meio muito moderno de transporte. Moderno como? O primeiro metrô do mundo, o de Londres, teve sua construção iniciada em 1865! Assim, o metrô não pode ser considerado um meio de transporte tão moderno. Além disso, o metrô de Londres é, realmente, um metrô. Vamos ver que isso que foi inaugurado tem apelido de metrô, tem custo de metrô, mas não é metrô. Faz-se uso indevido da palavra por analogia – uma analogia muito precária – com os metrôs que foram construídos a partir de 1865.

O metrô de Londres, por exemplo, tem 1.350 quilômetros de rede metroviária. O de Brasília tem cerca de 40 quilômetros. O de Londres tem 1.350 quilômetros, e esse metrozinho de Brasília, 40 quilômetros! Além disso – existem muitos “além disso” –, o Sr. Joaquim Domingos Roriz parece não perceber bem a diferença entre as coisas e, julgando assim superficialmente, transformou um transporte leve, de superfície, em metrô. São coisas totalmente diferentes.

O metrô verdadeiro é outra coisa. Em Paris, por exemplo, lá em Montmartre, o metrô tem cerca de 70 metros de profundidade. O metrô é um sistema de transporte horizontal e vertical, tem que ter elevador, tem que ter escadas rolantes, tem que ter diversos níveis, de modo a permitir que as linhas de metrô se cruzem, uma em cima da outra.

Vou tentar dar uma explicação: se você chega em Paris e compra uma passagem em uma estação qualquer do metrô, você desce uma escada e pega o metrô que passa naquele nível. Ou, então, conforme o caso, para onde você quer ir, você desce um ou dois níveis e pega o metrô que passa no segundo ou no terceiro nível. Compra-se, por exemplo, um tiquete, uma passagem, e pode-se entrar na linha azul. Na linha azul, você pega o metrô, anda por cinco quilômetros, desce da linha azul e sobe ou desce alguns andares, de elevador, como acontece em Montmartre, ou de escada rolante, e entra em um metrô da linha vermelha. Pega a linha vermelha, anda por dois ou três quilômetros, desce da linha vermelha, sobe ou desce um, dois ou três andares para pegar o metrô, por exemplo, da linha laranja, que vai levá-lo ao ponto final ou para onde você queira ir.

Aqui não existe isso. O metrô do Sr. Roriz, cuja construção foi orçada em R\$600 milhões – isso para todo o projeto –, na realidade, já consumiu R\$1,3 bilhão, quantia que daria para construir mais um metrô, mas não para construir um metrô verdadeira, porque, quando se constrói uma linha sobre a outra, quando se faz uma construção a 50 metros de profundidade para passar uma linha, como acontece em Montmar-

tre, por exemplo, é óbvio que o custo é muitas vezes maior do que o de se colocar um metrô, um trem leve de superfície, na superfície.

Aqui em Brasília, o metrô afunda em um sistema de trincheira – não um sistema utilizado desde 1865, em Londres –, pois, em vez de se fazer um túnel para o metrô passar, um outro túnel por baixo desse para passar uma linha de metrô de outra cor e um outro túnel mais abaixo ainda, o que aqui se fez foi o seguinte: o metrô do Sr. Roriz, o transporte leve de superfície, mergulha apenas quando chega no início da Asa Sul; ali foi feita uma trincheira, um buraco – que depois foi coberto –, por onde passa o trenzinho do Sr. Roriz.

Já falei há muito tempo, desde a minha campanha, que o metrô seria privatizado, e é o que se confirma agora: vai ser privatizado. Naquela época, eu chamava esse metrô de “tremzinho do Canhedo”. Quem é que vai comprar ou receber esse presente? Será, obviamente, uma grande empresa de transportes. A maior na que a ocasião – e penso que é ainda hoje – era a do Sr. Canhedo, da Vasp.

Inaugurado agora o “metrô”, o que se verifica é que ainda serão necessários R\$285 milhões para concluir o projeto. E o Sr. Roriz já ameaça levar o metrô para diversas cidades-satélites. Ora, um metrô que só liga Samambaia ao Plano Piloto, que só tem praticamente uma linha, não pode ser um sistema como esse que estou descrevendo, onde diversas linhas se entrecruzam e permitem, portanto, por exemplo, em Brasília, que o passageiro que pegue o metrô na rodoviária possa descer no final da Asa Sul e pegar um outro metrô para o Lago Sul, para o Gama, para o Núcleo Bandeirante ou para qualquer outra cidade satélite. Mas, nessas localidades, não há metrô. Ou seja, nunca haverá um metrô digno desse nome, um sistema integrado horizontal e vertical de transporte.

Certo dia, em uma estação de metrô em Paris, tive curiosidade em saber o que estava por baixo, como era o sistema que permitia uma grande estabilidade ao metrô nas curvas. Abaixei-me, então, sustentando-me nas mãos e nos pés, para ver o que estava debaixo do metrô. Devo ter sido a única pessoa do mundo a fazer essa ginástica para olhar debaixo do metrô. E por quê? Porque sabia ou desconfiava que deveria haver uma outra roda sustentando aquelas rodas – uma roda sobre os trilhos e uma outra dentro daquela, para impedir que o metrô não se desestabilizasse –, e realmente isso acontece. Então, até mesmo nos trens, existe uma grande diferença.

O sistema daqui não permite que o trenzinho ande na velocidade que alcança em Londres, em Paris ou em qualquer outra cidade onde haja realmente um metrô.

Além disso, ainda faltam R\$285 milhões para completar esse trecho do metrô. Imaginem se agora fossem querer estendê-lo a outras cidades-satélites! Só daqui ao Gama são mais 40 quilômetros, o que consumiria mais R\$1,4 bilhão. Jamais chegaremos lá! Para chegarmos a Planaltina e Sobradinho, gastaríamos, portanto, cinco ou seis vezes mais do que já gastamos.

Mas ainda existe um outro defeito gravíssimo: em todos os metrô do mundo, há uma preocupação com as pessoas, os passageiros. Aqui em Brasília não se pensou nisso. O que acontece? Em Roma, o passageiro sai do metrô e entra em uma **sottopassaggio pedonale**, quer dizer, o metrô está ligado a um túnel, a uma passagem subterrânea, que leva o passageiro para o outro lado da rua. Aqui em Brasília não há isso. O metrô vai despejar o passageiro em cima dos Eixos ou de outros locais, podendo haver, portanto, um outro desastre metroviário. Ou seja, poderá haver um aumento no número de atropelamento, pois as pessoas, saindo do metrô, serão despejadas nos eixos, nas ruas, onde sabemos que a velocidade dos carros é bastante elevada.

Assim, sem um **underground**, sem uma **sottopassaggio pedonale**, sem um sistema como esse, um verdadeiro crime é cometido contra a população.

De modo que não houve também uma CPI. Não se pode mais falar em CPI neste País. Quando o Governo afirma que não admite mais CPI, o que ele está fazendo? Passando aquele antigo ditado "ou todos nos locupletamos, ou todos roubamos, ou restaure-se a dignidade" para o imperativo "todos nos locupletamos", porque o Governo não deixa restaurar a moralidade por meio da CPI. E assim, no Brasil, foi dada a autorização para todos roubarmos, todos nos locupletarmos, porque a moralidade jamais será restaurada. É uma traição restaurar a moralidade, de acordo com a fala de Sua Excelência, o Presidente da República.

E o que vemos também é que não houve apuração destes desvios: o projeto foi orçado em R\$600 milhões, foram gastos R\$1,3 bilhão, e faltam ainda R\$280 milhões. E está totalmente incompleto!

E o que disse o Sr. Roriz nesse caminho da total irresponsabilidade, da proibição de se apurar os desvios, os roubos, as falcaturas e as maracutaias? Disse, no entusiasmo da inauguração do seu trenzinho,

com quase 10 anos de atraso: "Que custe R\$1 bilhão ou R\$2 bilhões, isso não é o mais importante; o importante é o serviço para a população". Quando um Governador diz que não importam os custos, está repetindo aquele velho ditado: "Rouba-se, mas faz-se".

Diante de tantas deficiências e insuficiências, houve vários desastres metroviários antes da inauguração do metrô. Imaginem no dia em que for inaugurado!

E, no mesmo dia da inauguração, como era de se prever, S.Ex^a disse que a operação será terceirizada. Realmente, este R\$1,6 bilhão que deverá custar finalmente isto que eles chamam de metrô será privatizado, terceirizado. E como as empreiteiras que fazem essas grandes obras são poucas e poucas — em Brasília, são umas três ou quatro —, é óbvio que o Governo não tem interesse em apurar as falcaturas, a roubalheira. Por quê? Porque nas próximas eleições são essas três ou quatro empreiteiras que irão, novamente, sustentar a campanha, dar dinheiro para os políticos vencerem as eleições. De modo que eles não têm interesse algum em apurar os fatos. Por isso, apesar de o metrô ter levado tanto tempo e ter provocado tantos desastres metroviários, não foi aberto inquérito algum sobre esses desmandos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Lauro Campos, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) — Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nobres Colegas, no dia de hoje, trago uma preocupação do povo do meu Estado de Santa Catarina, principalmente das pessoas ligadas ao Banco do Estado, que vem sentindo um tormento há longos meses. Todos nós catarinenses sentimos na pele, quando houve a movimentação do atual Governo do Estado com o Governo Federal e com setores do Banco Central no sentido de privatizar o referido Banco.

Tentaram tirar dos catarinenses uma instituição que preenche o **slogan** pelo qual é conhecido: o "Banco da Gente", "Coisa da Terra". Uma instituição existente nos 293 Municípios do Estado, que atende

todas as pessoas, por assim dizer, principalmente por meio da interiorização do desenvolvimento. Por existir em pequenos Municípios, presta serviço também aos aposentados. Vou citar um exemplo. Quando eu ainda exercia a função de Governador de Santa Catarina, foi inaugurada uma agência do Banco do Estado em Timbó Grande, o que evitou que os aposentados daquela cidade percorressem longas distâncias para receber a sua pequenina aposentadoria. É uma instituição que não só atende os mais excluídos, como também fomenta pequenos negócios nas menores comunidades do Estado.

E o atual Governo do Estado, atendendo orientação do Governo Federal e, naturalmente, do FMI, acocora-se, e permite a entrega desse bem que é de todos os catarinenses. E sabemos que com a federalização do Banco, ele irá parar nas mãos de alguns bancos existentes aqui ou no exterior.

E o pior, Sr. Presidente, é que os catarinenses, por meio do Governo do Estado, terão que "sanear o Banco". E o que isso significa? Deixá-lo redondo, enxuto, fazer com que ele vise somente o lucro, o resultado financeiro, e não seja levada em conta a questão social. Não tenho a menor dúvida de que, com a privatização, agências serão fechadas em dezenas e dezenas de Municípios, e os pequenos negócios serão deixados de lado, assim como as pessoas que mais precisam de uma instituição bancária. Sabemos, antecipadamente, o que vai ocorrer em Timbó Grande, o exemplo que citei anteriormente: vão fechar a agência que tive a honra de inaugurar quando era Governador. Os aposentados de lá, infelizmente, terão que, novamente, percorrer 65 quilômetros de ônibus, em chão de terra batida, saindo pela manhã e retornando à noite, para receberem um salário mínimo de aposentadoria. Portanto, não se analisa o preço social, a questão como um todo, fica-se somente na parte matemática, no resultado imediato, na metodologia estanque. Os direitos das pessoas são deixados de lado, fazendo com que o êxodo ocorra cada vez mais. As pessoas estão saindo daquela região porque sentem-se abandonadas e estão indo para os centros maiores, ocasionando problemas ali, como sói acontecer no Brasil inteiro. Essa é a realidade. Agora, como eu dizia: não é só tentar sanear para entregar para um banco particular essa instituição catarinense. O pior é que toda a população, por meio do governo catarinense, durante 30 anos, vai ter que devolver o empréstimo celebrado entre o Governo Federal e o governo catarinense, no montante de R\$1,2 bilhão com juros e correção monetária. Uma geração inteira vai se com-

prometer a pagar esse montante para tentar deixar o banco redondinho, deixá-lo enxuto, como dizia antes.

E o que querem? Que demitam o pessoal, que façam isso e aquilo, que haja desemprego. A preocupação é grande porque houve o compromisso da implantação de um PDI, um Plano de Demissão Incentivada. Mas até os servidores que estavam nessa expectativa estão desesperançados, porque até agora nada aconteceu. Nem com relação a todo esse dinheiro, o Governo do Estado, ou o interventor, em sintonia com o Banco Central, nada decidem. Isso oferece uma insegurança para esses servidores e para as suas famílias. Não se sabe o que fazer, não há mais aquele estímulo por parte do trabalho em atender bem o cliente, em fazer com que a instituição melhore. Aliás, pelo contrário, a instituição já começa a dar prejuízo. Há uma desmotivação baseada nos comentários de que o banco será privatizado, que não vai mais existir e que vai ficar nas mãos de um grupo que visa somente o resultado financeiro e imediato, ficando a questão social de lado.

Tudo isso gera uma intranquilidade enorme, Sr. Presidente, nobres Colegas, razão que me traz à tribuna do Senado da República. Os catarinenses estão inconformados porque o Governo do Estado não está agindo, está sendo conivente com algo que afeta a todos, pois está transferindo à sociedade como um todo a responsabilidade de devolver esse dinheiro da privatização em outra geração, além de permitir que milhares de famílias fiquem desamparadas, ao léu, sem segurança, sem saber o que fazer, já que nada conduz a um resultado melhor.

O Governo do meu Estado não pode ficar de mãos cruzadas. Ele tem que dizer a que veio, assumir o seu posto com energia e conduzir a negociação a uma melhor solução. É preciso encontrar caminhos e luzes para essa questão. Se continuar nessa indiferença, causará prejuízos cada vez maiores à sociedade catarinense. Se o governo catarinense pensasse mesmo em nosso patrimônio, tomaria a seguinte decisão: agradecer os recursos, mas abriria mão deles. Seguiria, enfim, o seu próprio rumo, corrigindo possíveis equívocos existentes no nosso banco – que atende pequenos negócios nos 293 Municípios do Estado, em todos os quadrantes, do litoral até a fronteira com a Argentina, do extremo sul ao extremo norte, no planalto serrano, na região do Vale de Blumenau, no Vale do Itajaí, onde estarei hoje à noite. O banco foi fundado pelo saudoso Governador Celso Ramos, na intenção de beneficiar a região. Assim como o Banco do Brasil representa o governo brasileiro,

ironos mais longínquos lugares deste País, nós, catarinenses, também temos que ter a nossa instituição, o nosso instrumento de desenvolvimento, por menor que seja, para os pequenos negócios. Não devemos nos desfazer dele, deixando as pequenas comunidades sem nada.

Essa é uma questão de honra para os catarinenses. Se eu fosse o governador, eu enfrentaria esse problema, não me dobraria aos mandos, desmandos ou às ordens de onde quer que sejam. Sei que seria aplaudido pela sociedade catarinense. Claro que seria necessário corrigir possíveis desvios, gorduras e excessos, fazer uma administração compartilhada com a sociedade, com a federação das indústrias, com os trabalhadores que representam a sociedade, mas manteria essa instituição que é nossa, incentivaria o desempenho, daria fomento, hombridade, luta e força de trabalho aos funcionários, fazendo com que eles saiam às ruas para formar uma colmeia do Banco do Estado de Santa Catarina. Penso que é por aí que temos que fazer. Essa tinha que ser a decisão do governo dos catarinenses. Esse que tinha que ser o chamamento, e não o governador passar a ser o prefeito só de Florianópolis, porque a sua esposa é prefeita daquele Estado, abandonando o nosso. Não é assim que se governa. Ele tinha que assumir sua função, bater à mesa e dizer que somos um Estado Federativo, portanto, queremos a nossa independência nessa questão. Essa questão é coisa nossa. E não acocorar-se dessa forma.

Sr. Presidente, nobres Colegas, essa questão tem causado preocupação, desconforto e insegurança no meu Estado, razão pela qual tra to dela nes ta tribuna do Senado. Espero que meu pronunciamento possa ter eco em meu Estado. Aqueles que trabalham na instituição não sabem o dia de amanhã. Existe, enfim, uma inquietação em toda a sociedade, porque não sabem quanto vão pagar para enxugar a instituição, organizá-la e depois entregá-la a um grupo privado. Não é assim que se governa, que se atende a uma sociedade. Por esse motivo, faço este protesto no dia de hoje aqui no plenário do Senado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL –TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nunca é demais falar em educação. Num País como o nosso, em que as carências educacionais são ainda tão flagran-

tes, colocar a educação na grande agenda política nacional é o mínimo que se pode fazer. Quanto mais estivermos debatendo o tema, quanto mais nos esforçarmos para que ele esteja sempre presente entre as questões verdadeiramente prioritárias do País, estaremos agindo no sentido de superar o nosso atraso e construir a sociedade cidadã com que tanto sonhamos. Por isso, volto ao tema da educação, especialmente para focalizar uma de suas modalidades, a educação à distância, que nos dias de hoje adquire superlativa importância.

Em primeiro lugar, reconheçamos uma verdade, apesar de todos os problemas que ainda persistem, malgrado o desempenho medíocre do nosso sistema educacional, o Brasil pode se orgulhar de algumas vitórias expressivas no setor. Nesses últimos anos, a conjugação de uma série de fatores, com destaque para a legítima pressão da sociedade e a sensibilidade do poder público, aliadas a uma continuidade de programas e projetos, algo extremamente raro na área, permitiu que alcançássemos êxitos notáveis.

Reporto-me, antes de tudo, ao fato de que mais de 96% de nossas crianças em idade escolar estão matriculadas. Esse índice nos coloca em posição de relevo em termos mundiais, praticamente nos igualando às nações tradicionalmente tidas como desenvolvidas. Ademais, como não há nada a indicar um retrocesso, já podemos vislumbrar, num horizonte não muito distante, a universalização do acesso ao ensino fundamental.

A criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o Fundef, abriu novas e alvissareiras perspectivas para essa etapa da escolaridade obrigatória da educação básica. Ao mesmo tempo em que se aprofunda a municipalização do ensino fundamental, a fixação de um percentual da receita dos Estados e dos Municípios, a ser obrigatoriamente nele aplicado, permite a elevação salarial dos docentes, algo que se expressa com maior nitidez e produz efeitos mais evidentes nas regiões mais pobres do País.

Há mais, no entanto: uma nova Lei de Diretrizes e Bases, aprovada em dezembro de 1996, busca introduzir na educação brasileira conceitos e princípios mais modernos, identificados com a realidade histórica de invulgar dinamismo na qual vivemos. Graças a ela, vai sendo possível tornar mais flexível a estrutura do sistema educacional e trabalhar com diretrizes e parâmetros curriculares novos e inovadores, estimulando a interação da sala de aula com a vida, na ten-

tativa de contextualizar o saber à realidade cotidiana de todos aqueles que buscam a escola.

A merenda escolar descentralizada é outro claro sinal de avanço. Respeitam-se os hábitos alimentares de cada região, dinamiza-se a economia local, amplia-se o grau de autonomia da escola, e estimula-se a participação da comunidade na gestão do programa e no controle dos recursos financeiros nele aplicados.

Agregue-se a isso o Programa Nacional do Livro Didático, sumamente transformado naquilo que é essencial: a criteriosa seleção dos títulos a serem adquiridos com recursos públicos que compõem o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, para distribuição no tempo certo aos mais de 30 milhões de alunos matriculados na rede pública do ensino fundamental.

Agora mesmo, anuncia-se a feliz decisão por parte do MEC de comprar milhões de exemplares de dicionários da língua portuguesa e distribuí-los para esse alunado.

A proposta de um novo ensino médio começa a ser implantada, e não era sem tempo. O sistema produtivo de nosso tempo exige pessoal preparado, apto a compreender os mecanismos que presidem a produção e a tomada de decisões. Acima de tudo, não há como pretender um exercício consciente da cidadania sem um respaldo do conhecimento. Responder a esses dois desafios é o que pretende o novo modelo de ensino médio – etapa final da educação básica.

Não obstante tudo isso, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, forçoso é reconhecer que ainda estamos longe, muito longe, do ponto ideal. O nosso sistema educacional ainda padece – de forma aguda, aliás – de um grande mal: o precário desempenho. Não basta colocar as crianças na escola; necessário se faz garantir-lhes educação de qualidade, sem a qual todo o esforço despendido terá sido em vão. Para tanto precisamos de professores bem-remunerados e bem-formados.

Creio residir nesse ponto o cerne da questão. Formar docentes na quantidade requerida pelo País, dentro dos padrões de qualidade compatíveis com as nossas necessidades, é tarefa que não mais pode ser adiada. Mais ainda, a realidade do mundo contemporâneo – autêntica sociedade da informação a caminho de uma sociedade do conhecimento – já não admite como suficiente apenas a formação inicial. A velocidade das transformações, tornando obsoleta hoje a novidade de ontem, estabelece novos paradigmas para a formação acadêmica e profissional, conferindo-lhe um caráter continuado e permanente.

Eis uma área, entre tantas ou tras, em que a modalidade de educação a distância deve estar presente de maneira vigorosa. Para um país como o nosso, de dimensões continentais e com tanto tempo perdido a recuperar, essa modalidade educacional não é luxo, muito menos modismo; é absolutamente indispensável. Se ficarmos num único exemplo – o da formação dos professores –, veremos como a educação a distância é primordial para a superação das nossas históricas deficiências.

Não estou discorrendo sobre o vazio, eminente Senador Leomar Quintanilha. É ainda muito expressivo o número de professores leigos atuando na educação básica, com destaque para o que ocorre no ensino médio. São milhares os docentes que atuam nessa etapa sem jamais terem feito um curso de graduação. A própria LDB estabelece um prazo – que se cumprirá em 2007 – para que todos os professores em atividade tenham concluído sua formação superior. Convenhamos que, se nos prendermos às formas tradicionais do ensino exclusivamente presencial, fatalmente não conseguiremos cumprir essa meta.

O Sr. Leomar Quintanilha (Bloco/PPB – TO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Concedo com muita alegria um aparte ao eminente Senador Leomar Quintanilha, ex-Secretário de Educação quando o Estado do Tocantins ainda dava os seus primeiros passos.

O Sr. Leomar Quintanilha (Bloco/PPB – TO) – Na verdade, o tema que V. Ex^a aborda é candente, sempre atual, e deve estar permanentemente sendo discutido por todos que querem ver o Brasil como um país autônomo, independente, livre e desenvolvido. Seguramente, se analisarmos o atual quadro da educação nacional – embora ainda deixe muito a desejar, pois muito há que se fazer –, poderemos observar que o ensino de hoje está melhor que o de ontem, que, por sua vez, está melhor que o de anteontem. Vimos experimentando uma escalada de melhoramento, de aprimoramento, em consequência de investimentos feitos na educação nos seus diversos segmentos. V. Ex^a aborda, com muita propriedade, um dos seus aspectos mais importantes, ou seja, de que o Brasil precisa se dedicar no aprimoramento do seu quadro docente, investindo no professor, não só melhorando o seu nível salarial, mas recuperando sua auto-estima, permitindo que ele possa, no exercício de suas atividades, estabelecer uma carreira de crescimento, em que seja privilegiado o esforço para cultivar e aumentar o seu conhecimento. A responsabili-

dade do professor é muito grande. Ele é um multiplicador de ações, de idéias e de informações. É o professor que se encarrega de formar, de informar, de preparar as nossas crianças para o exercício da cidadania plena. Outro aspecto interessante que V. Ex^a aborda é a questão do ensino a distância. É claro que os avanços trazidos pela ciência e tecnologia propiciam um aprimoramento do sistema educacional brasileiro. O ensino a distância há de, a cada dia, ocupar um espaço maior, universalizando e democratizando o conhecimento, dando oportunidade a muitos que, pelas dificuldades naturais e circunstanciais, não podem se preparar. Portanto, V. Ex^a aborda um tema muito importante, que reputo fundamental para o processo de desenvolvimento do nosso País, do nosso querido Brasil, para o qual tanto lutamos. Sem investir na educação, sem aprimorar os mecanismos de informação dos nossos jovens, dos nossos cidadãos, demoraremos a alcançar essa situação tão sonhada por nosso povo. Parabéns a V. Ex^a pelo tema que aborda nesta manhã!

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Agradeço o aparte a V. Ex^a, eminente Senador Leomar Quintanilha, que foi, senão o primeiro, pelo menos um dos primeiros Secretários de Educação do então recém-criado Estado do Tocantins, oportunidade em que pôde implantar uma educação eficiente e, o que é mais importante, vislumbrar para o Tocantins a possibilidade de todas as crianças estarem em sala de aula, fato que agora já estamos conseguindo concretizar, conforme as estatísticas lançadas pelo IBGE, que colocam o Estado do Tocantins numa posição privilegiada, tendo aumentado em cerca de 20% o número de alunos que freqüentam a escola.

Eu gostaria de frisar, de maneira particular, a questão do ensino a distância, que vai ganhando terreno em todos os quadrantes do mundo e que pode ser ministrado, sobretudo, aos professores, àqueles que ainda não tiveram uma formação acadêmica compatível com a sua função de educar os nossos jovens.

No momento em que falo de educação, estão presentes os estudantes da nossa querida Capital Federal nas galerias da Casa. Estou falando em educação a distância também para eles. Mas esses ainda são privilegiados, talvez porque sejam estudantes da Capital da República. Certamente, contam com professores altamente capacitados e poderão ter à sua disposição o vídeo, para lhes ensinar cada vez mais. Porém, nobre Senador, o que dizer das nossas crian-

ças do Norte e do Nordeste, da Amazônia e lá do Pará, do nosso querido Senador Luiz Otávio?

Precisamos aproveitar tudo aquilo que os avanços científico e tecnológico estão nos apresentando. Temos que colocar esse avanço à disposição e a serviço do povo brasileiro.

Eu gostaria de fazer uma referência especial: estaremos implantando, em breve, a Unilegis, Universidade do Senado Federal, que haverá de atuar principalmente nos cursos a distância, fazendo a integração com todos os Legislativos brasileiros, nas diversas esferas. Portanto, será um grande avanço. A TV Senado já vai ocupando, cada vez mais, índices promissores de audiência, e, certamente, com o advento da Unilegis, haveremos de alcançar a população brasileira por intermédio das Assembléias Legislativas e das Câmaras Municipais.

O Sr. Arlindo Porto (PTB – MG) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Ouço, com muito prazer, o aparte do eminente Senador Arlindo Porto.

O Sr. Arlindo Porto (PTB – MG) – Senador Carlos Patrocínio, neste momento, interrompo o pronunciamento de V. Ex^a para comentar a respeito do que V. Ex^a aborda nesta manhã. Trata-se de um tema importante, que chama a nossa atenção, que é responsabilidade, sim, do Poder Público, nos níveis federal, estadual e municipal, como também é uma responsabilidade da família e da sociedade. Não há como o País desenvolver-se senão por intermédio da educação. Temos acompanhado de perto as realizações do Governador Siqueira Campos, do Estado que V. Ex^a tão bem aqui representa, bem como os Senadores Leomar Quintanilha e Siqueira Campos. Enfatizo, principalmente, a transformação por que estamos passando. Essa mudança está sendo muito acelerada, e temos que dar, sim, oportunidade a essas crianças, a esses jovens de ocupar um espaço novo na sociedade. Preocupo-me também com aqueles que, na sua infância, na sua adolescência e na sua juventude, não puderam ter acesso à escola regular. É por meio da eliminação do analfabetismo e da formação de um novo processo educacional e cultural que teremos uma sociedade mais preparada, mais qualificada, porque a mão-de-obra está atrelada à educação. Enquanto não houver educação de maneira generalizada e de qualidade, não haverá mão-de-obra competente para disputar o mercado interno e para produzir aquilo que é importante no mercado internacional. Os programas sociais e as chamadas políticas

básicas são importantes, mas há necessidade de geração de emprego e renda e melhoria da qualidade da nossa mão-de-obra. Aí, sim, grande parte das questões sociais estará resolvida, o que dará ao cidadão dignidade e oportunidade de, com o seu trabalho e sua participação no desenvolvimento, fazer o fomento da sua família. Quero louvar V. Ex^a pelo tema que traz hoje, mostrando um retrato da educação não apenas no Estado do Tocantins, mas também em todo o Brasil, com pontos alcançados, mas com objetivos ainda a serem atingidos. Essa é uma demonstração de que esse tema é vigoroso e atual e precisa ser debatido. Por isso, cumprimento V. Ex^a.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Agradeço-lhe muito o aparte, eminente Senador Arlindo Porto. Sei que V. Ex^a é extremamente preocupado com a educação, tanto é que, como Chefe do Poder Executivo na querida cidade de Patos de Minas, V. Ex^a desenvolveu um trabalho digno de elogio. E é por isso, talvez, que V. Ex^a tenha chegado aonde chegou.

O que estou argumentando aqui, eminente Senador, é que já avançamos bastante. Os dados do IBGE atestam que cerca de 96% das nossas crianças estão na sala de aula. Mas ainda falta muito, ainda temos um longo caminho a percorrer, ou seja, todas as crianças devem frequentar o ensino básico e o ensino fundamental. O mais importante é garantir a qualidade do ensino ministrado a essas nossas crianças.

Estou chamando a atenção de maneira especial para a educação a distância. Vamos usar o avanço tecnológico e colocá-lo a serviço do nosso povo.

A demanda por cursos que não impliquem necessariamente o deslocamento do aluno até uma sala de aula existe e não é pe que na. A propósito, acompanho, com vivo interesse, uma experiência em curso, que, comandada pelo Ministério da Educação, aponta para as inúmeras possibilidades abertas pela educação a distância. Falo da **TV Escola**, um projeto vitorioso que, a cada dia, amplia a sua área de atuação e conquista um número maior de escolas, professores e estudantes. Com uma grade de programação inteligente, veiculando filmes muito bem produzidos – feitos no Brasil e em vários outros países – e contemplando todas as áreas do saber, a **TV Escola** cobre todo o território nacional, via satélite, com recepção por meio de antenas parabólicas.

Os depoimentos daqueles que fazem uso constante da **TV Escola** não deixam dúvida: aonde ela chega, o professor se sente mais preparado, seguro e estimulado a ministrar suas aulas. Os alunos entram

em contato com o mundo do conhecimento não apenas com a ajuda dos tradicionais recursos da velha sala de aula: sons e imagens os transportam no tempo e no espaço, fazendo dessa viagem um maravilhoso mergulho no saber. Apenas para ilustrar o extraordinário grau de adesão que essa proposta pedagógica vem obtendo na rede de escolas públicas brasileiras, basta que lhes diga o que aconteceu recentemente.

Como o objetivo de aprimorar as transmissões da TV Escola e de sua adequada utilização pelos professores, a Secretaria de Educação a Distância do MEC achou por bem oferecer um curso aos docentes. Vejam: não seria um curso de "conteúdos", no sentido tradicional do termo; o que se propunha era tão-somente um curso a distância para auxiliar o professor a bem utilizar a TV Escola, nada mais do que isso. Com a devida cautela, própria de quem inicia uma atividade sem saber ao certo como seria a resposta do público, tinha o MEC modestas expectativas quanto ao número de participantes do curso: na melhor das hipóteses, algo em torno de 30 mil professores atenderiam ao chamado.

Sem nenhum "esquema profissional" de publicidade, o curso foi anunciado quase que exclusivamente pela própria TV Escola. Abertas as inscrições, a agradável surpresa: em uma semana, nada mais nada menos que 100 mil professores procuraram inscrever-se, com aquela avidez própria de quem leva a sério a sua profissão, sabe discernir o que é bom e deseja melhorar a sua capacidade docente para oferecer aos seus alunos aulas mais inteligentes, criativas e atraentes!

Não tenho dúvida, Sr. Presidente, de que o caminho da redenção da educação brasileira – particularmente da escola pública – passa, inexoravelmente, pela educação à distância. O Brasil já perdeu tempo em demasia, talvez até mesmo por preconceito, descuidando dessa modalidade de ensino. Estrutura tecnológica o País tem de sobra para atuar na área; afinal, não nos esqueçamos que nosso sistema de comunicações – dos correios à televisão, da imprensa à informática – em nada fica a dever aos mais avançados do mundo.

Da mesma forma como abordei o papel da educação à distância na formação inicial e continuada de professores, exatamente pela importância desse tipo de profissional para a superação das carências educacionais da população brasileira, poderia falar do muito que ela haverá de representar na formação de milhares de técnicos dos mais diversos campos; na

permanente reciclagem de todos os profissionais que, afastados dos bancos escolares, correm o risco concreto de serem ultrapassados pelas inovações em suas respectivas áreas; ou, ainda, na formação e no aperfeiçoamento de pessoal que atua na administração pública, em suas três esferas.

No mundo inteiro, as organizações tratam de montar os seus cursos e levá-los a qualquer lugar. O Brasil está despertando para essa realidade, que dinamiza as oportunidades educacionais, sem que a presença do aluno numa sala de aula seja o mais importante. Mesmo porque o estágio de desenvolvimento tecnológico a que chegamos permite que, pelo rádio, pela televisão, pelo computador ou por via postal – utilizados isolada ou concomitantemente – o conhecimento se dissemine, abolindo fronteiras, diminuindo distâncias e refluindo as desigualdades.

Muitas organizações já estão agindo nessa direção. A título de exemplo, registro o espetacular trabalho que vem sendo executado pela Confederação Nacional dos Transportes, sob a direção do presidente Clésio Andrade. O Programa de Educação a Distância do Sistema CNT é transmitido, hoje, para mais de 1.600 postos de recepção, instalados em empresas, federações e sindicatos, além das 75 unidades de atendimento da própria Confederação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Senador Carlos Patrocínio, gostaria de informar a V. Ex^a que já ultrapassou em 5 minutos o horário, e, conforme decisão da Mesa, queremos cumprir o máximo possível o Regimento para que possamos não continuar ouvindo reclamações dos companheiros, mesmo nos dias como segunda e sexta-feira, em que as sessões são não deliberativas.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Sr. Presidente, termino o meu discurso e peço que seja dado como lido. Concorde com V. Ex^a e espero que essa postura seja válida para todos os Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – V. Ex^a será atendido na forma regimental e quero dizer-lhe que essa postura será adotada com todos os Senadores para que possamos ter os nossos trabalhos mais fluentes.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, O RESTANTE
DO PRONUNCIAMENTO DO SR.
SENADOR CARLOS PATROCÍNIO:**

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Empresas de informática multiplicam os **softwares** educativos colocados à disposição do mercado, facilitando em muito sua aplicação fora das salas de aula

convencionais. Tal como ocorre no resto do mundo, nosso País começa a dar sinais de aposta em um novo modelo de Universidade – a Corporativa – que, com poucas instalações físicas (ou nenhuma, muitas vezes), opera um sistema virtual, fundamentado no conceito simples e verdadeiro de que o aprendizado pode e deve ocorrer a qual quer hora e em qual quer lugar. Felizmente, já estão entrando em atividade redes virtuais universitárias, envolvendo consórcios de instituições públicas e de instituições privadas.

Penso que ao Poder Público compete fazer mais do que atualmente faz. A vitoriosa experiência da TV Escola tem que ser reproduzida em série; cursos de licenciatura a distância precisam ser multiplicados. Acima de tudo, no entanto, espero ver o Ministério da Educação tomar a iniciativa de propor ao País normas avançadas para a educação a distância de modo a, resguardada a função supervisora e avaliadora do Poder Público, permitir que experiências inovadoras no setor não sejam cerceadas pelo excesso de amarras e de entraves burocráticos. Parece-me ser essa uma atitude sensata, capaz de estimular as mais diversas instituições e organizações a investir nessa modalidade de ensino que, mais do que qualquer outra, tem o dinamismo e a flexibilidade suficientes para responder aos desafios da sociedade contemporânea.

Penso que o Congresso Nacional não se pode furtar ao debate dessa questão. É necessário que as Comissões de Educação – mas não apenas elas! – se debrucem sobre o tema, enriquecendo-o com suas contribuições. De minha parte, trazendo ao debate a educação a distância, acredito estar dando visibilidade a algo que, nos dias de hoje e nas condições brasileiras, deve ser assumido como assunto prioritário e inadiável. Que novas manifestações a respeito surjam, no Plenário e nas Comissões, e que o sistema de comunicação social do Senado Federal e da Câmara dos Deputados pautem o tema para assegurar-lhe maior cobertura.

O Brasil não pode esperar mais. Nas circunstâncias em que vivemos, não incentivar a educação a distância ou impedir sua rápida expansão, é a maneira mais fácil – e cruel! – de perpetuar os mecanismos de exclusão social que há séculos nos infernizam. Isso, a sociedade brasileira não tolerará!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Luiz Otávio.

O SR. LUIZ OTÁVIO (Sem Partido – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)— Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, primeiramente, gostaria de deixar claro que em nenhum momento reclamei do uso do tempo pelo Senador Carlos Patrocínio, até porque o assunto que S. Ex^a abordou é da maior importância para o País, provoca muitos apartes e, realmente, merece um debate maior.

O Senador Quintanilha, que já foi Secretário de Estado de Educação, fez um belo aparte ao Senador Carlos Patrocínio, bem como o Senador Arlindo Porto, que além de Senador foi também Ministro de Estado da Agricultura e tem uma experiência muito grande na área, abrilhantando esta manhã com seu aparte.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, registro a ativação do Projeto Alvorada. O Presidente Fernando Henrique, em uma cerimônia oficial no Palácio do Planalto para a qual foram convidados os Ministros de Estado, Governadores e Parlamentares, fez o lançamento do Projeto Alvorada, que tem como base, principalmente, investimentos de infra-estrutura nas áreas mais carentes de todos os Estados do Brasil. O meu Estado, o Pará, que compõe a Amazônia, realmente tem uma grande necessidade desse tipo de investimento.

Nesta semana, votamos a alteração de uma emenda constitucional, proposta por mim, que se refere ao FNO, o famoso Fundo Constitucional do Norte, que serve para investimentos feitos pela iniciativa privada, pelas empresas médias e pequenas da Região Amazônica e para a geração de emprego e renda. Essa emenda constitucional foi muito debatida nos dias em que permaneceu na pauta das sessões deliberativas do Senado e, inclusive, foi alterada por emendas apresentadas pelos Senadores Waldeck Ornélas e Romero Jucá, as quais tiveram grande importância porque melhoraram o projeto, aumentando sua condição de recursos. O FNO destacava 3% da arrecadação do Imposto de Renda e do IPI dos Estados arrecadadores na Região Amazônica e essa porcentagem foi alterada para 4%. A emenda do Senador Romero Jucá também ampliou a participação não só dos Governos Estaduais, mas também dos Municipais. Tenho certeza de que esse assunto ainda será bastante discutido e a grande maioria da Casa poderá, realmente, resgatar compromissos com a Região Amazônica, principalmente devido às alterações feitas pelo Senador Ramez Tebet incluindo o Nordeste e a Região Centro-Oeste, as mais carentes do Brasil.

Aproveito a oportunidade para registrar que, na próxima terça-feira, dia 10 de abril, o Ministro José

Serra e comitiva estarão no Estado do Pará para dar início ao Projeto Alvorada que, como eu disse no início da minha oração, tem por objetivo diminuir os índices de diferenças sociais e dificuldades que vive a nossa população.

O IDH, Índice de Desenvolvimento Humano, criado pela própria ONU, Organização das Nações Unidas, destaca até 0,5% para medir o grau de desenvolvimento social dos povos. Dentro do Estado do Pará, dos cento e quarenta e três Municípios, oitenta e seis serão beneficiados com recursos destinados à área de saneamento e de educação. Teremos principalmente a abordagem na área de esgotos, e captação e distribuição de água. Na área de Educação, teremos recursos não só para a Bolsa-Escola, como também para a melhoria no nível de ensino e da própria estrutura da escola.

Esse projeto tem por objetivo atingir quase dois milhões e duzentos mil habitantes e, no meu Estado, temos seis milhões de habitantes.

O Sr. Carlos Patrocínio (PFL – TO) – Permitte-me um aparte, Senador Luiz Otávio?

O SR. LUIZ OTÁVIO (Sem Partido – PA) – Concedo o aparte ao Senador Carlos Patrocínio.

O Sr. Carlos Patrocínio (PFL – TO) – Eminente Senador Luiz Otávio, participo do discurso de V. Ex^a por tratar de assunto extremamente importante. De antemão, tenho a absoluta certeza de que V. Ex^a em nada influenciou para que eu concluísse o meu discurso. Essa é uma decisão da Mesa. Aliás, de cisão já adotada pela Mesa anterior, que sabemos difícil. Mas vamos lutar – V. Ex^a, o Presidente Mozarildo Cavalcanti e eu – para que tal norma seja efetivamente cumprida – é um clamor de todos os Srs. Senadores –, para que possamos nos ater exclusivamente ao horário regimental. Senador Luiz Otávio, V. Ex^a, em seu pronunciamento, enaltece o Projeto Alvorada, lançado pelo Governo Federal. Trata-se de um Projeto de inestimável alcance, contemplando, sobretudo, Municípios que tenham o IDH – Índice de Desenvolvimento Humano – abaixo da média, com ações voltadas para as áreas de saneamento básico e educação. Nobre Senador, além desses projetos, gostaríamos que também pudesse ser implementado o Programa de Educação a Distância. É verdade que ainda temos algumas dúvidas sobre esse Programa, tendo em vista que Municípios sobejamente pobres nele não foram incluídos. No caso do meu Estado, o Tocantins, fomos contemplados com o Projeto Alvorada cerca de 86 Municípios. No entanto, Municípios ainda mais pobres do que aqueles que foram contemplados ficaram de

fora – como era o caso do Programa Comunidade Solidária. Sabemos que esse Programa vem trazer um grande avanço para o País, mas deveremos olhar também as suas discrepâncias. Há pouco, quando tivemos a quarta marcha dos Prefeitos de todo o Brasil aqui em Brasília, ouvimos reclamações de que Municípios comprovadamente pobres não foram nele incluídos. Este Programa Alvorada, sem dúvida alguma – repito –, é um avanço para o País, o qual deverá se estender até o ano de 2002, encerrando com chave-de-ouro a Administração do Presidente Fernando Henrique Cardoso. V. Exª faz muito bem em enaltecê-lo, tendo em vista que também o nosso querido Estado do Pará, que conta com uma população de 6 milhões de habitantes – conforme diz V. Exª – deverá ser amplamente contemplado, porque, em que pese os esforços dos seus representantes junto ao Governo Federal, ainda é um Estado carente.

O SR. LUIZ OTÁVIO (Sem Partido – PA) – Agradeço o aparte de V. Exª e o incluo em meu pronunciamento.

Senador Carlos Patrocínio, estamos pleiteando, junto à coordenação nacional do projeto, a inclusão dos novos Municípios que foram criados depois do censo do IBGE, que o Projeto Alvorada utilizou como fonte.

As metas do Alvorada são garantir que até o final de 2002 toda criança esteja na escola; toda escola tenha água e luz; todos os Municípios possuam equipes de saúde na família; todos do ensino fundamental tenham vagas no ensino médio; todos os Estados possuam cobertura de saneamento básico equivalente à média do País; erradicação de todas as formas de trabalho infantil e multiplicar por dez o volume de recursos dos programas de renda mínima associados à educação.

Na primeira fase do projeto, que engloba 14 Estados, o Governo Federal investirá R\$11,5 bilhões. Em uma segunda etapa, serão gastos R\$1,6 bilhão.

No Pará, serão investidos R\$290 milhões de recursos nessa área, oportunidade em que lutaremos para que o valor destinado ao Programa de Renda Mínima também seja nele incluído, aliás, discutiu-se, não só a nível federal, mas também com as Prefeituras e suas comunidades, para que cada pessoa receba a bolsa de renda mínima.

Para as famílias envolvidas com os programas de Erradicação do Trabalho Infantil, de Agentes Jovens (que terá jovens de 15 a 17 anos de idade pertencentes a famílias com renda **per capita** igual ou inferior a meio salário mínimo) e de Benefício de Pres-

tação Continuada (que atende idosos acima de 67 anos de idade e pessoas portadoras de deficiência), o valor da bolsa de renda mínima será de R\$65 por pessoa cadastrada.

O dinheiro irá direto para as famílias que serão cadastradas a partir de junho deste ano. A parceria será firmada com o Banco do Brasil e Banpará. Os primeiros Municípios contemplados são Portel, Ourém, São Miguel do Guamá, Garrafão do Norte e Viseu.

No início do próximo mês há a previsão de que já possamos incluir outros Municípios da região. Inclusive estaremos, no próximo dia 10, com o Ministro José Serra, em Santa Luzia, no Pará.

O Projeto Alvorada terá em cada Município o portal e os comitês gestores que fiscalizarão a aplicação dos recursos. O portal funcionará como um núcleo criado pelo Governo Federal, com o apoio das Prefeituras, e será instalado nos Municípios incluídos no projeto, com o objetivo de identificar e cadastrar famílias carentes, avaliando sua situação socioeconômica.

Tenho certeza de que não somente a decisão do Presidente mas o firme propósito de iniciar e de concluir esse projeto, pelo qual todos nós, do Pará e da Amazônia, vínhamos lutando, tendo em vista a dificuldade que nossa região tem, principalmente no que se refere ao saneamento básico, ao abastecimento e captação de água, se efetivarão.

Nesse sentido já fizemos pessoalmente um apelo ao Presidente no que se refere aos recursos destinados ao Projeto Sivam – já em fase bastante avançada de sua construção devendo ser concluído em 2002, quando será transformado o Sistema de Vigilância da Amazônia em Sistema de Proteção da Amazônia – para serem aplicados também em outros Municípios do Estado do Pará, tendo em vista empréstimo feito junto ao Eximbank, principalmente na área social, já que os recursos seriam aplicados exclusivamente na área técnica para a compra de radares, equipamentos, aeronaves e na construção civil. Em Municípios, como é o caso de São Félix do Xingu, por exemplo, onde está instalado um enorme radar, o qual proporcionará proteção à aviação e à navegação, inclusive combatendo o narcotráfico, não há água encanada.

Portanto, Sr. Presidente, como não se pôde incluir tal benefício quando da implantação do Projeto Sivam, agora, temos a oportunidade de fazê-lo com o Projeto Alvorada. Creio que essa é uma necessidade, eu diria, premente de toda a Região Amazônica no

que se refere à infra-estrutura, principalmente no que diz respeito ao saneamento básico, a fim de que possamos combater doenças e pragas, fazendo com que a população tenha um melhor nível de vida.

Agradeço a atenção do Senador Carlos Patrocínio e a de V. Ex^a, Sr. Presidente Mozarildo Cavalcanti, que preside a esta sessão com muita habilidade e conhecimento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 60, DE 2001

Altera a denominação da Rodovia BR – 163 e revoga a Lei nº 6.252, de 10 de outubro de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A rodovia BR – 163, constante do Plano Nacional de Viação, terá as seguintes denominações:

I – no trecho entre as cidades de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, e Santarém, no Estado do Pará: “Rodovia Mário Covas”

II – no trecho entre as cidades de São Miguel D’Oeste, no Estado de Santa Catarina, e Cuiabá, no Estado do Mato Grosso: “Rodovia Senador Filinto Müller”

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 6.252, de 10 de outubro de 1975.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A política brasileira sofreu, há pouco, um dos maiores revezes de sua história recente com o desaparecimento de um de seus filhos mais respeitados. Para tristeza de toda a Nação, faleceu o Governador de São Paulo Mário Covas.

Covas, antes de ser eleito Governador, em 1994, passou oito anos no Senado e, antes disso, foi Deputado Federal e Prefeito de São Paulo. Aqui nesta Casa, teve seu auge, os melhores anos, o maior brilho de sua ação parlamentar. Senador de oito milhões de votos, falava com clareza de idéias e, ao exprimí-las, a força de sua oratória e sua extrema sensibilidade social conquistavam até mesmo os adversários mais críticos.

Político de um brilho inquestionável, Mário Covas merece, hoje, a homenagem de nosso País. Me-

rece, seguramente, uma homenagem que permita ao povo brasileiro, mesmo aqueles filhos da Nação que transitam pelas passagens mais distantes de sua cidade natal, lembrar de umas das personalidades políticas mais dignas desse nosso Brasil contemporâneo.

E é com essa vontade que apresentamos este projeto de lei, que tem por único objetivo imortalizar o nome de Mário Covas ao emprestá-lo a um trecho da BR – 163, rodovia situada no coração do Brasil e que integra cidades, Estados e regiões.

Tivemos contudo, nessa homenagem, o cuidado de manter o nome do ilustre Senador Filinto Müller no trecho da BR – 163 que cruza o Estado do Mato Grosso do Sul, como forma de preservar a homenagem ao Senador, feita por nossos Pares no ano de 1975.

Em face do exposto e cientes de ser esta uma justa homenagem à figura do homem público Mário Covas, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para a sua provação.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2001. – **Luiz Otávio**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.252, DE 10 DE OUTUBRO DE 1975

Denomina “Senador Filinto Müller” a BR – 163 que liga São Miguel D’Oeste à fronteira do Suriname.

.....
(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Os Srs. Senadores Roberto Freire, Lúcio Alcântara, Eduardo Siqueira Campos e Romeu Tuma enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}. serão atendidos.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, chegou às minhas mãos esta semana um documento do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife – CONDERM, comunicando a aprovação de uma norma sobre prioridades metropolitanas no processo orçamentário para 2002. Recebi com entusiasmo a notícia de que o Conselho está em processo de revitalização, uma vez que pode definitivamente constitu-

ir-se num fórum de debates para a construção de políticas públicas relevantes para os municípios envolvidos e conta, desde já, com meu apoio, bem como o do PPS.

Apesar do referido Conselho existir há alguns anos, a atuação do CONDERM foi até o momento muito precária, alternando curtos períodos de produção com longos períodos de ausência da cena política. Assim, poucos foram os resultados colhidos ao longo dos anos de funcionamento do CONDERM.

Parece que, agora, ele está saindo desse processo letárgico, ao surgir com uma positiva ânsia de trabalho. E mais importante do que a própria resolução recém-aprovada é o fato de que ela é o fruto de uma nova dinâmica que os novos representantes eleitos da Região Metropolitana do Recife adotaram, especialmente o Prefeito João Paulo. O Prefeito do Recife, ao buscar o diálogo, possibilitou parcerias que geraram uma nova forma de interação propositiva. Anteriormente, por questões diversas, a articulação era difícil e a integração mais ainda, apesar da importância do Conselho e do planejamento metropolitano.

Além do Prefeito João Paulo, devo destacar o papel significativo de uma liderança do PPS, o Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, Elias Gomes, que desde seu primeiro mandato, tem demonstrado preocupação constante com o processo de articulação e integração dos municípios da Região Metropolitana, entendendo sua importância como instrumento para resolução de problemas partilhados, que só conjuntamente poderão ser resolvidos.

E aqui permitam-me ressaltar que Elias Gomes, por ser uma das jovens lideranças de Pernambuco, comprovadamente competente, poderia ser nosso candidato ao governo do Estado, ao lado de outras figuras do PPS de expressiva atuação, como Fernando Bezerra Coelho, atual prefeito de Petrolina, e João Lyra, ex-prefeito de Caruaru, também potenciais candidatos ao governo de Pernambuco pelo PPS, pelo comprometimento e destacada seriedade política demonstrados.

Louvo, portanto, o reinício das atividades do Conselho e coloco-me, como Senador de Pernambuco, a sua disposição.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB—CE)
—Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao tomar contato com a última publicação editada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais — INEP —, do Ministério da Educação, intitulada "Geografia da Educação Brasileira", tive a satisfação de constatar,

mais uma vez, a crescente consolidação institucional e a continuidade das políticas da área educacional, com os inegáveis benefícios que a estabilidade traz para um setor que depende, essencialmente, de iniciativas de médio e longo prazos.

Em relação à consolidação institucional, é preciso que se registre o verdadeiro "renascimento" do INEP no atual Governo. Ameaçado de extinção sumária, na era Collor, nos últimos anos, o Instituto não vinha tendo um desempenho à altura de seu passado histórico e da importância dos educadores que a construíram, Anísio Teixeira e Lourenço Filho, entre outros.

Na atual gestão, que permanece à frente do Instituto desde o primeiro mandato do Presidente da República, o INEP dedicou-se à realização de avaliações e levantamentos que têm mostrado com clareza a situação do sistema educacional. Com os resultados, tornou-se possível obter informações técnicas e gerenciais que têm permitido não só acompanhar, mas planejar e desenvolver políticas que se revelaram mais eficazes para melhorar as condições do ensino em nosso País.

Graças a essa iniciativa, pode-se dizer que o Brasil possui, atualmente, um sistema de informações educacionais transparente, que torna disponível aos educadores e pesquisadores e ao público em geral todos os resultados das avaliações e levantamentos estatísticos.

Entretanto, apesar de toda a divulgação dada a esses indicadores nos últimos anos, nenhuma publicação havia reunido até agora todas as informações produzidas.

É exatamente o que faz a "Geografia da Educação Brasileira", publicação que reúne os principais indicadores educacionais do País, por regiões geográficas e unidades da Federação.

"Geografia da Educação Brasileira" inova ao apresentar indicadores com a devida definição, fórmula de cálculo, fonte de dados e esclarecimentos metodológicos, além de uma análise sobre o seu comportamento numa linguagem acessível aos que não dominam as técnicas estatísticas. Para permitir uma leitura mais clara, essas análises são acompanhadas de gráficos e mapas.

Os vinte e três indicadores reunidos oferecem uma visão abrangente sobre a realidade educacional do País. A divisão em blocos permite associar os fatores que influenciam direta ou indiretamente a educação. Cada bloco reúne um conjunto de indicadores que procura responder às seguintes indagações so-

ir-se num fórum de debates para a construção de políticas públicas relevantes para os municípios envolvidos e conta, desde já, com meu apoio, bem como o do PPS.

Apesar do referido Conselho existir há alguns anos, a atuação do CONDERM foi até o momento muito precária, alternando curtos períodos de produção com longos períodos de ausência da cena política. Assim, poucos foram os resultados colhidos ao longo dos anos de funcionamento do CONDERM.

Parece que, agora, ele está saindo desse processo letárgico, ao surgir com uma positiva ânsia de trabalho. E mais importante do que a própria resolução recém-aprovada é o fato de que ela é o fruto de uma nova dinâmica que os novos representantes eleitos da Região Metropolitana do Recife adotaram, especialmente o Prefeito João Paulo. O Prefeito do Recife, ao buscar o diálogo, possibilitou parcerias que geraram uma nova forma de interação propositiva. Anteriormente, por questões diversas, a articulação era difícil e a integração mais ainda, apesar da importância do Conselho e do planejamento metropolitano.

Além do Prefeito João Paulo, devo destacar o papel significativo de uma liderança do PPS, o Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, Elias Gomes, que desde seu primeiro mandato, tem demonstrado preocupação constante com o processo de articulação e integração dos municípios da Região Metropolitana, entendendo sua importância como instrumento para resolução de problemas partilhados, que só conjuntamente poderão ser resolvidos.

E aqui permitam-me ressaltar que Elias Gomes, por ser uma das jovens lideranças de Pernambuco, comprovadamente competente, poderia ser nosso candidato ao governo do Estado, ao lado de outras figuras do PPS de expressiva atuação, como Fernando Bezerra Coelho, atual prefeito de Petrolina, e João Lyra, ex-prefeito de Caruaru, também potenciais candidatos ao governo de Pernambuco pelo PPS, pelo comprometimento e destacada seriedade política demonstrados.

Louvo, portanto, o reinício das atividades do Conselho e coloco-me, como Senador de Pernambuco, a sua disposição.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB—CE)
—Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao tomar contato com a última publicação editada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais — INEP —, do Ministério da Educação, intitulada "Geografia da Educação Brasileira", tive a satisfação de constatar,

mais uma vez, a crescente consolidação institucional e a continuidade das políticas da área educacional, com os inegáveis benefícios que a estabilidade traz para um setor que depende, essencialmente, de iniciativas de médio e longo prazos.

Em relação à consolidação institucional, é preciso que se registre o verdadeiro "renascimento" do INEP no atual Governo. Ameaçado de extinção sumária, na era Collor, nos últimos anos, o Instituto não vinha tendo um desempenho à altura de seu passado histórico e da importância dos educadores que a construíram, Anísio Teixeira e Lourenço Filho, entre outros.

Na atual gestão, que permanece à frente do Instituto desde o primeiro mandato do Presidente da República, o INEP dedicou-se à realização de avaliações e levantamentos que têm mostrado com clareza a situação do sistema educacional. Com os resultados, tornou-se possível obter informações técnicas e gerenciais que têm permitido não só acompanhar, mas planejar e desenvolver políticas que se revelaram mais eficazes para melhorar as condições do ensino em nosso País.

Graças a essa iniciativa, pode-se dizer que o Brasil possui, atualmente, um sistema de informações educacionais transparente, que torna disponível aos educadores e pesquisadores e ao público em geral todos os resultados das avaliações e levantamentos estatísticos.

Entretanto, apesar de toda a divulgação dada a esses indicadores nos últimos anos, nenhuma publicação havia reunido até agora todas as informações produzidas.

É exatamente o que faz a "Geografia da Educação Brasileira", publicação que reúne os principais indicadores educacionais do País, por regiões geográficas e unidades da Federação.

"Geografia da Educação Brasileira" inova ao apresentar indicadores com a devida definição, fórmula de cálculo, fonte de dados e esclarecimentos metodológicos, além de uma análise sobre o seu comportamento numa linguagem acessível aos que não dominam as técnicas estatísticas. Para permitir uma leitura mais clara, essas análises são acompanhadas de gráficos e mapas.

Os vinte e três indicadores reunidos oferecem uma visão abrangente sobre a realidade educacional do País. A divisão em blocos permite associar os fatores que influenciam direta ou indiretamente a educação. Cada bloco reúne um conjunto de indicadores que procura responder às seguintes indagações so-

bre a performance da educação brasileira: em que contexto social se desenvolve o processo educacional? O que as escolas oferecem aos seus alunos? Quem tem acesso à educação? Como os alunos evoluem dentro do sistema? O que os alunos são capazes de aprender e qual é o seu desempenho escolar? Quanto se gasta e quem financia a educação?

O primeiro bloco, "Contexto Sociodemográfico", fornece elementos para entender os aspectos sociais, econômicos e demográficos que interagem com as variáveis educacionais. Analisa-se a evolução do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), por regiões e unidades da Federação. Nesse primeiro bloco, mostra-se também a evolução das taxas de analfabetismo, as alterações ocorridas nos níveis de escolarização e as mudanças na estrutura etária da população em idade escolar, que permitem configurar a demanda por vagas em creches, pré-escolas, ensino fundamental, médio e superior.

O segundo bloco, "Condições de Oferta", reúne indicadores que mostram as condições de atendimento oferecidas pelos sistemas de ensino, abrangendo, entre outros tópicos, a infra-estrutura física das escolas, situação salarial e qualificação dos recursos humanos disponíveis.

No terceiro bloco, "Acesso e Participação", apresenta-se uma análise sobre a expansão da cobertura escolar e a ascensão educacional das mulheres. A leitura dos números revela que o Brasil já está perto de universalizar o acesso das crianças entre 7 e 14 anos ao ensino fundamental e que as diferenças de gênero se invertem: são as mulheres que superam os homens em níveis de escolarização.

Os indicadores do quarto bloco, "Eficiência e Rendimento Escolar", enfocam a produtividade dos sistemas de ensino. O objetivo desses indicadores é analisar não apenas a eficiência das redes de ensino, mas as variações de fluxo escolar.

O bloco seguinte, "Desempenho Escolar", analisa os resultados do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, o Saeb, que afere o desempenho dos alunos e a qualidade e efetividade do ensino ministrado. Para tanto, desenvolveu-se uma metodologia específica para comparar o desempenho dos alunos no Saeb de 1995 e no de 1997 nas disciplinas de língua portuguesa e matemática, por regiões e unidades da Federação.

Por fim, no sexto bloco, "Financiamento da Educação", são explicitados os critérios utilizados para apurar despesas públicas com educação, analisando o gasto público com educação em relação ao Produto

Interno Bruto (PIB), o gasto por aluno/ano e o gasto público com educação comparado ao total de gastos do setor público.

A publicação apresenta, ainda, um capítulo dedicado à "Educação Brasileira no Contexto Internacional", que permite situar a posição dos Estados brasileiros no contexto nacional e em relação a alguns países que integram o projeto *World Education Indicators* (WEI), da Unesco, e de países que fazem parte da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE).

O grande mérito da publicação, a meu ver, é que ela consegue apresentar, de forma sucinta e visualmente eficiente, uma visão ampla do sistema educacional brasileiro, e dos mecanismos de financiamento da educação no Brasil, ao mesmo tempo que permite identificar os avanços alcançados e os desafios mais urgentes.

Em relação ao sistema educacional, chama a atenção o seu gigantismo e complexidade. Devido à sua natureza extremamente descentralizada e à ampla autonomia de todos os entes federativos, assegurada pela Constituição Federal de 1988, o Brasil tem hoje 26 sistemas estaduais e 5.507 sistemas municipais de ensino, além do sistema educacional do Distrito Federal.

O sistema educacional do País é predominantemente público. O Brasil possuía, em 1998, 51 milhões de alunos matriculados na educação básica, incluindo todos os níveis (infantil, fundamental e médio) e modalidades de ensino (regular, especial e educação de jovens e adultos). As escolas do setor público, mantidas pelas três esferas de governo (estadual, federal e municipal), atendiam a 44,5 milhões de alunos, ou seja, a 87% do total. A soma de toda a população que frequenta a escola, incluindo a educação profissional e a de nível superior, ultrapassa 55 milhões. Esse contingente de alunos é o quarto maior do mundo, atrás somente de países mais populosos, como China, Índia e Estados Unidos.

Quanto ao financiamento da educação pública, constata-se a importância que teve para a educação brasileira a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, que instituiu um novo modelo de financiamento do ensino público fundamental. O FUNDEF entrou em vigor em 1998, movimentando R\$13,3 bilhões e exercendo forte impacto sobre a receita de 2.153 municípios mais pobres do País, principalmente do Norte e Nordeste e das regiões metropolitanas, onde se exibiam os piores indi-

cadoures e havia o maior número de crianças fora da escola.

Com o FUNDEF, procedeu-se a uma repartição mais clara das responsabilidades educativas dos três níveis de governo, favorecendo, assim, o desenvolvimento do regime de colaboração. Foram criados mecanismos de incentivo à participação da comunidade na gestão escolar. Além disso, passou-se a estimular a parceria com organizações não-governamentais.

O financiamento da educação pública no Brasil sempre esteve vinculado à capacidade orçamentária das três esferas de governo. A vinculação se tornou mais rigorosa a partir da Constituição de 1988. Os constituintes definiram que a União aplicaria, anualmente, nunca menos de 18% e os Estados e Municípios, 25%, no mínimo, da receita na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Mas, apesar da garantia de fontes de financiamento, nem sempre os recursos chegavam à educação. A capacidade de investimentos de Estados e municípios também sempre foi diferenciada, o que provocou, ao longo do tempo, grandes distorções. Dessa forma, os esforços para ampliar o atendimento escolar esbarravam em grandes obstáculos para surtir efeito.

Com o FUNDEF, o montante de recursos de cada Estado e seus municípios passou a ser dividido proporcionalmente ao número de alunos matriculados em suas respectivas redes de ensino. O Governo Federal complementa quando o valor fica abaixo do mínimo estipulado por aluno/ano. Assim, o Fundo contribuiu, de forma decisiva, para garantir maior equidade e transparência na aplicação dos recursos destinados ao ensino fundamental.

Além do avanço inegável obtido com a implantação do FUNDEF, os indicadores reunidos na "Geografia da Educação Brasileira" demonstram que o atendimento educacional vem melhorando rapidamente na década de 90, sobretudo a partir de 1995. Entre as melhorias alcançadas, pode-se mencionar: queda substancial das taxas de analfabetismo; aumento sistemático das taxas de escolaridade média da população; crescimento acentuado da matrícula em todos os níveis de ensino e redução gradual dos desníveis regionais em relação aos principais indicadores educacionais.

Apesar desses avanços, os índices revelam, também, que alguns desafios educacionais precisam ser enfrentados para que o País alcance um novo estágio de desenvolvimento econômico e social. Os principais desafios são: garantir a universalização do

acesso ao ensino obrigatório; reduzir as taxas de repetência e evasão; expandir a oferta de vagas e melhorar a qualidade do ensino médio; erradicar o analfabetismo; promover a capacitação e a valorização dos professores e aumentar a oferta de vagas na educação profissionalizante.

Como sabemos, Sras. e Srs. Senadores, a educação é, hoje, a prioridade número um da sociedade brasileira. Por isso, espero que a publicação "Geografia da Educação Brasileira" venha a se transformar num instrumento efetivo de democratização das informações, ajudando a ampliar a visão sobre o sistema educacional e dando suporte à elaboração de estudos e à implantação de programas que possam elevar a qualidade do ensino em nosso País.

Muito obrigado pela atenção.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, assomo a esta tribuna, para registrar um fato auspicioso que, tendo um grande significado para a educação em meu Estado, merece a atenção nacional pelo que significa dadas as rápidas transformações que estão ocorrendo no setor educacional.

Em audiência com o Ministro Paulo Renato, da Educação, juntamente com a Deputada Kátia Abreu, fomos informados de que, ainda neste ano, todos os municípios do Estado terão, nas escolas rurais, ao menos um kit tecnológico, composto de um aparelho de TV, um vídeo cassete e uma antena parabólica.

O kit, Sr. Presidente, se é importante como instrumento didático complementar para o Ensino fundamental, tem sua importância aumentada por se destinar às escolas rurais desse imenso interior do Brasil, levando a revolução da tecnologia e da comunicação aos mais distantes rincões do País. Desta forma, deixa de existir a discriminação que tem sido a tônica no tratamento das comunidades do interior brasileiro, das áreas rurais, de que é exemplo mais gritante o sistema de saúde e previdência social que só chegou ao campo na segunda metade do século findo.

Na área da educação, a decisão do Ministro Paulo Renato resgata o país da discriminação e evita que se aprofunde o fosso que divide o Brasil urbano do Brasil rural. Simultaneamente, Sr. Presidente, a decisão do Ministro da Educação deverá contribuir para que se apresse no Estado a implantação do Programa de Desenvolvimento Energético de Estados e Municípios.

No Tocantins, os avanços do setor energético permitirão que sejam atendidas, até o ano 2002, cer-

ca de 20 mil famílias, ao serem estendidas mais de 18 mil km de linhas energéticas nas áreas rurais.

Cerca de 600 dessas localidades deverão ser beneficiadas por esse programa de eletrificação, viabilizando o pleno aproveitamento dos kits escolares nas áreas rurais.

O Ministro Paulo Renato deverá visitar o Estado do Tocantins ainda no corrente mês quando o programa será iniciado.

De outra parte, devo registrar o significativo avanço no campo educacional que vem ocorrendo em meu Estado. Assim é que, no ensino fundamental, estão matriculadas 356.149 crianças, ou seja, quase 30% da população, das quais 135.432, quase a metade, no antigo segundo ciclo do 1º grau, ou seja, da 5ª a 8ª série. Isso quer dizer que praticamente toda a população infantil dos 7 aos 14 anos está na escola. Os números no Estado do Tocantins aproximam-se dos números do Brasil, neste nível, superando um atraso secular.

Creio, Sr. Presidente, que é dessa forma que se deve fazer a educação no Brasil para eliminar de vez a mancha do analfabetismo, o isolamento e a exclusão – com a colaboração de todos, com coragem de inovar.

Cumprimento por isso ao Ministro Paulo Renato e afirmo a disposição de o meu Estado colaborar com programas como esse, que significam a eliminação das diferenças regionais e a exclusão social.

Muito obrigado.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estávamos em meados da década de 50. Na cidade de Santos, em meu Estado, milhares de pessoas haviam construído residências nas encostas da maioria dos dez nove morros que ali são vistos por toda parte. Esses moradores não se julgavam favelados, pois as casas de alvenaria e madeira, embora humildes, eram bem diferentes dos atuais barracos. Abrigavam famílias de trabalhadores ligados a atividades nas instalações portuárias que, já à época, constituíam o maior portal marítimo brasileiro. A vida na cidade – como agora – girava ao redor do porto e do turismo. Foi, então, que Santos viveu a maior tragédia de sua História.

Chuvas torrenciais e concentradas, semelhantes a trombas d'água, solaparam em poucas horas a vegetação das encostas, o leito das ruas e os alicerces das casas. Levaram tudo de roldão morro abaixo e soterraram no sopé longos trechos das principais vias públicas. Monte Serrat, Marapé, Nova Cintra e outros nomes de morros e bairros transformaram-se,

de repente, em sinônimos de destruição e morte. A urbe parecia arrasada. Corpos de dezenas de vítimas amontoavam-se dentro e fora do necrotério da Polícia, anexo à Santa Casa de Misericórdia local, a mais antiga do País.

Nesse tumultuado cenário de horror e desespero, um jovem engenheiro da Prefeitura santista teve seu "batismo de fogo" como representante do poder público. E precisou mostrar capacidade de liderança, firmeza, destemor e desprendimento que iria acompanhá-lo até o fim da vida. Nasceu naquela cidade em 1930 e formara-se um ano antes, em 1955, pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Fora nomeado, recentemente, funcionário público municipal.

Quem se encontrava no cenário da catástrofe ficava estupefato com a coragem e determinação desse servidor público principiante. Desassombrado, aventurava-se ele em meio à lama e à enxurrada para verificar, nos escombros misturados aos galhos e raízes de árvores destruídas, como se poderia salvar pessoas e o que restasse de seu patrimônio familiar. Apesar da pouca idade – tinha apenas 26 anos e casara-se dois anos antes –, agia com tanta firmeza, competência e preocupação com as vítimas que se destacava imediatamente entre centenas de pessoas empenhadas nos trabalhos de salvamento. Um dos observadores, pasmos com essa atitude, era o saudoso Governador do Estado de São Paulo, Jânio da Silva Quadros, que viria a apoiar o nome daquele jovem santista como candidato a prefeito de sua cidade natal, pelo Partido Social Trabalhista (PST), cinco anos depois. Um nome destinado a transformar-se em legenda de inúmeros movimentos devotados à democracia e ao Estado de direito. Um exemplo emblemático de honradez e luta democrática, capaz de avalizar governos e legitimar poderes. O nome legendário de um grande e probo líder chamado Mário Covas Júnior.

Tudo o que se deveria dizer sobre a vida desse brasileiro ilustre pode já ter sido dito, tantas foram as homenagens que a Nação lhe dedicou, em vida e após a morte, inclusive por meio das Senhoras e dos Senhores, meus nobres Pares. Todavia, creio ser de bom alvitre lembrar o episódio que acabo de relatar, pois se encontra na raiz de carreira política do saudoso estadista e – o que mais importa – revela características de personalidade que iriam acompanhá-lo sempre. Ao se completar um mês de seu falecimento, esta Casa tem mais uma oportunidade de reafirmar, em seus Anais, a importância do exemplo que Mário

Covas nos legou. Exemplo válido para todas as gerações futuras. Exemplo de pertinácia na busca e manutenção da ética e moralidade na vida pública.

O próprio líder conseguiu expor brilhantemente, em 12 de dezembro de 1968, véspera da edição do AI-5, sua motivação pessoal para manter, ao longo de décadas, uma coerência dificilmente encontrada entre homens públicos em períodos de calmaria política e ainda mais rara, quando são eles surpreendidos por alguma anormalidade institucional, a exemplo do que se sucedia. Então, Covas terminou um discurso, na Câmara dos Deputados, afirmando:

"Creio no povo, anônimo e coletivo, com todos os seus contrastes, desde a febre criadora à mansidão paciente. Creio ser desse amálgama, dessa fusão de lamas e emoções, que emana não apenas o Poder, mas a própria sabedoria. E, nele crendo, não posso desacreditar de seus delegados.

Creio na palavra, ainda quando viril ou injusta, porque acredito na força das idéias e no diálogo que é seu livre embate. Creio no regime democrático, que não se confunde com a anarquia, mas que em instante algum possa rotular ou mascarar a tirania.

Creio no Parlamento, ainda que com suas demasias e fraquezas, que só desaparecerão se o sustentarmos livre, soberano e independente. Creio na liberdade, este vínculo entre o homem e a eternidade, essa condição indispensável para situar o ser à imagem e semelhança de seu criador."

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, a razão, por si só, seria motivo mais que suficiente para me trazer a esta tribuna, dada a grandeza da personalidade a ser reverenciada. Entretanto, as tintas fortes das muitas virtudes associadas ao nome de Mário Covas tornam essa razão luminosa, ao revesti-la de emoção. Acredito que não seria possível, como creio não ser a nenhum dos nobres Pares aqui presentes, falar em Mário Covas sem nos emocionarmos. A essa emoção devo acrescentar, porém, honra e orgulho ao me ver no mesmo lugar de onde o vulto inspirador desta modesta homenagem tantas vezes elevou sua voz, na defesa de interesses legítimos de São Paulo ou do Brasil. E não foram poucos os que apostaram na coerência daquelas idéias e na capacidade de quem as defendia. Sua vinda para esta Casa em 1986 espelha isso, pois Mário Covas elegeu-se com sete milhões de

votos, a mais expressiva votação conquistada por um candidato ao Senado Federal até agora.

Tanto no Congresso Nacional quanto no Governo, Mário Covas sempre gostou de discutir idéias. Fazia-o com devoção, o que lhe rendeu a tão proclamada fama de "turrão" e "mal-humorado". "Dez em caráter e zero em comportamento", disse dele certa feita o saudoso Governador Franco Montoro, por quem fora nomeado Prefeito de São Paulo em 1983. O reconhecimento de seu potencial como homem público extraordinário levou São Paulo a confiar-lhe sucessivos mandatos. E Mário Covas não decepcionou quem acreditou nele.

Exigente com os colaboradores e polêmico com os oponentes, gostava de estar em meio ao povo. Não fugia das manifestações de rua, mesmo consciente do risco de estar na multidão. O estilo de Mário Covas não lhe permitia entrar pela porta dos fundos. Até na enfermidade, que nunca admitiu ser ocultada, foi transparente e sincero, reafirmando a força e autenticidade de sua índole combativa. No mês de novembro do ano passado, em encontro com jornalistas no Instituto do Coração, comoveu o Brasil. Assumindo as limitações físicas impostas pela doença, confessou ter medo, sentir dores... E chorou. Se os olhos são o espelho da alma, ali estava a daquele homem. *"Afinal, se o homem não sabe chorar qual é a forma mais digna de mostrar os sentimentos?"* – disse. Deflagrava-se naquele momento o fenômeno de dimensões nacionais que levou o Brasil inteiro a torcer pelo que seria antes a vitória pessoal de um homem e sua família contra a grave enfermidade. Mário Covas alcançava o prodígio da solidariedade nacional. O perfil de homem público honesto, de personalidade formatada na ética e responsabilidade, tornara-se referência de coragem e altivez também na doença.

Desde o agravamento de seu estado até o desenlace, foi intensa a amargura que angustiou a mim e a meus familiares. Parecia-nos que de igual forma sentiam-se todos com quem conversávamos. Surpreendia-me pensando em Mário Covas logo ao acordar e pedia a Deus por ele, compreendendo a grandeza de sua alma e a necessidade que o Brasil tinha dele. Naqueles momentos de prece, não pensava apenas na pessoa do Governador ou no povo de meu Estado, mas também em todos os brasileiros que estavam solidários com ele. Aquela luta pela vida há muito deixara de ser individual, alcançando o interesse da Nação por inteiro. Sabemos o quanto

especial é preciso ser para conseguir tamanho feito. Mário Covas foi essa personalidade extraordinária.

No dia 6 do mês passado, calou-se a voz polêmica das discussões com opositores e ponderada nos momentos de incerteza. A voz do grito pela liberdade e das palavras entrecortadas de lágrimas, ao lado de Dona Lila, a companheira dedicada de tantos anos, mãe de seus três filhos. Lágrimas que fizeram o Brasil também chorar. Calou-se a voz do guerreiro, abatido em sua luta mais difícil.

Mas, não veio o silêncio depois. O eco das palavras que convenciam e do exemplo que arrastava não havia cessado. Partira o homem, mas não sua luz. Porque há pessoas, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, que possuem luz própria, e quando distantes, brilham pela ausência. Não desaparecem jamais, porque seu legado as torna eternas. Assim são os que fazem falta. Os que podem e fazem a diferença. Os guerreiros da vida, que, como Mário Covas, se agigantam ao partir, deixando por onde passam um rastro de saudades e uma mensagem às gerações futuras. São assim os verdadeiros líderes, que emergem natural e legitimamente nos mais importantes momentos da história de um país. À revelia da própria vontade, impulsiona-os a vocação democrática e o idealismo. Sobre a honradez e o caráter, não lhes pesarão equívocos. A memória do povo certamente os guardará como modelo e exemplo, preservando-lhes as dimensões da grandeza que possuem.

Imortalizado pelo próprio exemplo, Mário Covas Júnior deixa-nos uma herança biográfica com alma e, por isso, eterna. Deixa-nos uma biografia imorredoura que impedirá seu esquecimento como ser humano especial e incontestável referência de princípios e ideais para quem ama a liberdade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 50 minutos.)

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar convoca a 5ª Reunião do Conselho, a realizar-se no dia 18 de abril de 2001, quarta-feira, às 17h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada a ouvir o foneticista Prof. Dr. Ricardo Molina de Figueiredo, do Instituto de Pesquisa e Processamento de Som, Imagens e Texto Ltda., Campinas – SP, nos autos da Denúncia nº 1, de 2001.

Brasília, 5 de abril de 2001. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ata Circunstanciada da 4ª Reunião de 2001, realizada em 4 de abril de 2001, quarta-feira, às 17h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada a ouvir o **Senador Luiz Otávio** nos autos da Denúncia nº 1, de 2000, por sugestão da Senadora Heloísa Helena, Relatora do referido processo.

PRESENTES OS SRS. SENADORES:

PMDB

Ramez Tebet (Presidente)

PFL

Francelino Pereira

BLOCO – PSDB/PPB

Antero Paes de Barros

BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)

Lauro Campos

Heloísa Helena

Roberto Saturnino (PSB)

CORREGEDOR

Romeu Tuma



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

4ª REUNIÃO DE 2001

Em 4 de abril de 2001, quarta-feira, às 17h, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada a ouvir o Senador LUIZ OTÁVIO, nos autos da Denúncia nº 1, de 2000.

LISTA DE PRESENÇA

Presidente: Senador Ramez Tebet

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTE
PMDB	
Casildo Maldaner	Martuce Pinto
Ramez Tebet	Gerson Camata
Nabor Júnior	Jader Barbalho
Ney Suassuna	Renan Calheiros
Amir Lando	Carlos Bezerra
PFL	
Geraldo Althoff	José Agripino
Francelino Pereira	Carlos Patrocínio
Paulo Souto	Bello Parga
Waldeck Ornelas	Freitas Neto
BLOCO - PSDB/PPE	
Lúcio Alcântara	Antônio Paes de Barros
Osmar Dias	Ricardo Santos
José Roberto Arruda	Romero Jucá
BLOCO OPOSIÇÃO (PVP/PT/PPS)	
Lauro Campos	José Eduardo Dutra
Heloísa Helena	Marina Silva
Jefferson Péres	Roberto Salgueiro (PSB)
Senador Romeu Tuma (Corregedor)	(Art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)

Visto: _____

Brasília, 4 de abril de 2001

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Havendo número regimental, declaro aberta a 4ª reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que tem por objetivo ouvir o Senador Luiz Otávio, nos autos da Denúncia nº 1, de 2000, atendendo a sugestão da nobre Relatora, Senadora Heloísa Helena, a quem convido para que tome assento à Mesa, e igual convite faço ao Senador Luiz Otávio, assentando-se à minha esquerda.

Há número regimental, porque, devo esclarecer, embora haja menos da metade dos membros do Conselho de Ética presentes até agora – acaba de chegar o Senador Roberto Saturnino –, em se tratando apenas de ouvir o Senador Luiz Otávio, o Regimento nos permite fazê-lo, e procederemos conforme a tradição dos nossos trabalhos.

Concedo a palavra ao Senador Luiz Otávio, para a sua exposição, se assim o desejar.

O SR. LUIZ OTÁVIO – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srª Senadora Relatora, estou aqui mais uma vez para prestar esclarecimentos a respeito da denúncia do Sr. Abílio Teixeira Filho, feita em janeiro de 2000, e já estive nesta Comissão pela primeira vez prestando esclarecimentos à Senadora Heloísa Helena, que é a Relatora do processo.

Cumprindo a requisição da convocação, estou aqui à disposição para qualquer esclarecimento necessário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra a Senadora Heloísa Helena, na qualidade de Relatora.

A SRA. RELATORA (Heloísa Helena) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Senador Luiz Otávio, farei algumas considerações, Senador Luiz Otávio, para basear os questionamentos que farei a V. Exª.

Na reunião em que V. Exª foi ouvido, indaguei-lhe a respeito de notas fiscais que teriam sido emitidas pela Ebal, concernentes à construção das balsas em questão e operação de compra das mesmas pela Rodomar Ltda. Perguntei-lhe se V. Exª reconhecia a assinatura de que, pela Rodomar, teria acusado o recebimento das balsas que afinal não foram construídas. V. Exª disse que as assinaturas eram suas e disse mais, que teria assim procedido porque "a burocracia, o sistema exigido, faz com que se dê entrada na documentação para receber o bem." V. Exª aduziu ainda que "no caso, como eu disse desde o início, as embarcações não foram construídas porque o banco quitou, apossou-se do recurso de dívidas existentes, talvez pela própria paralisação da empresa na

época. Essa é uma questão que só pode ser explicada pelo banco", relatou V. Exª.

Posteriormente, indagado de forma explícita pelo Senador Renan Calheiros se as notas eram falsas, não obstante a incorrência do fato gerador atinente, isto é, a construção e venda de balsas, V. Exª respondeu: "Não. Para mim, não, porque assinei um documento no qual foi dada entrada e o banco fez a operação."

Em seguida, após as intervenções dos Senadores Ramez Tebet e Osmar Dias, ficou patente para o Conselho de Ética ser necessário ouvir o Banco do Brasil acerca desse estranho expediente de simulação de ato jurídico, ou seja, um empréstimo para uma finalidade, a construção e compra das embarcações, que, na verdade, serviria para liquidar dívida anteriores da Rodomar com o próprio Banco do Brasil.

É preciso registrar que o Delegado da Polícia Federal, Dr. Anderson Rui Fontel de Oliveira, que presidiu o inquérito policial correspondente aos fatos sob exame, afirmou perante este Conselho que o dinheiro saiu do Banco do Brasil para a Ebal e que da Ebal seguiu para "para várias contas do Grupo Rodomar, inclusive tem pagamento até pessoal para o próprio José Alfredo Heredia, que era o Diretor Financeiro".

Mas, como o Conselho de Ética não teve acesso aos dados cobertos pelo sigilo bancário constantes do inquérito, a reconstituição do real itinerário dos recursos ficou prejudicada. Isso não nos impedia, contudo, verificar se o Banco do Brasil, de fato, adotava a sistemática descrita por V. Exª.

O Conselho de Ética ouviu, dessa maneira, os advogados envolvidos, para saber se, de fato, a emissão de notas fiscais não-condizentes com a realidade era expediente de praxe do Banco do Brasil ou pelo menos para este caso.

A advogada Lucimalva Saraiva Barbosa confirmou ser sua a assinatura aposta ao Ofício nº 118/98-DPRE, dirigido pelo Banco do Brasil à Polícia Federal, do qual se extrai o seguinte trecho:

"Quanto ao pedido de manifestação sobre as alegações da empresa Estaleiro Bacia Amazônica S/A – EBAL, de que essa instituição financeira condicionava a liberação de recursos do FINAME/BNDES a prévia emissão da notas fiscais, é totalmente inverídica.

À uma, porque a emissão de nota fiscal representa transação de compra e venda, dependendo da existência física do bem, sob pena de ilícito penal; à duas, por

inexistir em nossos normativos internos qualquer condição semelhante para a liberação de recursos para financiamento; à três, por ninguém estar obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei, sob pena de maltrato à Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso II."

Essas foram as declarações da advogada Lucimalva Saraiva Barbosa, confirmando ser sua a assinatura a um documento dirigido pelo Banco do Brasil à Polícia Federal.

Indaguei, logo após, do Dr. José Raimundo Faria Canto, também à época advogado do Banco do Brasil, depois de relatar-lhe a versão de V. Exª, se tinha conhecimento de que, em algum momento do Banco do Brasil ou neste momento específico, é praxe do Banco do Brasil simular um negócio jurídico com fundos públicos que o próprio banco gerencia, para a quitação de débitos de seus clientes com outros empréstimos, ao que o Dr. José Raimundo Farias Canto respondeu:

"Das atividades que exercemos não aflora nada com referência a essa afirmação. (...) No entanto, não tenho conhecimento disso, e não é postura do Banco do Brasil adotar esse procedimento."

Finalmente, inquiri o Dr. Pedro José Coelho Pinto, também advogado do Banco do Brasil no Estado do Pará, perguntando-lhe:

"Um empréstimo é concedido para um determinado fim. O Banco do Brasil faz uma simulação contábil, ou seja, empresta a alguém para construir uma balsa, o dinheiro está na conta de quem supostamente iria construir a balsa, e o Banco do Brasil toma esse dinheiro que era para construir a balsa, no sentido de pagar dívidas que a empresa teria para com o Banco.

O senhor já tomou conhecimento, durante a sua experiência, de que o Banco do Brasil faz esse tipo de simulação?"

Respondeu o Dr. Coelho Pinto:

"Não, Excelência. Não faz. É norma do Banco justamente proibir, impedir essas situações. Não faz."

E mais: esclareceu que nos processos de execuções promovidos pelo Banco do Brasil contra o gru-

po Rodomar estavam incluídas as dívidas relacionadas a empréstimos para a construção das balsas.

Portanto, Senador Luiz Otávio, passo, a partir deste momento, a fazer alguns questionamentos a V. Exª no sentido de que possa prestar algumas explicações aos membros do Conselho de Ética, para que possamos ter os esclarecimentos necessários.

Ante às declarações que reproduzi, nota-se, com muita clareza, que a versão apresentada por V. Exª não se sintoniza com as alegações dos representantes da área jurídica do Banco do Brasil encarregados dessa questão. Portanto, questiono V. Exª se mantém a versão anterior, dada por V. Exª por escrito e formalmente no Conselho de Ética, mesmo após as declarações dadas pelos advogados do Banco do Brasil?

V. Exª mantém a versão anterior ou gostaria de fazer alguma modificação?

OSR. LUIZ OTÁVIO – Srª Relatora, é muito fácil confirmar tudo isso. O Banco do Brasil ficou com recursos para quitar as dívidas. É elementar o fato de haver, primeiramente, uma auditoria interna, outra externa e, para concluir, a ação que o Banco promoveu quando executou a empresa em todas as varas fiscais do Estado, ficando, inclusive, com as embarcações, os prédios, os veículos, encerrando a questão judicial.

Ainda para ajudar V. Exª e os Senadores presentes, fui denunciado pelo Sr. Abílio Teixeira Filho por ter ajudado a liberar os recursos, enquanto ocupava a função pública de Secretário Municipal à época – e eu nunca fui Secretário Municipal. É o que entendo da denúncia do Sr. Abílio na Comissão de Ética, como se eu tivesse faltado com a ética contra o Senado Federal.

Elegi-me Senador em 1998 e nunca fui antiético com relação a esta Casa, assim como os Senadores que a compõem. Mas continuo à disposição, se V. Exª quiser, para esclarecer algum outro ponto duvidoso.

A SRA. RELATORA (Heloísa Helena) – Portanto, V. Exª confirma a versão anterior apresentada ao Conselho de Ética.

V. Exª se lembra dos nomes de quem no Banco do Brasil teria determinado o procedimento dessas notas frias pela Ebal, convalidadas pelo Rodomar, para simulação de liquidação de dívidas da Rodomar com o Banco do Brasil?

OSR. LUIZ OTÁVIO – Não posso afirmar agora. Não conheço ninguém no Banco do Brasil que fez uma operação irregular. O Banco do Brasil, por meio de todos os seus membros, elementos, superintendências, gerências, todos os funcionários, recebeu o recurso e não o liberou para esta finalidade. Trata-se

de uma questão corriqueira em banco. Se qualquer cidadão tiver uma conta corrente em banco e algum débito, eles debitam em conta e discutem depois. Assim foi feito no caso de recursos para construção das balsas. A empresa existia há mais de quarenta anos e fez diversas operações, inclusive quitando todas. Com relação à construção de embarcação e à compra de veículos, sempre o fez. Mas o banco viu que havia débito em conta, que o passivo estava levantado, que havia débito da empresa para com a instituição e que a empresa estava paralisada, tomada pela Polícia Militar, sem cumprimento de nenhuma medida judicial ganha em todas as instâncias para a empresa voltar à atividade, desde o primeiro mandado de segurança, com decisões de desembargadores e do Tribunal de Justiça do Estado e com decisões superiores no Superior Tribunal de Justiça. A empresa não pôde voltar a funcionar, como não voltou, até a sua extinção.

A SRA. RELATORA (Heloísa Helena) – Senador Luiz Otávio, V. Exª tem algo a dizer a respeito das declarações do Delegado Anderson Rui Fontel de Oliveira de que os recursos saíram do Banco do Brasil, foram depositados em conta da Ebal e, posteriormente, repassados pela Ebal a contas da Rodomar?

O SR. LUIZ OTÁVIO – Para a quitação dos débitos do Banco do Brasil.

Srª Relatora, quem comanda o processo é o banco. O banco faz o empréstimo e libera o recurso. É só perguntar por que o banco quitou as dívidas da empresa com esses recursos. É fácil. O banco, a assessoria jurídica do banco, por que ela não esclarece isso?

A SRA. RELATORA (Heloísa Helena) – O problema é que a assessoria jurídica do banco – que esteve aqui, Senador Luiz Otávio – diz exatamente o contrário. A assessoria jurídica do banco que esteve aqui, os advogados que estiveram aqui e os delegados da Polícia Federal dizem uma versão diferente. Então estamos dando a oportunidade para V. Exª esclarecer à luz dos argumentos dos advogados do Banco do Brasil, que dizem que não fazem esse tipo de procedimento, que não fazem simulação contábil que, portanto, quando emprestam um recurso para um fim não utilizariam esse recurso para liquidar suas dívidas existentes.

O SR. LUIZ OTÁVIO – Mas o Banco do Brasil fez isso. Se não foi o assessor jurídico que fez, o Banco do Brasil ficou com recurso para quitação das dívidas.

A SRA. RELATORA (Heloísa Helena) – V. Exª tem insistido em que não foi convidado ou convocado para prestar esclarecimentos nem a delegado de Polícia Federal, nem a procurador da República. Em de-

poimento perante o Conselho de Ética, o Delegado da Polícia Federal José Ferreira Sales, afirmou que teve dois contatos telefônicos com V. Exª, à época Presidente da Assembléia Legislativa, para que V. Exª prestasse esclarecimentos nos autos do inquérito policial aberto para investigar essa questão.

Afirmou o Dr. Ferreira Sales o que passo a ler:

”Tivemos dois contatos. No primeiro, ele marcou uma data. No segundo, disse que não podia comparecer na data aprazada e marcou outra data, que foi no dia 1º de setembro. Esses foram os dois contatos, e a comprovação definitiva de que tinha ciência da necessidade de comparecer é que ele manifestou ao superintendente o pedido para que fosse contatado, independentemente de ofício à Assembléia Legislativa. Além disso, o Dr. Frederico Coelho de Sousa era além de advogado do Grupo Rodomar, conforme procuração nos autos, também Procurador da Assembléia Legislativa. Esteve na Polícia Federal. Recebeu vistas dos autos. Requereu e obteve cópias do procedimento.”

Pergunto a V. Exª se mantém a versão de que não foi convidado ou convocado a prestar depoimento à Polícia Federal.

O SR. LUIZ OTÁVIO – Não fui convocado nem convidado na forma regimental. Não recebi nenhum comunicado por escrito. Eu fui agora, no mês de dezembro, contatado, como fui contatado à época em que era Presidente da Assembléia Legislativa e, no mesmo dia, recebi na minha casa, não foi no Senado Federal – o comunicado foi para onde moro, como todos sempre sabem –, convidando-me, convocando-me para prestar esclarecimentos à Polícia Federal. No mesmo dia, entrei em contato com o Delegado Rui Fontel. Marquei o depoimento. Dentro das condições de tempo dele e minha, estive prestando todos os esclarecimentos e dei por encerrado esse episódio, Senadora Relatora.

A SRA. RELATORA (Heloísa Helena) – Então, V. Exª confirma que o Dr. Frederico Coelho de Sousa era advogado do Grupo Rodomar e ele tinha ciência do procedimento no âmbito da Polícia Federal.

O SR. LUIZ OTÁVIO – Srª. Relatora, o Dr. Frederico Coelho de Sousa ainda é o Procurador-Geral da Assembléia Legislativa, mas, em momento algum – fui bem claro no meu depoimento e pediria até, se possível, quando V. Exª tiver oportunidade, para que lesse –

não recebi nenhum documento por escrito, como recebi – lembro até do que disse – da Comissão de Ética e, no mesmo dia em que recebi, marcada a audiência, vim, estive aqui, como estou aqui novamente.

No entanto, respondi à época como Deputado, como Presidente do Poder Legislativo, e, como V. Ex^a mesma colocou e coloca, eu tinha um Procurador-Geral da Assembléia, que era o Dr. Frederico. Entretanto, quando recebi, pela primeira vez na história, desde o início de tudo isso, um comunicado do Delegado Rui Fontel, entrei em contato com ele. Foi marcada a minha oitiva e estive presente.

Da Procuradoria-Geral ou do Ministério Público, a que V. Ex^a fez menção, nunca recebi nada. Então não poderia prestar depoimento no Ministério Público nem a um Procurador do Ministério Público, porque nunca recebi nenhuma comunicação.

A SRA. RELATORA (Heloísa Helena) – É só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Pergunto aos Srs. Senadores se desejam formular perguntas ao nosso colega Senador Luiz Otávio. (Pausa)

Não havendo mais quem queira fazer perguntas, dou por encerradas as declarações do Senador Luiz Otávio.

Antes de encerrar a reunião, pediria que os Senadores permanecessem, para ouvir a leitura de alguns expedientes que precisam ser reforçados.

Passarei a ler em seguida. Determino à Secretaria que, nessa parte, retire logo e faça consignar em Ata que a leitura desta parte que se refere ao processo de investigação sobre o painel eletrônico, sobre as fitas, seja anexada aos autos respectivos.

Recebemos ofício do Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, Senador Romero Jucá, encaminhando a esta Presidência cópia do laudo pericial elaborado pelo perito Ricardo Molina, referente à gravação da fita em que foi gravada a conversa entre o Senador Antonio Carlos Magalhães, o Sr. Fernando César Mesquita e os três Procuradores da República, bem como o ofício do citado perito, informando alterações feitas na transcrição anterior, anexada aos autos da Denúncia nº 01, de 2001.

Recebemos, também, ofício datado de 16 de março, mas recebido no dia 21 de março, do Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, Dr. Eduardo Antônio Dantas Nobre, solicitando a esta Presidência cópia das Atas que registraram os depoimentos prestados ao Conselho, no último dia 14, pelos Procuradores da República Luiz Francisco Fernandes de

Souza, Guilherme Zanina Schelb e Eliana Péres Torelly de Carvalho.

Essa solicitação foi atendida por nós no mesmo dia 21 de março.

Temos, por fim, ofício do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, Dr. Agílio Monteiro Filho, datado de 30 de março de 2001, que passo a ler:

“Sr. Presidente,

Em atenção ao Ofício CEDP nº 23/2001, de 28.03.01, informamos a Vossa Excelência que, na noite de ontem, recebi das mãos do Exmº Sr. Procurador-Geral da República a fita a que se reporta o ofício supramencionado.

Tão logo sejam concluídos os trabalhos, encaminharemos o respectivo Laudo a esse Conselho, conforme solicitado no Ofício PGR/GAB/Nº 206, de 29.03.01, que formalizou a entrega da fita questionada.

Respeitosamente,
Agílio Monteiro Filho
Delegado de Polícia Federal
Diretor-Geral”

Esse ofício é datado de 30 de março de 2001, mas foi recebido por nós no dia 2 de abril, tendo recebido o seguinte despacho:

“Junte-se, dando-se conhecimento ao Plenário. Para tanto, incluir na pauta de comunicações.”

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – É o que estamos fazendo. Também há a cópia do Ofício do Senador Romero Jucá, referido anteriormente, e a cópia do Ofício enviado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, que solicitou as cópias dos depoimentos, pedido que foi prontamente atendido por nós.

Srs. Senadores, há matérias pendentes de decisão.

Há um requerimento apresentado oralmente, portanto ainda não formalizado, pelo Senador Roberto Freire, na reunião do Conselho de 14 de março, de convocação do jornalista da **Folha de S. Paulo** que informou que dois funcionários do Prodasen revelaram ter entregue uma lista de votação de cassação do Senador Luiz Estevão ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

Vou solicitar à Secretaria que procure informações com o Senador Roberto Freire sobre o nome do jornalista da **Folha de S. Paulo**, a fim de que possamos atender ao seu requerimento.

Há o Requerimento RED nº 01/2001, apresentado pelo Senador Antero Paes de Barros em 21 de

março, e anexado ao processado da Denúncia nº 1, de 2001, de convocação do Sr. Fernando César Mesquita, jornalista e ex-diretor da Secretaria de Comunicação Social do Senado.

Também há um ofício datado de 21 de março, feito pelo Senador Antero Paes de Barros, pedindo novos esclarecimentos aos peritos da Unicamp.

Com relação a este último ofício, solicitando novos esclarecimentos, peço, por gentileza, à Secretaria que prepare ofício e encaminhe junto o requerimento do Senador Antero Paes de Barros, com urgência, aos peritos da Unicamp. Entendo que estes estão fazendo o laudo. Parece-me que houve certo cochilo de nossa parte, porque a solicitação foi feita em 21 de março.

Recebi hoje um fax do Professor Dr. Ricardo Molina de Figueiredo, assim redigido:

"Campinas, 4 de abril de 2001

OF. Nº 036/2001-LFFPI-ISIT

Excelentíssimo Senhor Senador,

A aplicação de novos processos digitais de filtragem possibilitou o aumento de audibilidade em alguns trechos da gravação questionada por nós examinada. Concentramos nossos esforços nos minutos finais da gravação, nos quais o tema envolvendo a votação da cassação do ex-Senador Luiz Estevão aparece com maior clareza.

Considerando a aparente relevância das palavras e frases agora detectadas, entendemos ser importante informar a esse Conselho de Ética os acréscimos e modificações obtidos.

Observe-se que apenas as páginas 63 e 64 sofreram modificações em relação à última versão do laudo emitido. Sendo assim, remetemos apenas estas páginas, devidamente rubricadas pelos peritos responsáveis. As modificações realizadas estão assinadas em negrito sublinhado nas páginas enviadas.

Caso Vossa Excelência julgue necessária nossa presença para qualquer depoimento ou esclarecimento, colocamo-nos à inteira disposição para tal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Professor Dr. Ricardo Molina de Figueiredo."

Dei o seguinte despacho:

"Recebido. Lido na reunião de hoje. Junte-se aos autos. Em 4.4.2001".

O Sr. Relator me informa que deseja a oitiva dele. V. Ex^a confirma?

O SR. ROBERTO SATURNINO – Confirmo e digo que estou apresentando hoje um requerimento. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Nos próximos dias será a Semana Santa. Vou deferir seu requerimento e designar a próxima reunião para a quarta-feira após a Semana Santa, dia 18, às 17h. Considero que não convém marcar mais de um depoimento por dia, pois a reunião se alonga, e não há uma delas que dure menos de duas ou três horas. Ouviremos o jornalista Fernando César Mesquita numa data posterior. O perito participou da reunião que foi gravada. Por isso, prefiro ouvi-lo em primeiro lugar.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Sr. Presidente, tenho a sensação de que o depoimento do foneticista, o Dr. Molina, será muito rápido. Ao que me parece, os acréscimos que ele conseguiu foram poucos, embora importantes. Talvez pudéssemos marcar junto com o seu depoimento um outro, o do Sr. Fernando César Mesquita ou o do jornalista da **Folha de S. Paulo**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não sei qual é o jornalista.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) Creio que ele assinou uma matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Também quero pressa, mas peço escusas a V. Ex^{as}. Às vezes falamos que uma reunião vai demorar meia hora, mas esta foi a mais rápida que já houve. Falamos que a reunião vai ter a duração de 40 minutos, de uma hora, e ela se eterniza. Aqui as reuniões vão longe, e, às vezes, somos até indelicados com algumas pessoas que comparecem aqui.

Então, tanto quanto possível, portanto, como os laudos da Polícia Federal e outros documentos ainda não vieram, creio que não haja inconveniente algum em designarmos o dia 18 próximo, às 17h, para ouvir o perito Dr. Molina. A Secretaria naturalmente, já com antecedência, providenciará o convite a ele para que compareça, porque ele mesmo, no depoimento, disse que está pronto para isso.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) Sr. Presidente, deve ter sido aprovado o requerimento do caso Fernando César Mesquita, não?

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está praticamente aprovado.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) Como ele é da Casa, poderia ser marcado ... e, se não der tempo, ficaria para outro dia. Agora, quando ele for fazer o depoimento, seria interessante ter cópiados depoimentos que já prestou à Comissão especial que o está processando aqui na Casa por determinação do Presidente. Seria interessante que os depoimentos viessem às mãos dos Senadores, para poderem fazer uma leitura preliminar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Há mais dois requerimentos aqui que quero ler para V. Ex^{as}, ambos do Relator Senador Roberto Saturnino.

“Requeiro seja formulado convite aos técnicos da Unicamp que examinaram o sistema de votação eletrônica do Plenário do Senado Federal, para que prestem esclarecimentos ao Conselho sobre o relatório que apresentaram à Mesa Diretora.

Sala de Reuniões, em 4 de abril de 2001.
– Senador **Roberto Saturnino**, Relator da Denúncia nº 1, de 2001“

Quero esclarecer que eles apresentaram um relatório preliminar. Acredito que devamos deferir o requerimento e aguardar para designar uma nova data para essa audiência.

O SR. ROBERTO SATURNINO – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Também do ilustre Relator da Denúncia nº 1, de 2001, há o seguinte requerimento:

“Requeiro seja encaminhado convite aos responsáveis pela empresa contratada pelo Senado para instalar o sistema de votação eletrônica no Plenário do Senado Federal, para que prestem esclarecimentos ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Sala de Reuniões, em 4 de abril de 2001.
– Senador **Roberto Saturnino**, Relator da Denúncia nº 1, de 2001“

Com a palavra o Senador Romeu Tuma.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) Penso ser importante ouvir a empresa, porque eles têm uma responsabilidade criminal. Se, por acaso, realmente venderam o sistema como seguro, e a Unicamp mostrou a sua vulnerabilidade em 18 pontos, eles têm que explicar; senão têm que ser processados criminalmente por terem lesado o Senado no aspecto da garantia de inviolabilidade do painel.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Muito bem, mas V. Ex^a concorda que é importante?

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) Claro.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Então considero também o requerimento aprovado.

Agora, faço outro esclarecimento: há uma fita que a revista **IstoÉ** entregou ao Conselho. Essa está em nosso poder, lacrada e rubricada. Há outra fita, que não chegou aqui, porque o Procurador-Geral da República, Dr. Brindeiro, teve a gentileza de comparecer ao gabinete do Senador Romeu Tuma e ao meu próprio e, embora separadamente, explicou-nos que estaria levando a fita em mãos à Polícia Federal e que iria pedir a ela que o resultado também fosse comunicado ao Conselho de Ética. E, realmente, já recebemos um ofício do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal informando-nos que a fita está em seu poder e que irá nos enviá-la assim que concluir seus trabalhos.

Essa fita da **IstoÉ** pode ser igual e pode não ser. Não sei. Então, penso que a Secretaria deva imediatamente entrar em entendimento com a Polícia Federal e indagar-lhe se preferem vir buscar a fita aqui ou que a encaminhemos para lá. No primeiro ofício que lhes enviei, como a fita estava lacrada em envelope rubricado, determinei que a Polícia Federal comparecesse aqui para recebê-la. Determinei, na época, à Secretaria que entregasse a fita, com as cautelas legais. Eles ainda não vieram buscá-la, mas é importante que seja periciada.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) Sr. Presidente, uma sugestão: quando encaminhar a fita, fazer o histórico da sua origem, para que a Polícia Federal saiba que ela pode ser diferente daquela que foi encaminhada pelo Procurador, que não é cópia. Então, seria o caso de fazer um histórico para eles poderem comparar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não sei se há mais algum requerimento a ser feito, porque aqui não tenho mais nada para despachar.

Senador Francelino Pereira, por favor, seja bem-vindo.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião, estando todos já devidamente convocados para a próxima reunião, no dia 18 de abril, quarta-feira, às 17h.

**DOCUMENTOS PERTINENTES À 4ª
REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E
DECORO PARLAMENTAR:**



**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Ofício nº 070/2001-CG/MPF

Brasília, 16 de março de 2001

Senhor Presidente,

*Inte-se. Providen-
cia-se e atende-
mento. Epi, 21/3/*

Com o objetivo de instruir a investigação sob nº 1.00.002.000015/2001-91, peço que Vossa Excelência encaminhe a esta Corregedoria-Geral, com a brevidade possível, cópia das atas onde estão registradas os depoimentos prestados a esse Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no último dia 14, pelos Procuradores da República Luiz Francisco Fernandes de Souza, Guilherme Zanina Schelb e Eliana Peres Torelly de Carvalho.

Seguro da sua atenção, subscrevo-me,

Atenciosamente.


EDUARDO ANTONIO-DANTAS NOBRE
Corregedor-Geral do Ministério Público Federal

Excelentíssimo Senhor

Senador RAMEZ TEBET

DD. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal

Corregedoria-Geral do MPF

Av. L2 Sul, Qd. 604, Lote 23 – Brasília-DF (Cep: 70.200-401)

OF. CEDP Nº 17/2001

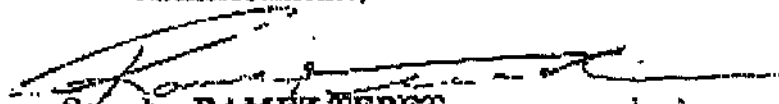
Brasília, 21 de março de 2001

Senhor Corregedor-Geral,

Atendendo à solicitação contida no Ofício nº 070/2001-CG/MPF, de 16 de março corrente, encaminho a V. Exª, em anexo, um exemplar do *Diário do Senado Federal* do dia 17 de março de 2001, onde consta publicada, às páginas 3278/3441, a Ata da 1ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada no último dia 14.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Senador RAMEZ TEBET**

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Exmº Sr. Dr.

EDUARDO ANTÔNIO DANTAS NOBRE
Corregedor-Geral do Ministério Público Federal
Avenida L-2 Sul, Quadra 604, Lote 23
70200-901 Brasília - DF

Secretaria Geral	
Ass: OF. CEDP Nº 17/2001	
Nº de Ofício: 01 (UNA) e 01 (na) 2001 SF	
Ass: Comissão Geral/Ass. Pública	
Ass: Anderson A. [illegible]	
Ass: 3102-8	Ass: 01.03.2001



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

Procurador

OFÍCIO Nº. 272 /2001 - DG/DPF

Brasília, 30 de março de 2001.

*Depto. de Pol. -
Se. Coordenador de Pol. -
Para tanto incluir em
parte de comunicação.
Em 02/4/2001*

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício CEDP nº 23/2001, de 28.03.01, informamos a Vossa Excelência que na noite de ontem recebi das mãos do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República a fita a que se reporta o ofício supramencionado.

Tão logo sejam concluídos os trabalhos, encaminharemos o respectivo Laudo a esse Conselho, conforme solicitado no Ofício PGR/GAB/Nº 206, de 29.03.01, que formalizou a entrega da fita questionada.

Respeitosamente,

AGÍLIO MONTEIRO FILHO
Delegado de Polícia Federal
Diretor-Geral

À Sua Excelência o Senhor
Senador RAMEZ TEUBET
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal
Senado Federal
BRASÍLIA - DF

*Recebido
em 2.4.2001*

Senado Federal
Recebido em 16-03-2001
Junto-se aos autos da Denúncia
nº 1, de 2001.
Em da março de 2001.



SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

OF/CFC/Nº 13/2001

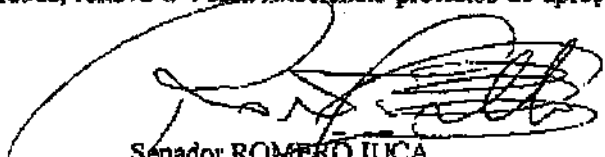
Brasília, 15 de março de 2001

Senhor Presidente do Conselho de Ética,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do laudo elaborado pelo perito RICARDO MOLINA, referente à degravação da fita em que foi gravado o encontro entre o Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, o Sr. FERNANDO CÉSAR MESQUITA e três Procuradores da República.

Segue igualmente em anexo a degravação da fita e ofício do citado perito, no qual registra algumas alterações no conteúdo da transcrição.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


Senador ROMERO JUCA
Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle

Exmo. Sr.
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Conselho de Ética do
Senado Federal

SENADO FEDERAL
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
DEA Nº 01 2001
Fls. 3176



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTERO PAES DE BARROS

Antero
14/3/2001

REQUERIMENTO Nº 1 /2.001
(Do Senador Antero Paes de Barros)

1ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR CONVOCADA ATRAVÉS DA DENÚNCIA 01, DE 2.001, E DE SEU ADITAMENTO, QUE REQUER A APURAÇÃO PRELIMINAR E SUMÁRIA DOS FATOS ARROLADOS NA MATÉRIA "ABAIXO DA CINTURA", PUBLICADA NA REVISTA ISTOÉ, EM SUA EDIÇÃO Nº 1.639, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.001, PÁGINAS 24/30.

REQUEIRO, nos termos dos dispositivos constantes do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado para prestar depoimento ao Conselho, em caráter de urgência, a seguinte pessoa:

FRANCISCO CÉSAR MESQUITA,
Jornalista e ex-diretor de Comunicação Social
do Senado Federal

JUSTIFICATIVA

Diante da declaração do jornalista Mito Pedrosa, da revista IstoÉ, de que, durante a elaboração da matéria, o ex-diretor de Comunicação Social do Senado Federal foi procurado e confirmou os diálogos publicados, faz-se essencial ouvi-lo para esclarecer em que condições ocorreu a sua participação na reunião no Ministério Público Federal.

Sala do Conselho, em 14 de março de 2.001

Senador ANTERO PAES DE BARROS
PSDB/MT - Membro Suplente

SENADO FEDERAL

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

DEK nº 01 / 2.001

Fls. 32-10



LABORATÓRIO DE FONÉTICA FÔRENSE E PROCESSAMENTO DE IMAGENS ISIT

Campinas, 04 de abril de 2001

*Recebido, lido na
reunião do Dep. Quinto - Se com
autos. Em, 04/04/2001.
Ramez Tebet*

OF. Nº 038/2001 - LFFPL/ISIT

Excelentíssimo Senhor Senador

A aplicação de novos processos digitais de filtragem possibilitou o aumento de audibilidade em alguns trechos da gravação questionada por nós examinada. Concentramos nossos esforços nos minutos finais da gravação, nos quais o tema envolvendo a votação da cessação do ex-Senador Luiz Estevão Opurco com maior clareza.

Considerando a aparente relevância das palavras e frases agora detectadas, entendemos ser importante informar a este Conselho de Ética os acréscimos e modificações obtidos.

Observa-se que apenas as páginas 63 e 64 sofreram modificações em relação à última versão do Laudo emitido. Sendo assim, remetemos apenas estas páginas, devidamente rubricadas pelos peritos responsáveis. As modificações realizadas estão assinaladas em negrito sublinhado nas páginas enviadas.

Caso Vossa Excelência julgue necessário nossa presença para qualquer depoimento ou esclarecimento, colocamo-nos à inteira disposição para tal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e distinta apreço.

Atenciosamente,

PROF. DR. RICARDO MOLINA DE FIGUEIREDO

Excelentíssimo Senhor
Senador RAMEZ TEBET
D.D. Presidente do Conselho de Ética do Senado

ISIT Instituto de Pesquisa e Processamento de Som, Imagem e Texto, Ltda.
caixa postal 6153 CEP 13084-970 Campinas - SP
fone/fax: 0++ 19 32584800 tel.: 0++ 19 96053447/97625203 e-mail: molina@mpc.com.br

**LABORATÓRIO DE FONÉTICA FORENSE E PROCESSAMENTO DE IMAGENS ISIT**

FCM eu vazei todas as informações [5/6]... todo o sigilo bancário e telefônico dele eu dava pra imprensa, porque o que a gente não desse, o negócio ia ficar escondido, porque ele tinha... tinha gente lá, né?

ET é...

FCM aí... as ligações dele pro Nicolau aquelas coisas todas... não?

ET (não) ia ter poder de ameaçar, não

ACM não? é (Renan)...

ET funcionário, político...

* é o que eu sei... é o que eu sei...

* Luiz Estevão...

ACM Luiz Estevão...

ACM (...)

GS senador, agora é muito grave...

ACM gente da maior qualidade votou nele

LF é, (nós oficialamos/notificamos) (o Fernando Gomide) [7/8]

ACM (que, ao meu ver, ele não move pé/oficiar, a meu ver, ele não move pé)

LF é o negócio do...
Dumb
To

Deputado Pascoal Junqueira
Ricardo Muller de Figueiredo

LABORATÓRIO DE FONÉTICA FORENSE E PROCESSAMENTO DE IMAGENS **ISIT**

ACM [3/4]... temos a lista, Heleísa Helena votou nele... [1/2]... [1/2]... eu
tenho todos que votaram nele

LF mas por que votou nele? por que o senhor é contra, né?

ACM Renan que tratou isso... (fal e bateu, bateu...)

LF a pedido do (Renan)?

GS mas por que que ele fez isso?

ACM o (Luiz) Eduardo há muito tempo [5/6] (denunciar/denunciado) o PT

* [1/2]

* (pior que reza a vida inteira)

GS ah, tá...

* (cassando)...

ACM depois ela (velo) [2/3] ...veio e xingou [1/2]... (meio mole), dizendo:

doutor...

* <TOSSE>

ACM admitiu que ela tivesse votado

* [3/4]

FCM não pode falar isso que Luiz Estevão pode querer anular e vai
acabar dizendo que quebrou... violou o sigilo da... da... votação

ACM não... *Dando*
P

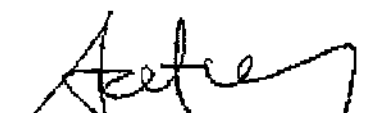
Prof. Donato Pastorel Júnior
Alcindo Molins de Figueiredo

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**REQUERIMENTO Nº 3 (RED), DE 2001**

Sr. Presidente,

Requeiro seja formulado convite ao foneticista RICARDO MOLINA DE FIGUEIREDO para que apresente, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o resultado do seu trabalho de aperfeiçoamento da gravação da fita relativa à conversa havida entre o Senador Antonio Carlos Magalhães com os Procuradores da República Luiz Francisco de Souza, Eliana Péres Torelly de Carvalho e Guilherme Zanina Schelb, em 19 de fevereiro último, nas dependências da Procuradoria-Geral da República.

Sala de reuniões, em 4 de abril de 2001


Senador **ROBERTO SATURNINO**

Relator da Denúncia nº 1, de 2001

*Denúncia nº 1, de 2001
Linha 17 horas para envio
e junto Dr. Molina
Em 04/4/2001
R. Saturnino*

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**REQUERIMENTO Nº 4 (RED), DE 2001**

Sr. Presidente,

Requeiro seja formulado convite aos técnicos da Unicamp que examinaram o sistema de votação eletrônica do Plenário do Senado Federal, para que prestem esclarecimentos ao Conselho sobre o relatório que apresentaram à Mesa Diretora.

Sala de Reuniões, em 4 de abril de 2001


Senador **ROBERTO SATURNINO**
Relator da Denúncia nº 1, de 2001

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**REQUERIMENTO Nº 5 (RED), DE 2001**

*Diferido, devido
a data ser marcada
efetivamente
Em 04/11/2001*

Sr. Presidente,

Requeiro seja encaminhado convite aos responsáveis pela empresa contratada pelo Senado para instalar o sistema de votação eletrônica no Plenário do Senado Federal, para que prestem esclarecimentos ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Sala de Reuniões, em 4 de abril de 2001
Senador ROBERTO SATURNINO**Relator da Denúncia nº 1, de 2001**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 18h14min.)

ATO DO DIRETOR

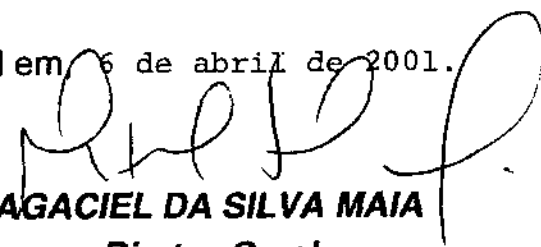
ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 635 DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista a decisão do Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal às fls. 118, do processo nº 003872/98-0-SF, e consoante determinações do Tribunal de Contas da União, no processo nº 01.007/1999-00-TCU;

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea b, da Lei 8.112/90;

- a) retificar o Ato nº 586/2000-DGER, para conceder a **ESMERALDA ENY DE OLIVEIRA FRANIO**, pensão vitalícia na qualidade de companheira, na proporção de $\frac{1}{2}$ (um meio) dos proventos que percebia o ex-servidor **CARLOS DO CARMO MOREIRA**, a partir de 03-08-1991 e de 08-02-1997, e de 1/1 (um inteiro), a partir de 09-02-1997.

Senado Federal em 6 de abril de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral